Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 07.07.2020 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1283/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de julho de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017; e
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93 combinado com o art 2º da Resolução nº 19/2007 de 11 de outubro de 2007, deste Tribunal;
CONSIDERANDO o Memorando Nº 2306/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC (1793815), a Minuta Nº 311/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC (1793816) e o Despacho Nº 39310/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1798051), nos autos do Processo Sei 20.0.000050756-4,
RESOLVE:
Art. 1º Constituir as Comissões Permanentes de Licitação (CPL-1 e CPL-2), as quais terão a seguinte composição:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1 - CPL-1
PRESIDENTE: Paulo Dias Ferreira da Silva (Matrícula nº 28055)
MEMBROS: Carla Leal Feitosa (Matrícula nº 1906) e Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas (Matrícula nº 28893)
SUPLENTE: Dielson Monteiro Brandão Filho (Matrícula nº 29288)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2 - CPL-2
PRESIDENTE: Antônia Nakeida Mousinho da Silva (Matrícula nº 4051696)
MEMBROS: Renata Maria Andrade Bona Brito (Matrícula nº 26746) e Pauline Daniel de Oliveira (Matrícula nº 28590)
SUPLENTE: Samya Beatriz Silva Machado (Matrícula nº 3112)
Parágrafo único. As Comissões Permanentes de Licitação atuarão junto à Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob a direção da Superintendente de Licitações e Contratos do TJ/PI, auxiliados pelo Seção de Apoio da SLC.
Art. 2º As CPL's são responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e seus anexos e demais atos de instrução.
Art. 3º Cabe às CPL's atuarem em todos os procedimentos licitatórios que lhes forem distribuídos.
Art. 4º Nos termos do Art. 51, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os membros das Comissões de Licitações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
Art. 5º Cumpre à Superintendência, através de seu "staff", alimentar os sistemas de licitação do TCE e dos demais órgãos de controle.
Art. 6º Fica revogada a Portaria (Presidência) 835, de 27 de março de 2020.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1279/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração (1794971), e a Decisão Nº 6369/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1795626), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000002323-0,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 da servidora **ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA,** ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3548, lotada no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência, marcadas para serem fruídas em período único de 30 (trinta) dias de 17/07/2020 a 15/08/2020, **para que sejam fruídas oportunamente**, em razão da necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/07/2020, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1272/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração (1792762), e a Decisão Nº 6345/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1792762), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000042651-3,
RESOLVE:
ALTERAR as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 do servidor **ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Judiciário, matrícula nº 51608, lotado no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus, marcadas para serem fruídas em período único de 30 (trinta) dias de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, a fim de que sejam fruídas em 02 (duas) frações, na forma com se segue: 15 (quinze) dias de 15/07/2020 a 29/07/2020 e 15 (quinze) dias de 07/01/2021 a 21/01/2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/07/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1795088** e o código CRC **F584A3B9**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1271/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração (1793430), e a Decisão Nº 6346/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1793913), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000047930-7,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **VANESSA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES**, matrícula nº 6912-4, lotada no Gabinete do Desembargador José Ribamar Oliveira, marcada para ser fruída de 06/07/2020 a 24/07/2020, **para que seja fruída em momento oportuno**, em razão da imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/07/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1274/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000050957-5,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular da Vara Cível da Comarca de Barras, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ANDERSON VIEIRA DA COSTA** e **ELISA NEIVA TAJRA**, que será realizado no dia 08 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1280/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000051187-1,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOSÉ WILSON ANDRADE LIMA** e **MARCELE IZAIAS RAMOS**, que será realizado no dia 20 de julho de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1281/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000051211-8;
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Juíza Auxiliar nº 10 (Criminal) da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DHOVAN ALVES MENDES** e **SAMYLLA VERDAN CARVALHO**, a ser realizada no dia 10 de julho de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1282/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 20.0.000046985-9;
CONSIDERANDO o parecer médico da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (id 1795267);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, em prorrogação, 60 (sessenta) dias de licença médica ao Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, para tratamento de saúde, no período de 03.07.2020 a 31.08.20020, conforme atestado médico (id 1790245) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (id 1795267).
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 03 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1287/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 07 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 23555/2020-PJPI/SECTURREC, do Desembargador EDVALDO PEREIRA D EMOURA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 20.0.000045712-5;
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno da 75ª Sessão Ordinária Administrativa realizada no dia 06 de julho de 2020 - Certidão de Julgamento 263 (1799556);
CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 11 da Lei 4.838/96, alterado pela Lei Complementar nº 174, de 05.09.2011, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,
RESOLVE:
DESIGNAR os Juízes de Direito abaixo relacionados para comporem as TURMAS RECURSAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, na qualidade de membros suplentes, por um mandato de 02 (dois) anos, contado da data da respectiva posse:
- PRIMEIRO SUPLENTE - 1ª TURMA RECURSAL: LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina;
- SEGUNDO SUPLENTE - 1ª TURMA RECURSAL: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina;
- TERCEIRO SUPLENTE - 1ª TURMA RECURSAL: LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina
- SEGUNDO SUPLENTE - 3ª TURMA RECURSAL: RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina;
- TERCEIRO SUPLENTE - 3ª TURMA RECURSAL: CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1288/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 07 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito Raimundo Holland Moura de Queiroz, designado para presidir o processo 0003098-95.2014.8.18.0140, oriundo da 3ª Vara Criminal de Teresina, declarou suspeição por motivo de foro íntimo;
CONSIDERANDO o Despacho 39494 (1799577) e a Decisão 6128 (1781152);
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019;
CONSIDERANDO que não pode haver solução de continuidade na prestação jurisdicional;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar (Criminal) nº 10 da Comarca de Teresina, com atuação junto à 6ª Vara Criminal, para presidir o processo nº 0003098-95.2014.8.18.0140, oriundo da 3ª Vara Criminal de Teresina, enquanto perdurar a situação de impedimento/suspeição dos magistrados envolvidos.
Art. 2º Fica revogada a Portaria (Presidência) 1209 (1782384).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1289/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 07 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito Raimundo Holland Moura de Queiroz, designado para presidir o processo 0002442-31.2020.8.18.0140, oriundo da 1ª Vara Criminal de Teresina, declarou suspeição por motivo de foro íntimo;
CONSIDERANDO o Despacho 39498 (1799632) e a Decisão 6128 (1781152);
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019;
CONSIDERANDO que não pode haver solução de continuidade na prestação jurisdicional;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar (Criminal) nº 10 da Comarca de Teresina, com atuação junto à 6ª Vara Criminal, para presidir o processo 0002442-31.2020.8.18.0140, oriundo da 1ª Vara Criminal de Teresina, enquanto perdurar a situação de impedimento/suspeição dos magistrados envolvidos.
Art. 2º Fica revogada a Portaria (Presidência) 1205 (1781440).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1290/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 07 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3371/2019, de 18 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1282/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA, de 06 de julho de 2020;
CONSIDERANDO o art. 9º, §2º, da Res. 146/2019/TJPI;
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no Processo nº 0001391-68.2010.2.00.0000, que, por maioria, decidiu que o período de férias do magistrado deve ser suspenso, caso, durante a sua fruição, ele seja acometido por problema de saúde que justifique a concessão da licença médica,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, referentes ao 2º período de 2020, previstas para fruição de 03.08 a 01.09.2020, devendo o referido período ser gozado oportunamente, observado o disposto na Resolução 146/2019/TJPI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1291/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 07 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000051742-0,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca Paes Landim, de entrância inicial, **para celebrar** a **cerimônia de casamento civil** de **LÍVIO ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS FILHO** e **SARA SALMITO FREIRE**, a ser realizada no dia 06 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. RESOLUÇÃO Nº 180/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

Altera os artigos 203-D e 203-E no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal, e,
CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de elaborar o seu regimento interno, conforme o disposto no art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO as atribuições do Tribunal Pleno conferidas pelo art. 81, V da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de melhoria nos índices de produtividade e o cumprimento de metas por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, constantes do relatório "Justiça em Números" elaborado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013 que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;
CONSIDERANDO o interesse da Administração deste Tribunal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, tanto no processamento como no julgamento,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação do artigo 203-D na Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 203-D. Não serão julgados em ambiente virtual a lista ou o processo com pedido de destaque:

I. por um ou mais desembargadores;
II. pelo representante do Ministério Público, procurador do órgão público, defensores públicos e patronos das partes, desde que requerido até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e deferido o pedido pelo relator.
§1°. Os processos com pedidos de vista deverão ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão virtual, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser renovados ou modificados.
§2°. Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no regimento interno, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos poderão juntar a respectiva sustentação no processo eletrônico PJe após a publicação da pauta e até a abertura da sessão virtual.
§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos em ato da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC. (NR)
Art. 2º Alterar o artigo 203-E na Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 203-E. A lista ou processo objeto de pedido de destaque será encaminhada ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, oportunidade em que os desembargadores poderão renovar ou modificar os seus votos. (NR)
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, 06 de julho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. RESOLUÇÃO Nº 181/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

Encaminha Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Piauí dispondo sobre medidas de complementação da renda bruta das serventias extrajudiciais de notas e registro no âmbito do Estado do Piauí, prevista na Lei Complementar Estadual nº 234, de 15 de maio de 2018, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (coronavírus), exclusivamente para o exercício de 2020
O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR Resolução que encaminha Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Piauí dispondo sobre medidas de complementação da renda bruta das serventias extrajudiciais de notas e registro no âmbito do Estado do Piauí, prevista na Lei Complementar Estadual nº 234, de 15 de maio de 2018, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (coronavírus), exclusivamente para o exercício de 2020
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, 06 de julho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1797974** e o código CRC **98DB9062**.

ANEXO
Projeto de Lei nº ____, de __ de _____ de 2020
Dispõe sobre medidas de complementação da renda bruta das serventias extrajudiciais de notas e registro no âmbito do Estado do Piauí, prevista na Lei Complementar Estadual nº 234, de 15 de maio de 2018, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (coronavírus), exclusivamente para o exercício de 2020.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais de complementação da receita bruta das serventias extrajudiciais de notas e registro no âmbito do Estado do Piauí, prevista na Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo estadual nº 565, de 23 de março de 2020, exclusivamente para o exercício de 2020.
Parágrafo único. As medidas previstas nesta Lei terão vigência neste exercício financeiro e enquanto durar o estado de calamidade pública.
Art. 2º Durante a vigência desta Lei, além de parcela das receitas exclusivas de emolumentos arrecadados no mês, na forma do § 2º do art. 86 da Lei Complementar nº 234, de 2018, para realização dos repasses financeiros a título de complementação da receita bruta das serventias extrajudiciais deficitárias, poderá o Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI autorizar também a utilização do superavit financeiro apurado em exercícios anteriores, previsto no inciso IX do art. 3º da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, até o limite da dotação orçamentária destinada ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços extrajudiciais, conforme consignado na Lei Orçamentária de 2020, sem prejuízo da compensação financeira dos atos gratuitos praticados pelos ofícios do registro civil de pessoas naturais
Parágrafo único. Para percepção dos repasses financeiros, devem os notários e registradores cumprirem os requisitos previstos em ato normativo próprio do Conselho de Administração do FERMOJUPI.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2020, vigorando neste exercício e enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), __ de _____ de 2020.
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1996/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da

Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6262/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049979-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **KALINA FERREIRA DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 3504, lotada no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau-CEJUSC da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 01/07/2020 a 15/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/07/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789232** e o código CRC **C33B13B4**.

2.2. Portaria Nº 1992/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6223/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049532-9,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **IALLY DUAN FELIPE LUZ**, Assessora de Magistrada matrícula nº 28036, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 29/06/2020 a 13/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/07/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789131** e o código CRC **9430A3CC**.

2.3. Portaria Nº 1997/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6264/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000048825-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **JÉSSIKA DE OLIVEIRA NERIS**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula n.º 28546, lotada na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **29 e 30 de junho de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 11 de abril e 07 de junho de 2020, nos termos da Certidão (1781844) apresentada.
DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 29 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/07/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789397** e o código CRC **4314D75A**.

2.4. Portaria Nº 1998/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6261/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000048729-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LIDIANE DE ASSIS ARAUJO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 28573, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **23 e 24 de julho de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15 e 16 de novembro de 2019, conforme Certidão 6724 (1781045) apresentada.

UBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/07/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789427** e o código CRC **DF2F9038**.

2.5. Portaria Nº 1999/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6238/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049849-2,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **WILMARA VIEIRA MOURA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 9993070, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 22 a 31 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/07/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789446** e o código CRC **BD408964**.

2.6. Portaria Nº 2000/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6220/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049414-4,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, das servidoras constantes do quadro abaixo, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

SERVIDOR(A)	**CARGO/MATRÍCULA**	**Período anteriormente estabelecido nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019**
CARLÚCIA COÊLHO MOUZINHO MOURA	Oficiala de Justiça e Avaliadora / 50890	**2ª fração - 10 dias** 20 a 29 de julho de 2020
HANNYANA CAVALCANTE DOS SANTOS	Oficiala de Justiça e Avaliadora / 271110	**1ª fração - 18 dias** 13 a 30 de julho de 2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/07/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789475** e o código CRC **0DB57DE8**.

2.7. Portaria Nº 2001/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6210/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049389-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **GILDEON DA COSTA OLIVEIRA**, Analista Judicial, matricula nº 3264, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 22 a 31 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/07/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789626** e o código CRC **B45069AD**.

2.8. Portaria Nº 2002/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6225/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049551-5,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **ROBSON RIBEIRO DE SOUSA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1004, lotado na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 30 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/07/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789662** e o código CRC **7C03DB56**.

2.9. Portaria Nº 2003/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6221/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049471-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LÍVIA FERNANDA GUEDES MONTEIRO DOS REIS**, Analista Judicial, matrícula 3340, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 2 - Unidade IX da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 29 de junho de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 38028/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/07/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1789795** e o código CRC **ADCDA4AF**.

2.10. Portaria Nº 2005/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 6266/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050054-3,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares dos Oficiais de Justiça e Avaliadores **FELIPE MARCELINO DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 50784 e **SIOMARA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 69116, lotados na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (1ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 20/07/2020 a 03/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que ambos usufruam as férias no período de 16 a 30 de novembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 07/07/2020, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1790647** e o código CRC **4AEA8A27**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 2016/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 06 de julho de 2020

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, JANAYNA LUSTOSA LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 6748/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1793971),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato CCER 37/2020 (1750927) e do Contrato CUSD 37/2020 (1750928) e - *Energia elétrica de Alta Tensão (CUSD/CCER) da unidade consumidora do Novo Fórum da Comarca de Elesbão Veloso - PI,* a saber:
- Fiscal: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038.
- **Suplente de fiscal:** SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina-PI, 6 de julho de 2020.
JANAYNA LUSTOSA LIMA
Secretária-Geral do TJPI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima**, **Secretário(a) Geral**, em 06/07/2020, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1796638** e o código CRC **0E0E1DD2**.
20.0.000000405-8

3.2. Portaria Nº 2017/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 06 de julho de 2020

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, JANAYNA LUSTOSA LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 6748/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1793971),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato CCER 37/2020 (1750927) e do Contrato CUSD 37/2020 (1750928) e - *Energia elétrica de Alta Tensão (CUSD/CCER) da unidade consumidora do Novo Fórum da Comarca de Elesbão Veloso - PI,* a saber:
- Fiscal: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038.
- **Suplente de fiscal:** SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina-PI, 6 de julho de 2020.
JANAYNA LUSTOSA LIMA
Secretária-Geral do TJPI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima**, **Secretário(a) Geral**, em 06/07/2020, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1796671** e o código CRC **B3F11744**.
20.0.000000432-5

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 635/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000050928-1** ,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ALCIDES PEREIRA BRITO**, matrícula 26633, lotado na Superintendência de Controle Interno neste Tribunal de Justiça, **07 (sete) dias de licença médica** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a contar do dia 29 de junho de 2020.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 07/07/2020, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Decisão Nº 6217/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

SEI nº 17.0.000020158-8
REQUERENTE: VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDA: CLARICE MARIA DE SOUZA PORTELA
ADVOGADOS: LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS OAB/PI 3.022; DELMAR UÊDES MATOS DA FONSÊCA OAB/PI 10039
(...) Ante o exposto, ACOLHO, na íntegra, o Parecer Nº 3095/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (1781558) e DETERMINO o arquivamento parcial deste Processo Administrativo Disciplinar no que se refere às irregularidades presentes nos itens 4.3 (excepcionando-se a parte em que versa sobre a escrituração irregular dos livros obrigatórios instituídos pelo CNJ), 4.4, 4.6 e 4.7, que integram a fundamentação da Decisão de id: 0393809 e a continuidade do feito para a regular apuração dos demais fatos.
Publique-se. Intime-se.
Teresina (PI), data registrada.
Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 06/07/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1786006** e o código CRC **25C33E49**.

17.0.000020158-8

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Ato Concessório Nº 152/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 152/2020.
Em, 07 de julho de 2020
PROPONENTE: Dr. Ulysses Gonçalves da Silva Neto- Juiz de Direito da Vara Única de Altos/PI
SUPRIDO: MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO - Secretário da Vara Única de Altos/PI.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011, com vistas à **aquisição de EPIs e produtos de higienização (dispenser para álcool gel, óculos acrílico, borrifador plástico, álcool em gel e etílico, luvas, máscara tripla, avental) para a Vara Única de Altos/PI. .**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)**
Valor Total: **R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000046793-7
EMPENHOS: 2020NE01755 (1798441)
DATA DA CONCESSÃO: 07/07/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07 a 06/09/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/09 a 15/09/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Janayna Lustosa Lima
Secretário Geral do TJPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima**, **Secretário(a) Geral**, em 07/07/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Ato Concessório Nº 156/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em, 07 de julho de 2020
PROPONENTE: Dr. Alexandre Alberto Teodoro da Silva- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI
SUPRIDO: ANTÔNIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL - Oficial Judiciária/Secretária da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011, com vistas à **aquisição de parte de EPIs (avental, álcool líquido, luva, máscara, óculos de proteção acrílico, touca, termômetro, água sanitária) e limpeza (capinagem) da área externa do prédio para a Vara Única de São Miguel do Tapuio/PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 500,00 (Quinhentos reais)
Valor Total: **R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000049440-3
EMPENHOS: 2020NE01760 (1799215)
2020NE01761 (1799234)
DATA DA CONCESSÃO: 07/07/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07 a 06/09/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/09 a 15/09/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Janayna Lustosa Lima
Secretária Geral do TJPI, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima**, **Secretário(a) Geral**, em 07/07/2020, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1799242** e o código CRC **3D5A65B8**.

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. PUBLICAÇÃO / Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

OBJETO	Aquisição de CAFÉ
SEI	20.0.000044179-2
DEMANDANTE	Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT
CNPJ/CONTRATANTE	06.981.344/0001-05
DEMANDA	Memorando Nº 2037/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (1751433)
CONTRATADA	**DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ/CONTRATADO	64.106.552/0001-61.
ENDEREÇO	Avenida José Furcin, nº 158, Jardim Santa Rosa, Bariri-SP, CEP: 17.250-000
TELEFONE/E-MAIL	(14) 3662-8725 / 98146-8442, site/e-mail: anjogolcalves@hotmail.com; toninho.goncalves@gmail.com
AUTORIZAÇÃO	Autorização Nº 345/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1763848)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/2005, Resolução TJPI- 19/2007, de 11.10.07 e Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11.
DOCS./INTEGRANTES	a) Edital da Licitação e Anexos; b) Proposta de Preços da CONTRATADA; c) Ata de Registro de Preços Nº 32/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (1751459); d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 48/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1771957)
ENTREGA DO OBJETO	O objeto ora contratado deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do extrato desta OF. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, no Almoxarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, Teresina-PI. Será obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone: (86) 3237-9984, ou por email almoxarifado@tjpi.jus.br.
NOTA DE EMPENHO	2020NR00875 (1787528) e 2020NR00876 (1787530)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO	Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça. Natureza da Despesa:**339030 - Material de Consumo.** FONTE: 118 - Recursos de Fundos Especiais.PROJETO/ATIVIDADE:2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau.Classificação Funcional:02.061.0015.2864. PROJETO/ATIVIDADE:2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau.Classificação Funcional:02.061.0015.2865
HABILITAÇÃO	Manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
CONDIÇÕES/PAGAMENTO	O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93. Nota fiscal/fatura dos serviços; Prova de regularidade perante O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Prova de regularidade do FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
PRAZO ASSINATURA/DEVOLUÇÃO	Prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital (conforme SEÇÃO XXII do edital).
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Conforme cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato, do Edital 24/2019.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	Conforme cláusula Décima da Minuta do Contrato, do Edital 24/2019.
DO FORO	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta Ordem de Fornecimento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP Nº 32/2019 - PE 24/2019

Item	Especificação do objeto	Undidade	Valor Unitário (R$)	Quantidade Liberada	Grau de Jurisdição	Valor Total(R$)
1	Café, tipo: torrado, apresentação: pó, tipo embalagem: a vácuo e aluminizada, características adicionais: tipo exportação, selo de pureza ABIC Marca: Café Fraterno	Pacote 250 G	R$ 3,33	13.600	1°Grau	R$ 45.288,00
				3.400	2°Grau	R$ 11.322,00
Valor Liberado 1º Grau		R$ 45.288,00 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais)				
Valor Liberado 2º Grau		R$ 3.488,00 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais)				
VALOR TOTAL:		**R$ 56.610,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e dez reais)**				
EMPRESA BENEFICIÁRIA		**DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, cnpj nº 64.106.552/0001-61.**				
DADOS BANCÁRIOS		**Banco: Banco do Brasil, Agência: 0198-8, Conta: 101005-0.**				

CIENTE do teor desta Ordem de Fornecimento.
Em 29 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO GONÇALVES**, **Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1785533** e o código CRC **CF31AAE2**.

7.2. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO SEI Nº 20.0.000028915-0
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, **CNPJ nº** 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 21/2020,** resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.654.902/0001-38, estabelecida na Rua do Comércio, nº 885, Sala 02, Centro, Taquarucu do Sul - Rio Grande do Sul, CEP 98.410-000, Celular: (55) 3739 1139, E-mail: mastersul@mastersul.com, neste ato representada por **BARBARA FOLLE SPONCHIADO**, CPF nº 022.397.370-00 e RG nº 4116465388 - SSP/RS, doravante denominada, BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
1 - DO OBJETO
1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO de tamanhos P, M e G, conforme Edital de Licitação Nº 21/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1754727) e Proposta da beneficiária (1791552).

ARP 40/2020 - PE 21/2020					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UND.**	**MARCA**	**QUANTIDADE REGISTRADA**	**VALOR UNITÁRIO**
3	Luva de látex para não procedimento cirúrgico sem pó tamanho P. Caixa com 100 unidades COD 10.61.078.07 CA 15.113. Marca/ Modelo: Codifar Pr do Brasil.	Caixa 100 unids.	DESCARPACK	212	R$ 39,98 (trinta e nove reais e noventa e oito centavos)
4	Luva de látex para não procedimento cirúrgico sem pó tamanho M. Caixa com 100 unidades COD 10.61.078.07 CA 15.113. Marca/ Modelo: Codifar Pr do Brasil.	Caixa 100 unids.	DESCARPACK	450	R$ 39,98 (trinta e nove reais e noventa e oito centavos)
5	Luva de látex para não procedimento cirúrgico sem pó tamanho G. Caixa com 100 unidades COD 10.61.078.07 CA 15.113. Marca/ Modelo: Codifar Pr do Brasil.	Caixa 100 unids.	DESCARPACK	42	R$ 37,95 (trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)

2 - DO FORNECIMENTO
2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.
2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS - EIRELI e vinculado ao CNPJ 32.654.902/0001-38**,** não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco Sicredi 748**,** Agência 230, Conta Corrente 27179-2.
3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO
3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.
4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.
5 - DA VIGÊNCIA
5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.
6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. Por razão de interesse público; ou
6.9.2. A pedido do fornecedor.
7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
8 - DA PUBLICIDADE
8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas

minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.
10 - DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Barbara Folle Sponchiado**, **Usuário Externo**, em 07/07/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1797510** e o código CRC **B0215052**.

7.3. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO SEI Nº 20.0.000028915-0
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, **CNPJ nº** 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 21/2020,** resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **SARAIVA & QUEIROZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.317.338/0001-03, Inscrição Estadual nº 19.627.466-4, estabelecida na Av. Henry Wall de Carvalho, nº 5059, Bairro Lourival Parente, CEP 64.022-135, Teresina - PI ,Telefone para contato: (86)3220-1752, site/e-mail: pacsaudepi@gmail.com, neste ato representada **PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ**, CPF nº 021.454.693-46 e RG nº 2208363 SSP-PI, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
1 - DO OBJETO
1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de Touca sanfonada de TNT descarável, conforme Edital de Licitação Nº 21/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1754727) e Proposta da beneficiária (1784320).

ARP Nº 41/2020 - PE 21/2020					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UND.**	**MARCA**	**QUANTIDADE REGISTRADA**	**VALOR UNITÁRIO**
6	Touca sanfonada de TNT descarável	Pacote com 100un	SKY	80	R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos)

2 - DO FORNECIMENTO
2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.
2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.
2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de SARAIVA & QUEIROZ LTDA** e vinculado ao CNPJ. 31.317.338/0001-03, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco do Brasil, Agência: 4249-8, Conta: 19072-1.**
3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO
3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.
4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.
5 - DA VIGÊNCIA
5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.
6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. Por razão de interesse público; ou
6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ**, **Usuário Externo**, em 07/07/2020, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1797513** e o código CRC **6F17A985**.
20.0.000028915-0

7.4. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-

APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
PROCESSO SEI Nº 20.0.000028915-0
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, **CNPJ nº** 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 21/2020,** resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **FLAVIA MILENA OLIVEIRA MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 36.616.570/0001-58, Inscrição Estadual nº 10.791.946-0, estabelecida na Rua Itumbiara, Qd. 153 Lt. 01/22. CIDADE JARDIM. CEP: 74.413-120. GOIÂNIA-GO TELEFONE: (62) 9 8275-3654, site/e-mail: hr7solucoes@gmail.com, neste ato representada por **FLAVIA MILENA OLIVEIRA MARQUES**, CPF nº 048.657.441-50 e RG nº 5857849 GO, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
1 - DO OBJETO
1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de Álcool Etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70%, apresentação gel, conforme Edital de Licitação Nº 21/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1754727) e Proposta da beneficiária (1784320).

ARP Nº 38/2020 - PE Nº 21/2020					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**UND.**	**MARCA/MODELO**	**QUANTIDADE REGISTRADA**	**VALOR UNITÁRIO**
1	Álcool em gel 70%, embalagem mínimo de 400 gramas. Oeste / FRASCO 500 ML/ PESO 440G	Frasco 400g	OESTEfrasco 500 ml/ peso 440g	7.800	R$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos)

2 - DO FORNECIMENTO
2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.
2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.
2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de** FLAVIA MILENA OLIVEIRA MARQUES **e vinculado ao CNPJ.** 36.616.570/0001-58**,** não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: - Banco INTER (077) - Agência: 0001 -9 Conta Corrente: 5503937-5.**
3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO
3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.
4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.
5 - DA VIGÊNCIA
5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.
6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. Por razão de interesse público; ou
6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
8 - DA PUBLICIDADE
8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.
10 - DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 07/07/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA MILENA OLIVEIRA MARQUES**, **Usuário Externo**, em 07/07/2020, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1797493** e o código CRC **B4329FF0**.
20.0.000028915-0

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 16-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos

processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2019.0001.000072-0 - Agravo Interno referente ao Processo nº 2018.0001.003483-0
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravada: LUIZA GONZAGA LEÃO NETA
Advogado: Pedro Hilton Rabelo (OAB/PI nº 5.702)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 2017.0001.011062-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: HÉLIO FRANCISCO DA COSTA SOUSA
Advogada: Maria Nubia dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319)
Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 2017.0001.012178-2 - Apelação Cível
Origem: Landri Sales / Vara Única
Apelante: ALCINO PEREIRA DE SÁ
Advogado: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 2012.0001.006364-4 - Questão de Ordem no Agravo de Instrumento
Origem: Floriano / 2ª Vara
Agravante: INPROL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LUSBRAN
Advogado: George dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 5.692-B)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Processos PJE:
01. 0000229-21.2004.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: ELIETE LOPES PEREIRA
Advogada: Marina Macedo e Araújo (OAB/PI nº 4.174)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 0707387-86.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO
Advogados: Raimundo Uchoa de Castro (OAB/PI nº 989) e outro
Apelado: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
Advogados: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 16-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico6@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0705733-64.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: GERALDO MAJJELA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogados: Eder Santos de Moraes (OAB/PI nº 13.416) e outro
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 0710821-83.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: MONIA DANTAS DE MACEDO
Advogada: Monia Dantas de Macedo (OAB/PI nº 7.998)
Impetrados: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETORA DO CEBRASPE

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 0702519-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Agravado: JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Advogado: Rudson Romão Machado da Rocha (OAB/PI nº 6.975)
2º Agravado: M. DO P. S. S. MOURA - EPP
Advogada: Maria Eduarda de Oliveira Rocha (OAB/PI nº 12.150)
3os Agravados: L. M. OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES - ME e LEONARDO MOURA OLIVEIRA
Advogada: Thays Martins Moura Luz (OAB/PI nº 13.670)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
04. 0000435-86.2017.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ)
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: CLEIDE APARECIDA VIEIRA DE SÁ
Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 0816786-52.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: CARMEM MARIA DO REGO MEDEIROS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 16-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **16 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0809389-39.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA AMÉLIA DE SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
02. 0805803-91.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: LINDALVA SAMPAIO VELOSO E OUTROS
Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0020615-80.2007.8.18.0004 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e Juventude
Apelante: A. D. C., neste ato representada por sua genitora S. C. da R. D. C.
Advogada: Lina Teresa Costa Brandão (OAB/PI nº 10.618)
Apelados: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 0017956-73.2010.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: TERESINHA DE JESUS ROCHA LOPES E OUTROS

Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 0818568-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: MARIA ANGELICA LUSTOSA DE CARVALHO e outros
Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0807624-96.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUSA
Advogado: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 0711111-98.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 0708347-42.2019.8.18.0000
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravados: VICTOR ALEXANDRE MELO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
08. 0706952-49.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: REGINALDO LUIZ BEZERRA MENDES EULÁLIO
Advogados: Giovani Madeira Martins Moura (OAB/PI nº 6.917) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
09. 0706360-68.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO
Advogado: Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
10. 0701051-03.2018.8.18.0000 - Cumprimento de Sentença
Exequente: ANA CLARA DA SILVA PAZ nesse ato representado por seu herdeiro LUIS GONZAGA VIEIRA
Advogados: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125) e outro
Executados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Processos E-TJPI:
11. 2017.0001.008948-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: JAYLA DAIANE ALMEIDA DA SILVA
Advogada: Genyvana Criscya Garcia Carvalho (OAB/PI nº 9.127)
Agravado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI
Advogado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
12. 2011.0001.004846-8 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - MIGUEL ARÊA LEÃO NETTO
Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503)
Apelado: JAILSON DE SOUSA
Advogado: Wilson Guerra de Freitas Junior (OAB/PI nº 2.462)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
13. 2011.0001.003901-7 - Remessa Necessária
Origem: Floriano / 2ª Vara
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI
Advogados: Astrobaldo Ferreira Costa (OAB/PI nº 2.193) e outros
Impetrados: PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO e Outro
Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
14. 2015.0001.010248-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: PINTOS LTDA.
Advogado: Jorge Henrique Furtado (OAB/PI nº 5.031) e outros
Apelado: SUPERINTENDENTE DA SUPREC DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Brandão de Carvalho
15. 2015.0001.003430-0 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ - PI
Advogado: Washington Luís R. Ribeiro (OAB/PI nº 276-B)
Apelada: IRACI DE ALENCAR
Advogado: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
16. 2015.0001.005307-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI

Advogados: Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944) e outros
Apeladas: CELSA FERREIRA LUSTOSA e Outras
Advogados: Paulo Ivan da Silva Santos (OAB/PI nº 2.930) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
17. 2015.0001.005022-5 - Apelação Cível
Origem: Paulistana / Vara Única
Apelante/Apelado: PROJETOS E CONSTRUÇÕES PICOS LTDA.
Advogado: Ozildo Batista de Barros (OAB/PI nº 1.844)
Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI
Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
18. 2018.0001.002660-1 - Remessa Necessária
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO PONTES
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogada: Juliana Teles Véras (OAB/PI nº 6.073)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
19. 2014.0001.006303-3 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Procurador: Francisco de Assis Macedo
Apelada: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE CARVALHO
Advogado: Antônio Carlos da Costa e Silva (OAB/PI nº 1.977)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
20. 2017.0001.011785-7 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO E OUTRO
Advogados: Carlos Yury Araújo de Morais (OAB/PI nº 3.559) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706439-47.2019.8.18.0000
APELANTE: LAILTON SILVA BAIANO, FRANCISCO LUCAS DE SOUSA SILVA, YAGO FRANCISCO DE CARVALHO CASTELO BRANCO
Advogado(s) do reclamante: CARLOS ANTONIO RIBEIRO JUNIOR
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA COMPROVADA DE UM DOS APELANTES. AUMENTO NA TERCEIRA FASE DO CRIME DE ROUBO FUNDAMENTADO EM ELEMENTOS CONCRETOS. CONCURSO DE CRIMES. PERCENTUAL DE 1/5 PROPORCIONAL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CONCRETA PERICULOSIDADE SOCIAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1- Os apelantes foram condenados por três crimes em concurso formal. A culpabilidade e as circunstâncias do crime foram valoradas negativamente durante a fixação da pena-base, contudo, foram apresentados elementos concretos que justificam o gravame. Com efeito, a premeditação intensifica a culpabilidade enquanto a truculência excessiva ampara, legitimamente a valoração negativa das circunstâncias do crime.
2- Não ficou demonstrado o abalo psíquico da sobrinha de uma das vítimas de forma a justificar a valoração negativa das consequências do crime.
3- Ao calcular a pena-base, o magistrado utilizou o percentual de 1/8 aplicado ao intervalo entre pena máxima e pena mínima previstas, abstratamente, ao delito, não sendo possível adoção de patamar ainda mais favorável.
4- O apelante Lailton comprovou a incidência da menoridade relativa que deve atenuar a pena, contudo, o apelante Francisco Lucas não demonstrou, documentalmente, que tivesse menos de 21 anos na data dos crimes.
5- Nos termos do disposto no Enunciado n. 443 da Súmula desta Corte, "o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes". Ressalva do entendimento deste Relator. - Todavia, na hipótese, o aumento da pena no patamar de 1/2 (metade) foi devidamente justificado, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.
6- Constatada a prática de três crimes, em concurso formal, a pena deve ser aumentada na fração de 1/5 (um quinto).
7- A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus comissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*.
8- Apelação conhecida e provida em parte.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE APELAÇÃO, acordes parcialmente ao parecer Ministerial Superior, reduzindo as penas dos apelantes nos seguintes termos: 06 anos, 09 meses e 18 dias de reclusão ao apelante LAILTON SILVA BAIANO; 07 anos, 07 meses e 24 dias aos apelantes FRANCISCO LUCAS DE SOUSA SILVA e YAGO FRANCISCO DE CARVALHO CASTELO BRANCO, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0706663-19.2018.8.18.0000
EMBARGANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCA LEITE DOS SANTOS
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCA LEITE DOS SANTOS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. EQUÍVOCO EM CÁLCULO DOSIMÉTRICO. BIS IN IDEM. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.
1. Verificado o bis in idem apontado na primeira fase de dosimetria;
2. Verificado também o equívoco ao se considerar a quantidade de entorpecentes apreendidos com a embargante, o que acarreta uma modificação de entendimento em relação a uma das circunstâncias judiciais da primeira fase de dosimetria;
3. Embargos parcialmente acolhidos, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo acolhimento parcial dos embargos para, reconhecendo a indevida valoração da circunstância Quantidade, e a ocorrência do bis in idem na dosimetria, excluir a valoração negativa dos Antecedentes e reduzir a pena definitivamente imposta para 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicial fechado, além de 898 (oitocentos e noventa e oito) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em dissonância com o parecer ministerial superior, que opinou pela rejeição dos embargos. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750192-20.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s) do reclamante: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA O DECRETO PRISIONAL. NÃO CONFIGURADO. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. COVID-19. PACIENTE NÃO SE ENCONTRA NO GRUPO DE RISCO. ORDEM DENEGADA.
1. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que não há ilegalidade na "custódia devidamente fundamentada na periculosidade" do agente "para a ordem pública, em face do modus operandi e da gravidade em concreto da conduta".
2. Considerando o cenário de encerramento da instrução criminal, bem como por não haver atraso injustificado em seu trâmite, a pretensão no presente writ encontra-se superada, nos termos da Súmula 52 do STJ, a qual deixa claro que "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo".
3. Inexiste informação de que o paciente sofra de algum tipo de enfermidade grave ou, ainda, que na unidade prisional onde se encontra recolhido haja registro de contaminação pelo coronavírus. Além disso, nada impede que, sobrevindo situação contrária, o paciente seja inserido em isolamento e sejam observadas as orientações necessárias com o escopo de evitar a disseminação do COVID-19, bem como, que seja ministrado de imediato o tratamento pertinente na hipótese de aparecimento dos sintomas.
4. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750847-89.2020.8.18.0000
PACIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI, FRANCISCO LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS DO NASCIMENTO
IMPETRADO: JUIZ PLANTONISTA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONCESSÃO.
1. Analisando a decisão atacada, verifica-se que o juiz de primeiro grau não demonstrou de forma concreta a existência de fatos que justifiquem a necessidade da prisão preventiva;
2. Ordem parcialmente concedida, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem impetrada, em consonância com o parecer ministerial superior, concedendo alvará de soltura com a aplicação das seguintes medidas cautelares previstas no Art. 319 do Código de Processo Penal:a) comparecimento periódico em juízo a cada 15 (quinze)

dias, informando as atividades realizadas; b) não se ausentar do distrito da culpa sem autorização do Juízo; c) recolhimento domiciliar, no domicílio indicado na impetração, no período noturno e nos dias de folga, a partir das 22 horas até as 6 horas do dia seguinte; d) comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço; e) comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos do inquérito policial e da instrução criminal; f) Proibição de frequentar bares, festas e similares; Adverte-se o paciente de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751342-36.2020.8.18.0000
PACIENTE: JOAO VITOR BARROS ARAUJO
Advogado(s) do reclamante: KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO
IMPETRADO: MM JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. ROUBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO DE PLANO. DENEGAÇÃO.
1. Constatada a presença dos requisitos objetivos para a decretação da prisão preventiva, e verificada fundamentação idônea a lastrear o édito prisional, não se verifica o constrangimento ilegal apontado;
2. As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese;
3.Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750993-33.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI
PACIENTE: NEILTON VIEIRA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ PLANTONISTA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA**.** ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750477-13.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
IMPETRADO: EXCELENTISSIMO JUIZ DE LUZILÂNDIA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - PACIENTE PRONUNCIADO - SÚMULA 21 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.
1. O paciente já foi pronunciado, motivo pelo qual impõe-se a aplicação da Súmula 21 do STJ, a qual estabelece que "*pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução";*
2. Ademais, o constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na formação da culpa só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que não ocorre no presente caso, uma vez que o magistrado *a quo* não agiu com desídia na condução do feito;
3. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750865-13.2020.8.18.0000
PACIENTE: ANTONIO DE SOUSA REIS
Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES, MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO
IMPETRADO: NILCIMAR R. DE A. CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SITUAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO PACIENTE. AVALIAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - No caso, a decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva contra outros moradores do mesmo povoado rural, sobretudo porque existem notícias de que esta não seria a primeira vez que ele pratica tais agressões.
2 - Diante do rito especial imposto ao habeas corpus e a insuficiência de documentos e outros elementos probatórios, é mais conveniente e adequado que faça a avaliação da situação psiquiátrica do paciente o(a) magistrado(a) para o qual a ação penal for distribuída, que tem contato direto com as partes, verificando a possibilidade da conversão da prisão preventiva em internação provisória ou outras medidas, desde que suficientes.
5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751944-27.2020.8.18.0000
PACIENTE: JOAO PAULO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES
IMPETRADO: NILCIMAR R. DE A. CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE . ORDEM PREJUDICADA.
1. Conforme informação obtida no sistema ThemisWeb, o paciente teve a prisão preventiva substituída por cautelares diversas.
2. Ocorrida portanto a cessação do gravame hostilizado e, consequentemente, o esvaziamento da causa pretendida, resta prejudicada a apreciação da ordem impetrada, por perda de objeto.
3. Ordem prejudicada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO PREJUDICADA a impetração ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, em desacordo ao Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751422-97.2020.8.18.0000
PACIENTE: MAXIMO JOSE COSTA DOS REIS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.
1. O cárcere cautelar do paciente foi mantido com o fito de garantir a ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta do delito imputado, motivo pelo qual não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal;
2. O paciente responde por diversas ações penais, o que indica o concreto risco de reiteração delitiva, constituindo outro fato legitimador da manutenção da prisão cautelar;
3. O constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na formação da culpa só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que não ocorre no presente caso, uma vez que o magistrado *a quo* não agiu com desídia na condução do feito;
4. Ademais, trata-se de feito complexo, considerando a existência de 6 (seis) réus, fato que justifica uma eventual morosidade na tramitação processual, motivo pelo qual não verifico a ocorrência do alegado excesso de prazo;
5. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750837-45.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE PENA. REGIME FECHADO. PANDEMIA COVID-19. PRISÃO DOMICILIAR. NÃO CABIMENTO. ORDEM DENEGADA.
1. As orientações conferidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação n. 62) não possui caráter cogente, devendo cada caso ser analisado em conformidade com as regras a serem definidas pelo Juiz da Execução.
2. Hipótese em que não se verifica situação excepcional que aponte a necessidade de prisão domiciliar.
3. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750547-30.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FURTO. RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO DE PLANO. DENEGAÇÃO.
1. Não se verifica o vindicado excesso de prazo posto que o andamento processual segue sua marcha em ritmo normal. Ademais, os prazos processuais não possuem contagem fixa ou rígida, mas sim caráter global. A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas. Observe-se ainda que o processo de origem conta com pluralidade robusta de réus;
2. O advento da pandemia do coronavírus (COVID-19), embora gravíssimo, não pode representar um salvo-conduto indiscriminado para toda a população carcerária brasileira, sob pena de disseminação desenfreada da doença e risco de caos social;
3. A Recomendação nº62 do CNJ delineia diretrizes genéricas, já contempladas pela legislação de regência ? Lei de Execuções Penais e Código de Processo Penal ? não suprimindo a competência jurisdicional do magistrado de conhecimento para impor a melhor solução jurídica de acordo com a situação fática;
4. Para a concessão do que é pretendido seria necessário demonstrar que a comorbidade ostentada pelo paciente acarretaria risco elevado de complicações de saúde em caso de contágio por coronavírus. In casu, não se demonstrou que o estado de saúde do paciente exija cuidados além do que é oferecido pelo sistema prisional;
5. Não se demonstrou o risco efetivo de contágio, uma vez que não há notícia de casos confirmados ou mesmo suspeitos na unidade prisional onde se encontra o apenado;
6. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da ordem. Quanto ao pleito de liberdade em virtude de periclitação de saúde por conta da pandemia de COVID-19, voto pela DENEGAÇÃO DA ORDEM. Quanto ao alegado excesso prazal, voto pela PREJUDICIALIDADE, uma vez que tal demanda já foi suprida em primeiro grau, em CONSONÂNCIA com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0702181-57.2020.8.18.0000
RECORRENTE: ORLEAN ALVES DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA DA CONCEICAO
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. DECISÃO DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. CONTROVÉRSIA. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO CORPORAL GRAVE. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INDEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - Como se observa, os elementos coligidos não são hábeis a comprovar, de plano, a alegada excludente de ilicitude, vez que não restou incontroverso que o recorrente teria agido nos estritos limites da legítima defesa ou ainda se teria havido excesso de sua parte. Desta forma, não havendo prova cabal e irrefutável da prática da conduta sob legítima defesa, não há como se admitir de plano a excludente neste momento

processual, para fins de absolvição sumária.
2 - Na espécie, não existe prova inequívoca da ausência do *animus necandi*, seja na forma de dolo direto ou de dolo eventual. Havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação do recorrente com dolo de matar, fica autorizada a submissão da matéria ao crivo do conselho de sentença, o que, por seu turno, inviabiliza a desclassificação do delito para o crime de lesão corporal.
3 - Da análise dos autos, extrai-se que o cárcere cautelar foi mantido como meio de garantir a ordem pública, considerando a gravidade concreta do delito imputado ao recorrente, a qual restou evidenciada pelo modus operandi empregado. Ademais, a juíza de primeiro grau consignou sobre a reiteração delitiva do ora recorrente, o que consiste em mais um fundamento idôneo para a manutenção da sua prisão preventiva. Por fim, da análise do laudo médico juntado aos autos, verifica-se que o recorrente permanece sob vigilância clínica, e que a unidade na qual encontra-se custodiado dispõe de meios para garantir-lhe o atendimento necessário.
4 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751089-48.2020.8.18.0000
PACIENTE: GEOVANE GERONCO FERREIRA
IMPETRANTE: VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO
IMPETRADO: ARILTON ROSAL FALCAO JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS.* ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVANTE.CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. A decisão que determinou a segregação provisória foi devidamente fundamentada para garantia da ordem pública, como forma de acautelamento do meio social, em razão das circunstâncias do caso concreto que retratam a periculosidade social do paciente, considerando, sobretudo, o modus operandi do delito, e a suposta reiteração do paciente em crimes contra adolescentes.
2. Condições pessoais favoráveis, não impedem, por si só, à constrição cautelar, quando presentes os requisitos autorizadores.
3. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944) No 0702038-39.2018.8.18.0000
AUTOR: MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO
REU: DOMINGOS DA SILVA PAIVA
Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIMES CONTRA A HONRA. PROCESSO PENAL. QUERELADO DEPUTADO ESTADUAL. IMUNIDADE MATERIAL. INCIDÊNCIA NO CASO CONCRETO. QUEIXA CONHECIDA E REJEITADA.
1 - A Constituição da República, a Constituição da República, ao dispor sobre o estatuto político-jurídico dos Vereadores, atribuiu-lhes a prerrogativa da imunidade parlamentar em sentido material, garantindo a "inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município" (art. 29, VIII, da CF). Essa garantia constitucional qualifica-se como condição e instrumento de independência do Poder Legislativo, eis que projeta, no plano jurídico, um círculo de proteção destinado a tutelar a atuação institucional dos membros integrantes das Câmaras de Vereadores de todos os municípios brasileiros.
2 - É certo que a imunidade parlamentar não é absoluta, podendo, e devendo, ser afastada nos casos de condutas que, em tese, não tenham relação direta com o exercício das atribuições parlamentares, como no caso de crimes contra a honra cometidos em situação que não guarda liame com o exercício do mandato. Ocorre que, no caso, os discurso imputado ao querelado foi claramente motivado por assumida desavença política e antagonismo ideológico com o querelante, e fundado na competência fiscalizatória que lhe é atribuída constitucionalmente sobre os atos da Administração Pública direta e indireta (art. 49, X, c/c art. 27, § 1o, ou art. 29, XI, da CF).
4 - Queixa conhecida e rejeitada, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944) No 0710876-68.2018.8.18.0000
AUTOR: HERMES TEIXEIRA NUNES JUNIOR
Advogado(s) do reclamante: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
REU: FABIO HENRIQUE MENDONCA XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamado: JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIMES CONTRA A HONRA. PROCESSO PENAL. QUERELADO DEPUTADO ESTADUAL. IMUNIDADE MATERIAL. INCIDÊNCIA NO CASO CONCRETO. QUEIXA CONHECIDA E REJEITADA.
1 - A Constituição da República, ao dispor sobre o estatuto político-jurídico dos Deputados, atribuiu-lhes a prerrogativa da imunidade parlamentar em sentido material, assegurando que esses legisladores "são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos." (art. 27, § 1o c/c art. 53, da CF). Essa garantia constitucional qualifica-se como condição e instrumento de independência do Poder Legislativo, eis que projeta, no plano jurídico, um círculo de proteção destinado a tutelar a atuação institucional dos membros integrantes das Assembleias Legislativas Estaduais.
2 - É certo que a imunidade parlamentar não é absoluta, podendo, e devendo, ser afastada nos casos de condutas que, em tese, não tenham relação direta com o exercício das atribuições parlamentares, como no caso de crimes contra a honra cometidos em situação que não guarda liame com o exercício do mandato. Ocorre que, no caso, os discurso imputado ao querelado foi claramente motivado por assumida desavença política e antagonismo ideológico com o querelante, e fundado na competência fiscalizatória que lhe é atribuída constitucionalmente sobre os atos da Administração Pública direta e indireta (art. 49, X, c/c art. 27, § 1o, ou art. 29, XI, da CF).
3 - Queixa conhecida e rejeitada, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e pela REJEIÇÃO da queixa crime oferecida por HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR em desfavor de FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA pela suposta prática dos crimes descritos na exordial acusatória, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001712-03.2013.8.18.0031
APELANTE: RULIANDES HOLANDA ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE. FURTO PRIVILEGIADO. NÃO RECONHECIMENTO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
- O entendimento majoritário da jurisprudência nos indica que a aplicação do princípio da insignificância só é possível em casos excepcionais.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001464-37.2013.8.18.0031
APELANTE: MARIA JAQUELINE DA CONCEICAO SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO - FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA - REFORMA DA SENTENÇA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - RECURSO DA DEFESA PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. CABIMENTO. RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO DE OFÍCIO - PRIMARIEDADE E PEQUENO VALOR DA COISA FURTADA. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RECONHECER a prática do **tipo penal previsto no art. 155, §§ 2º, do Código Penal, a uma pena de multa, a ser fixada em seu mínimo legal.**
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto no sentido de dar parcial provimento ao apelo proposto pela Apelada MARIA JAQUELINE DA CONCEICAO SOUSA ao tipo penal previsto no art. 155, §§ 2º, do Código Penal, a uma pena de multa, a ser fixada em seu mínimo legal, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000422-65.2015.8.18.0068
APELANTE: FRANCISCO ARAUJO DA SILVA,VULGO "CHIQUINHO", CARLOS DANIEL ASSUSÇÃO MORAIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. **ALEGAÇÃO DE NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE LAUDO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**. **INACOLHIMENTO**. AUSÊNCIA NA PRODUÇÃO DE EXAME INTERDISCIPLINAR QUE NÃO CULMINA DE NULIDADE O PROCEDIMENTO, TAMPOUCO GERA VIOLAÇÃO AO DIREITO SUBJETIVO DA PARTE. EXEGESE DO § 2.º DO ARTIGO 186 DO ECA. MAGISTRADO QUE NÃO ESTÁ VINCULADO À CONCLUSÃO DO LAUDO. SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1 - Apelação conhecida e improvida, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0030215-90.2016.8.18.0140
APELANTE: LAERCIO DA COSTA VELOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. FALSA IDENTIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MODIFICAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Para a incidência do princípio da insignificância, devem ser relevados o valor do objeto do crime e os aspectos objetivos do fato, tais como, a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada. Sendo a res furtiva de valor considerável, é forçoso admitir que o apelante não cumpre os requisitos descritos;
2. A imposição de regime de cumprimento de pena mais gravoso encontra lastro no Art. 33, §2º, "c", do Código Penal;
3. A substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos está adstrita ao cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 44 do Código Penal, o que não se verifica no caso;
4. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700031-06.2020.8.18.0000
APELANTE: GERMANO RODRIGUES DA CRUZ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/8. NÃO ACOLHIMENTO. PARÂMETRO DE 1/6 UTILIZADO PARA MAJORAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. PRECEDENTES DO STJ. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM ENTRE OS MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. CONFIGURADO. DETRAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SEGURAS (RELATÓRIO CARCERÁRIO). COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro da fração de 1/6 para cada circunstância judicial negativa, fração que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
2. Existindo uma condenação transitada em julgado que caracterize reincidência, essa deve ser valorada apenas como agravante, devendo ser reconhecida logo na primeira fase, então não poderá ser considerado também para fins de circunstâncias judiciais, sob pena de configuração de bis in idem, com a consequente violação à súmula 241, do STJ.
3. Compete ao juízo da execução penal fazer a detração penal nos casos em que o Juiz da condenação, por equívoco ou insuficiência de informação, deixar de proceder a redução da pena em razão da prisão provisória não considerada na sentença.
4. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para redimensionar ao patamar de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 149 (centro e quarenta e nove) dias multa, diante do afastamento da valoração negativa das circunstâncias judiciais referentes aos maus antecedentes e às circunstâncias do crime, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713458-07.2019.8.18.0000
APELANTE: EDUARDO VILAME DA COSTA CARVALHO
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/8. NÃO ACOLHIMENTO. PARÂMETRO DE 1/6 UTILIZADO PARA MAJORAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. PRECEDENTES DO STJ. FIXAÇÃO DA PENA NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MENOS GRAVOSO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro da fração de 1/6 para cada circunstância judicial negativa, fração que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
2. Inexiste fundamentação em relação à circunstância judicial da culpabilidade, quando o magistrado singular se limita a afirmar que o paciente atuou de forma deliberada e porquanto lhe era exigível conduta diversa.
3. A jurisprudência do STJ está assentada no sentido de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena.
4. A circunstância de o paciente não haver eventualmente comprovado o exercício de atividade laboral não pode militar em seu desfavor na dosimetria da pena, por falta de amparo legal e constitucional, até porque o fato de estar desempregado não traduz, por evidente, conduta ilícita.
5. Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Precedentes do STF.
6. A fixação do regime aberto é possível quando preenchidos os requisitos constantes do art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º, do Código Penal, quais sejam, a ausência de reincidência, condenação por um período igual ou inferior a 4 (quatro) anos e a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis.
7. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para redimensionar a pena base ao patamar mínimo legal de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, em virtude da neutralização das circunstâncias judiciais referentes à culpabilidade, antecedentes e conduta social, bem como fixar o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001107-18.2017.8.18.0031
APELANTE: IVAN NASCIMENTO DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMAS. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OVERRULING. PENA DE MULTA. PATAMAR MÍNIMO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
1- A Súmula nº 231, do STJ, não ofende o princípio da legalidade, antes, nele se funda, constituindo autêntica fonte do direito.
2- Diante da compreensão firmada pelo STJ e STF, com repercussão geral reconhecida, não há razões para insistir em teses contrárias (overruling), em homenagem ao princípio da segurança jurídica.
3- Redução da pena de multa ao patamar mínimo legal.
4- Apelo desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de Apelação interposto, apenas para reduzir a pena de multa ao mínimo de 10 dias-multa, mantendo a sentença condenatória em todos os seus demais termos, em acordo parcial ao parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000139-79.2009.8.18.0059
APELANTE: RAIMUNDO NONATO PINTO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DEFENSIVO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO NÃO CONFIGURADO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Se a decisão do Júri se encontra amparada em uma das versões constantes dos autos, deve ser respeitada, consagrando-se o princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (art. 50, XXXVIII, CF).
2. Recurso de Apelação conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0031781-45.2014.8.18.0140
APELANTE: ERNANE LUIZ OLIVEIRA LOPES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ERNANE LUIZ OLIVEIRA LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. MORTE DO APELADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Comprovado o falecimento do réu por documento idôneo, é de ser declarada a extinção da punibilidade pelos fatos imputados na presente ação penal. Art. 107, I, do CP, c/c art. 62, caput, do CPP. Extinção da punibilidade reconhecida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgo EXTINTA a punibilidade do embargado ERNANE LUIZ OLIVEIRA LOPES pelas condutas imputadas na ação penal 0031781-45.2014.8.18.0140. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo embargante, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0713879-94.2019.8.18.0000
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI
RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO E QUALIFICADO. IMPRONÚNCIA. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I - Observa-se, portanto, que existem nos autos indícios suficientes de autoria delitiva por parte dos acusados, em face do laudo pericial, das declarações da vítima e dos depoimentos das testemunhas. Pelo exame destas, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a pronúncia, a qual diz respeito apenas quanto a existência de crime e de indícios suficientes de autoria.
II - Este juízo entende, em conformidade ao Ministério Público, que o eventual afastamento da qualificadora do motivo que dificultou as chances de defesa do ofendido representaria nítida ofensa à competência constitucional do Tribunal Popular do Júri, uma vez que, por dizer respeito ao *modus operandi* inerente à conduta delitiva, sua incidência deve ser submetida ao veredito dos jurados.
III - Neste contexto, as qualificadoras e as causas de aumento de pena só podem ser excluídas na fase do *iudicium accusationis* quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri, de modo que apenas os jurados podem analisá-la e formar um livre convencimento acerca da veracidade dos fatos. Notadamente, esse não é o momento adequado para a apreciação destas alegações, sob pena de supressão da competência.
IV - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750786-34.2020.8.18.0000
PACIENTE: ANDERSON OLIVEIRA SILVA ALVES
Advogado(s) do reclamante: VALQUIRIA ALVES DE CASTRO
IMPETRADO: VALDEMIR FERREIRA SANTOS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. PERICULOSIDADE SOCIAL FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS

CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva. Segundo os documentos acostados, o paciente teria praticado o roubo contra as vítimas em concurso de agentes e com graves ameças, exercidas com o emprego ostensivo de, pelo menos, uma arma de fogo, e utilizando-se ainda de um veículo SIENA para fugir após a consumação do delito. Ademais, como consignado pelo magistrado a quo, a referida arma de fogo utilizada pelo paciente durante o delito, apesar de ter sido positivamente apontada pelas vítimas, não teria sido apreendida, o que agrava o risco da reiteração delitiva com a utilização do mesmo instrumento contra outras vítimas, caso seja colocado em liberdade.
2 - São inaplicáveis as medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP, quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública. No caso, as circunstâncias dos autos revelam que as referidas medidas cautelares não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente. As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.
3 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751889-76.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: JOSHUA ALISSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: RAISSA MOTA RIBEIRO, MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO
IMPETRADO: JUIZA DA 4 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DO CÁRCERE EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.
1. O cárcere cautelar do paciente foi mantido com o fito de garantir a ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta do delito imputado, a qual foi evidenciada pelo modus operandi empregado, motivo pelo qual não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal;
2. Conforme reiterada orientação jurisprudencial, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não possuem o condão de afastar a decretação da prisão preventiva;
3. Não há documentação nos autos que comprove que o paciente sofra de qualquer enfermidade ou abalo em sua saúde, razão pela qual entendo não haver justificativas que possam autorizar a revogação do cárcere cautelar em função do atual quadro de pandemia;
4. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0712509-80.2019.8.18.0000
RECORRENTE: EDILEUSA MARIA PRÓPRIO DE MACEDO GALVÃO, GILBERTO MONTEIRO GALVÃO
Advogado(s) do reclamante: MANOEL JURACI BEZERRA, RUBENS BATISTA FILHO, CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO. ESTUPRO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Na hipótese dos autos, em momento algum foi emitido juízo de valor que possa influenciar no veredicto do Tribunal Popular do Júri, mesmo porque permanece a dúvida sobre a participação do recorrente no delito descrito na exordial. Assim, é de ser rejeitada a alegação de excesso.
2. A decisão de pronúncia foi proferida na fase do *judicium accusationis*, respeitando o art. 413 e seguintes do CPP, e atenta ao princípio *in dubio pro societate*, pois a análise do mérito cabe ao Corpo de Jurados, e só compete ao Magistrado demonstrar convencimento da existência do crime e dos indícios de autoria ou participação. Havendo, nos autos, provas testemunhais e documentais suficientes para sustentar o convencimento quanto à materialidade e indícios, indefiro o pedido de impronúncia, mantendo-se a decisão do juízo *a quo.*
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0700250-19.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: TONI IVAN LIMA
Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
AGRAVADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - REGRESSÃO DE REGIME- COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DO CUMPRIMENTO DE PENA - NULIDADE ACOLHIDA.
1- A competência para análise de matérias afetas à execução da pena é do juízo do local onde se dá o cumprimento da pena, seja em caráter cautelar, execução provisória ou após o trânsito em julgado.
2- Decisão agravada proferido por juízo incompetente.
3- Preliminar acolhida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, dou provimento ao recurso interposto, a fim de acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público e reconhecer a nulidade da decisão agravada e encaminhar a guia de execução ao Juízo do local onde a reeducando encontra-se ou deveria encontrar-se recolhido, acordes parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

9.31. AGRAVO INTERNO 0714588-32.2019.8.18.0000 no AGRAVO DE INSTRUMENTO 0710272-73.2019.8.18.0000

AGRAVO INTERNO 0714588-32.2019.8.18.0000 no AGRAVO DE INSTRUMENTO 0710272-73.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/SP 192.649) e JOSÉ LÍDIO DOS SANTOS (OAB/SP 156.187)
AGRAVADO: WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADOS: ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LOBO (OAB/CE 15.166) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DESPACHO SEM CUNHO DECISÓRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Despacho judicial na ação de busca e apreensão no sentido de aguardar o decurso do prazo concedido na ação revisional em apenso não tem cunho decisório e não enseja a interposição de agravo de instrumento. 2. Dos despachos não cabe recurso, consoante artigo 1.001 do Código de Processo Civil. 3. Não se vislumbra urgência capaz de mitigar a taxatividade do rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, segundo a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça. 4. Correta a decisão monocrática que não conheceu o agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1.015, I a XIII, com fundamento no disposto no artigo 932, III, c/c art. 1001, todos do Código de Processo Civil. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711397-76.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711397-76.2019.8.18.0000
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE: BRUNA KESSIA DE SOUSA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO: WEMERSON MIGUEL DA SILVA
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. 1 - A fixação de alimentos, inclusive os provisórios, há de atender ao binômio possibilidade-necessidade. 2 - Peculiaridades do caso concreto que convencem da insuficiência dos alimentos provisórios arbitrados em favor do filho menor. 3 - Mostra-se cabível o aumento pretendido pela agravante, sem prejuízo de revisão do quantum fixado, diante de novos elementos de convicção. 4 - Agravo de instrumento conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002900-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002900-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
REQUERIDO: ANTONIO ROBERTO LIMA
ADVOGADO(S): RONALDO ARAUJO GUALBERTO (PI009088) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUSA DE PEQUENO VALOR. EQUIDADE. JUSTIÇA GRATUITA.

SOBRESTAMENTO DA EXIGIBILIDADE. 1. A Egrégia Corte Superior de Justiça estabeleceu que a lei que rege o recurso é aquela vigente ao tempo da publicação do decisium. Assim, se a decisão recorrida for publicada sob a égide do CPC/73, como o caso em apreço, este Código continuará a definir o recurso cabível para sua impugnação, bem como a regular os requisitos de sua admissibilidade. 2. Assevera o art. 20, CPC/73, Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz. 3. Asseverava o art. 3º, V, Lei nº 1.060/50 que dentre as isenções da assistência judiciária, além das custas, se encontram os honorários de advogado. 4. O art. 12, do mesmo diploma legal assim determina: A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. 5. Honorários advocatícios fixados equitativamente, com exigibilidade suspensa face a gratuidade da justiça. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação Cível, dar-lhe provimento, para fixar os honorários sucumbenciais no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010630-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010630-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
APELADO: ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS NERY GOIS (PI004449) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. BOA-FÉ DO COMPRADOR. CARACTERIZA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tendo em vista o desconhecimento de restrições ao bem alienado por parte do embargante, além dos documentos juntados aos autos, tem-se comprovada a boa-fé deste. 2. A ordem constitucional e infraconstitucional prestigiam a boa-fé, sendo a mesmo presumida, de forma que a má-fé depende de sua cabal demonstração por aquele que carrega o ônus da alegação. 3. Assim, a mera alegação de que o vendedor tenha atuado com fraude à execução não induz ao reconhecimento de má-fé por parte do adquirente do veículo, que ao tempo da compra e venda, não tinha como conhecer de qualquer restrição judicial, pois inexistente. 4. Sendo assim, presumida a boa-fé do embargante, mantém-se a sentença de piso. 5. Recurso improvido
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.35. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002379-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002379-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
REQUERIDO: ISAAC ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PESSOAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. PRETERIÇÃO NA NOMEAÇÃO CONFIGURADA. EXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. SENTENÇA A QUO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de lide que envolve a existência de direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público, para o cargo de professor Classe Superior \"SL\" Nível - I, disciplina de História na rede de ensino estadual, de Parnaíba, dentro das vagas previstas no edital. 2. Ocorre que houve contratação de pessoal, em caráter precário, para ocupar cargo com identidade de função, conforme depreende-se da análise dos autos, convolando-se a mera expectativa de direito do autor em direito público subjetivo. 3. O STJ adota o entendimento de que a mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público (fora do número de vagas) convola-se em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. 4. A pretensão do impetrante, encontra-se amparada em três fundamentos, comprovados pelas contratações precárias, quais sejam, a preterição na nomeação, o desvirtuamento da regra de ingresso no serviço público pela via democrática do concurso público e a necessidade perene do serviço. 5. Violação a direito líquido e certo comprovado. 6. Sentença mantida. 7. Recurso de apelação não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, para manter a sentença determinando a nomeação e posse do impetrante para o cargo de professor Classe Superior \"SL\" Nível - I, disciplina de História na rede de ensino estadual, de Parnaíba. Parecer Ministerial Superior manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do recurso vindicado, mantendo incolumidade da decisão objurgada.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011418-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011418-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): PAULO CESAR VILCHES DE ALMEIDA (SP088802) E OUTROS
APELADO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S): DANILO CHAVES LIMA (PI004179)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE. APOSENTADORIA RURAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. Embora processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro de domicílio do segurado ou beneficiário, os recursos das decisões proferidas nas causas em que for parte o INSS serão sempre interpostos junto ao Tribunal Regional Federal da Região, nos termos do § 4º, do art. 109, da Constituição da República.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação e encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006062-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006062-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTROS
APELADO: MARIA DAS GRACAS MOTA FREIRE
ADVOGADO(S): JOSÉ REBELLO FREIRE NETO (PI005200)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de contradição, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão dos embargantes se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes parcial provimento, apenas para retificar o erro material na forma da fundamentação exposta, mas sem efeito modificativo, mantendo o acórdão nos seus demais termos.

9.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007198-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007198-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: J. P. M. A.
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)
AGRAVADO: J. A. M. A. S. E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TESE DE NÃO CABIMENTO DO RECURSO SUSCITADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. TEORIA DA TAXATIVIDADE MITIGADA. URGÊNCIA DEMONSTRADA. PROTOCOLO DE PETIÇÃO VIA CORREIOS. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O STJ, em sede de recurso repetitivo (REsps nn. 1.696.396/MT e 1.704.520/MT), fixou a tese de que o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. 2. Verifica-se que embora a decisão agravada não se enquadre no rol taxativo previsto nos incisos do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, no caso específico dos autos, restou demonstrada a urgência, requisito para a aplicação da taxatividade mitigada, uma vez que tal decisão enseja na inadmissibilidade do recurso, cerceando portanto, o direito da Agravante de recorrer da decisão que incorreu em omissão, erro ou contradição. 3. A Resolução 11/2011 do TJPI, em seu artigo 4º determina que as petições devem ser protocolizadas nas agências dos correios no Estado do Piauí, somente sendo reconhecidos como tempestivos os protocolos efetuados durante o horário de expediente forense da justiça estadual, de 7h e 30 in às 18h, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 1º, Resolução 8/2007, de 14 de junho de 2007, deste Tribunal, sendo que petições e documentos protocolizados em horário posterior serão considerados como se apresentados no dia útil subsequente.\" No caso em tela, os embargos de declaração interpostos foram protocolizados na agência dos correios no último dia do prazo, às 16 horas 50 minutos (fl. 61), estando portanto tempestivos na forma da lei. Agravo conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dou-lhe provimento para modificar a decisão agravada para conhecer dos Embargos Declaratórios ante a sua tempestividade comprovada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

9.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000921-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000921-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/
REQUERENTE: CONDOMÍNIO PICOS PLAZA SHOPPING
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963)
REQUERIDO: PEDRO OTACILIO DE SOUZA MOURA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO ? AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ? DESPESAS CONDOMINIAIS ? PROTESTO. DESNECESSIDADE - ARTIGO 784, X DO CC. ARTIGO 300 DO CPC. 1. Não há necessidade de protesto de boleto, face a exigibilidade do mesmo, sendo o mesmo certo e liquido. 2. Recurso conhecido e provido para declarar a desnecessidade de juntada aos autos de boleto devidamente acompanhado de instrumento de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação de serviços.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a desnecessidade de juntada aos autos de boleto devidamente acompanhado de instrumento de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação de serviços.

9.40. AGRAVO Nº 2018.0001.004209-6

AGRAVO Nº 2018.0001.004209-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)
REQUERIDO: JOAO VIEIRA DE SOUSA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO CÍVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PORTARIA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE. DIRETOR É MERO EXECUTOR. LEGITIMIDADE VERIFICADA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS SOMENTE PARA EFEITOS PREQUESTIONADORES. 1. Conforme a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 28/2003), compete à Secretaria Estadual de Saúde, dentre outras atribuições, realizar a prestação de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos; 2. Embora tenha sido o Gerente Técnico da Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica quem assinou o despacho de indeferimento do requerimento administrativo, não há dúvidas de que ele o fez em cumprimento à Portaria SESAPI/GAB nº 0397/10, expedida pelo Secretário de Saúde do Estado do Piauí; 3. O Diretor de Unidade de Assistência Farmacêutica é mero executor das determinações e orientações expedidas pelo Secretário Estadual de Saúde; 4. Embargos conhecidos e providos somente para efeitos prequestionadores.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e dar-lhes provimento tão somente para efeitos prequestionadores, considerando prequestionados os artigos 2º, 6º, 109, I, 167, II, VII e VIII, 196 e 198, II e parágrafos 1º e 2º da CF, arts. 113, 115, parágrafo único, 373, 464 a 480, e 485, VI, do CPC/2015, arts. 7º, 16, 17 e 18 da Lei nº 8.080/90 e arts. 1º, 6º, parágrafo 5º, 10, e 19 da Lei nº 12.016/2009 que, no entanto, não foram violados pelo acórdão embargado, inexistindo qualquer omissão. Ademais, manter a decisão embargada em todos os seus termos, no sentido de reconhecer como correta a indicação do Secretário de Estado da Saúde do Piauí como autoridade coatora deste mandamus e, em consequência, de reconhecer a competência deste Tribunal para processar e julgar a presente ação mandamental, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012181-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012181-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: NOEME MARIA LEITE VIEIRA
ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PENSÃO POR MORTE. NATUREZAS JURÍDICAS DISTINTAS. DIREITO NÃO ASSISTE À IMPETRANTE. EMBARGOS EXPRESSAMENTE PROTELATÓRIOS. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. O fato de o servidor falecido já ter sido previamente aposentado por invalidez não foi ignorado em momento algum do acórdão; 2. a pensão por invalidez decorre da incapacidade do servidor para o trabalho, em razão de algum agravo à sua saúde, sendo destinada a ele próprio, que ainda está vivo, a pensão por morte decorre do falecimento do servidor, sendo destinada aos dependentes/segurados do servidor. 3. condeno a Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado do valor da causa, conforme prevê o art. 1.206, § 2º, do CPC/2015. 4. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, e, em razão do caráter protelatório deste recurso, condenar a Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado da causa, conforme prevê o art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC/2015, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010753-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010753-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, IV, \"b\", DA LEI Nº 8.625/93. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO NÚMERO DE CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO DURANTE A VIGÊNCIA DO CERTAME. AUTORIZAÇÃO PELO ART. 17, §5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.259/13. ÂMBITO DE DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 25, IV, \"b\" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, incumbe ao MP propor ação civil pública \"para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem\", o que denota sua legitimidade ad causam em ação civil pública que impugna edital de retificação de concurso público apto a, em tese, lesar a moralidade pública. 2. O Edital de Retificação nº 01/17 realizou modificações no Edital originário do concurso para provimento de cargos de Policial Militar do Estado do Piauí, dentre elas a diminuição pela metade do número de classificados para a 2ª Etapa do concurso. 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal \"se firmou no sentido da impossibilidade de alteração das normas do edital no decorrer do processo seletivo, excepcionando-se os casos em que há alteração legislativa que disciplina a respectiva carreira\" (STF, ARE 944981 AgR). 4. Todavia, in casu, a modificação do Edital se deu antes da primeira etapa do

certame, de modo que não haviam efetivos participantes do concurso, e, portanto, não haviam detentores de expectativas legítimas de direito oponíveis à Administração, motivo pelo qual o Edital de Retificação possui caráter de lei nova e de observância obrigatória e vinculante aos administrados. 5. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão vergastada, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013311-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013311-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: FERNANDA PEREIRA PASSARINHO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 37, §6°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DANO. MERO DISSABOR. EMBARGOS EXPRESSAMENTE PROTELATÓRIOS. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Afinal, o art. 37, § 6º, da CRFB/88 nada mais é do que a previsão constitucional da responsabilidade civil da administração pública e, para a configuração dessa responsabilidade, faz-se necessária a presença de três requisitos cumulativos, a saber: a) conduta; b) dano e c) nexo causal; 2. No caso em apreço, todavia, esta C. Câmara entendeu que não houve dano, elemento essencial para a configuração da responsabilidade civil, uma vez que, ao apreciar e julgar os fatos, inclusive com a transcrição dos depoimentos das partes e testemunhas; 3. Reconhecido o caráter expressamente protelatório dos presentes embargos, porquanto infundadas as razões de sua interposição, condeno a Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado do valor da causa, conforme prevê o art. 1.206, § 2º, do CPC/2015. 4. Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, por entender pela inexistência de qualquer omissão a ser sanada, mantendo o acórdão embargado e todos os seus termos. Em razão do caráter protelatório deste recurso, condenar a Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado da causa, conforme prevê o art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC/15, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001006-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001006-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
ADVOGADO(S): MAURILIO IGOR DE SOUSA OLIVEIRA (PI003832) E OUTROS
APELADO: MARIA NEUZA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO 13° E FÉRIAS. CONTRATO NULO. NATUREZA SALARIAL DAS VERBAS. DIREITOS SOCIAIS. DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inviabilidade da pretensão de reavivamento do mérito da causa em sede de Embargos de Declaração, por mero inconformismo da parte em relação ao resultado do julgamento, em razão do princípio da primazia do mérito, passo a enfrentar essas alegadas contradições; 2. E, por se tratarem de direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores em geral, em decorrência da própria prestação habitual do trabalho, eles são devidos a qualquer pessoa que labore para o Estado, seja por meio de prévia aprovação em concurso público, seja por meio de contrato de natureza administrativa (contratações temporárias), ou seja, ainda, em caso de contratação irregular, pois nem a nulidade do contrato, por violação ao art. 37, II, da CF, é capaz de afastar esses direitos sociais previstos na Constituição Federal (art. 7º, VIII e XVII); 3. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão embargado, por julgar inexistentes as contradições alegadas, notadamente em relação aos Temas nº 191 e 308 do Supremo Tribunal Federal, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003253-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003253-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTROS
APELADO: JAELSON MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA (PI007419)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA. COBRANÇA DOS CHEQUES. TESE AFASTADA. PESSOA JURÍDICA EM JUÍZO. EMBARGOS EXPRESSAMENTE PROTELATÓRIAS. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. \"Em primeiro lugar, ao tratar da representação judicial das pessoas jurídicas, o art. 12 do CPC/73 não impõe, nem literalmente, nem por interpretação normativa, que o autor junte aos autos cópias do estatuto ou contrato social da sociedade. É dizer, ao menos a princípio, este não é um documento essencial ao desenvolvimento válido do processo. 2. Refuto inteiramente o argumento do Município Apelante, ora Embargante, a respeito da necessidade de endosso entre a pessoa jurídica e a pessoa física representante daquela para fins de cobrança de cheque prescrito por meio de ação monitória; 3. Não se trata de execução direta dos cheques, mas, sim, de cobrança por meio de ação monitória, cuja finalidade é, justamente, constituir e cobrar o débito \"com base em prova escrita sem eficácia de título executivo\" (art. 700, caput, do CPC); 4. Condeno o Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado do valor da causa, conforme prevê o art. 1.206, § 2º, do CPC/2015. 5. Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, e, em razão do caráter protelatório deste recurso, condenar o Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado da causa, conforme prevê o art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC/2015, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007703-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007703-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141)
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE20397)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
Embargos de declaração na apelação cível. Civil e PROCESSUAL CIVIL. Ausência de erro material no acórdão recorrido. Impossibilidade de rediscussão da causa. PREQUESTIONAMENTO. rejeitado. Ausência de indicação dos dispositivos legais violados. Recurso conhecido e improvido. 1. Não há erro material no acórdão recorrido, que, inclusive de forma condizente com o afirmado nas razões do recurso, afastou a cobrança da comissão de permanência no contrato analisado, por ter sido o referido encargo cobrado de forma cumulada com a multa moratória e os juros de mora. 2. No mesmo sentido do que foi aplicado dispõe também a súmula 472 do STJ: \"a cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual\". 3. O Embargante busca, através dos embargos, rediscutir a matéria já decidida, porquanto procura desconstituir a conclusão do órgão colegiado quanto à impossibilidade de cobrança da comissão de permanência no contrato objeto da lide. 4. Ora, é cediço que os Embargos de Declaração se prestam somente a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição da decisão impugnada, posto que não servem à rediscussão da causa. Precedentes do STJ. 5. A jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça exige, para fins de prequestionamento de matéria e de interposição de recurso especial com base no art. 105, III, "a", da CF/1988, a indicação dos dispositivos legais violados. 6. Indeferido o pedido de prequestionamento formulado pelos Embargantes, porquanto não preenchido o requisito de indicação dos dispositivos contrariados. 7. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, ante a inexistência de erro material a ser sanado, bem como indeferir o pedido de prequestionamento formulado pelo Embargante pela ausência de indicação dos dispositivos contrariados. Além disso, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000244-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000244-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: EVANILDA PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO(S): ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (PI006871) E OUTRO
APELADO: CONSTRUTORA JUREMA LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. REJEITADA. PEDIDO INDENIZATÓRIO PERMANECE VÁLIDO. FATOS ADVINDOS DO VÍCIO DA CONSTRUÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR CONDIZENTE COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. De fato a regularização da obra no curso do processo é fato posterior que acarreta a perda superveniente do objeto, todavia a Ação Originária buscava não apenas embargar a obra em curso, mas exigir reparação pelos prejuízos suportados por ela, autora, decorrentes da execução da obra embargada; 2. A ausência de interesse de agir superveniente decorrente da regularização da obra no curso do processo, não tem o condão de excluir a análise dos pedidos de danos morais advindos dos transtornos ocasionados durante a construção; 3. Do contexto probatório se extrai que não se trata de meros incômodos, mas de fato a autora passou por diversos transtornos durante a construção da obra vizinha a sua residência. 4. Deixa-se de fixar honorários recursais, porque \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC\" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 5. Apelação Cível conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer de

ambos os recursos de Apelação Cível e Recurso Adesivo, para dar provimento à Apelação e julgar improvido o recurso adesivo, nos seguintes termos: i) rejeitar a preliminar de perda superveniente do objeto no tocante ao pedido indenizatório de danos morais oriundos de construção, que se iniciou irregular e, no curso do processo, obteve a aprovação da obra; e, quanto ao mérito, ii) majorar os danos morais para R$ 20.000,00 (vinte mil reais); iii) mantido os demais termos da sentença. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007328-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007328-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: TERMACO - TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA (SP102186) E OUTROS
APELADO: EDUARDO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO(S): VALERY ARRAIS ARRUDA (PI006579) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO TRANSPORTADOR. TRANSPORTE DE MERCADORIA. ACIDENTE. FORTUITO INTERNO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA. CIRCUNSTÂNCIA IRRELEVANTE. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. OFENSA À HONRA OBJETIVA. COMPROVADA. CLÁUSULA FOB. INEXISTENTE. NOTAS FISCAIS PRODUZIDAS UNILATERALMENTE. PROVA INSUFICIENTE. DUPLICATA MERCANTIL SEM ACEITE. MERCADORIA NÃO ENTREGUE. AUSÊNCIA DE CAUSA DEBENDI. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. SOLIDARIEDADE. INEXISTENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO FIXAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O direito brasileiro adotou a Teoria da Asserção, segundo a qual a legitimidade passiva deve ser analisada tão somente a partir do que foi afirmado na peça postulatória, não se exigindo prova de sua existência. Precedentes. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. 2. É objetiva a responsabilidade do transportador, pelos prejuízos em razão de perda, danos e avarias na carga, entre o recebimento da carga e a entrega ao destinatário. Art. 7º, II, e art. 9º, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.442/2007. 3. Contudo, conforme o entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência, o fortuito, para afastar a responsabilidade do transportador, deve ser externo, isto é, completamente alheio à atividade desenvolvida pelo transportador. Precedentes. 4. Segundo Sérgio Cavalieri Filho, \"inicia-se a responsabilidade do transportador com o recebimento da mercadoria e termina com a sua entrega. Durante toda a viagem, responde pelo que acontecer com a mercadoria, inclusive pelo fortuito interno. Só afastarão a sua responsabilidade o fortuito externo (já que, aqui, não tem sentido o fato exclusivo da vítima) e o fato exclusivo de terceiro, normalmente doloso\" (CAVALIEIRI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 354 - sem grifos no original). 5. O acidente de trânsito que enseja a perda da mercadoria não pode ser caracterizado como fortuito externo, isto é, alheio à conduta da transportadora, mas sim como fortuito interno, pois se trata de fato que se configura dentro da esfera do risco esperado da atividade. 6. O art. 7º, II, da Lei nº 11.442/2007, condiciona a responsabilidade do transportador à estipulação de prazo de entrega apenas na hipótese de prejuízos resultantes do atraso desta, mas não no caso de perda ou avaria. 7. Segundo a jurisprudência do STJ, o mero inadimplemento contratual não enseja danos morais, mesmo porque o dano moral da pessoa jurídica depende da comprovação de ofensa à honra objetiva; porém, in casu, houve abalo na credibilidade da Apelada no mercado de publicidade e comunicação, atividade em que atua, o que configurou o dano indenizável. 8. A pactuação da chamada cláusula FOB (free on board) deve ser comprovada por quem o alega, não sendo suficiente, para tanto, a juntada de notas fiscais com a indicação de frete por conta e risco do comprador, posto que se trata de documento produzido unilateralmente pela parte Ré. 9. O protesto de duplicata mercantil sem aceite e desacompanhada do comprovante de entrega da mercadoria, é indevido, pois ausente a causa debendi. Precedentes do STJ. 10. O protesto irregular de título de crédito enseja dano moral in re ipsa, ainda se trate de pessoa jurídica. Precedentes do STJ. 11. O quantum indenizatório, fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), é razoável e proporcional, porquanto segue os parâmetros estabelecidos na jurisprudência pátria. 12. Não há solidariedade na condenação da vendedora das mercadorias e da transportadora, dado que as duas foram condenadas em danos morais por motivos diversos; a solidariedade não se presume, pois decorre da lei ou do contrato, e não há, na hipótese dos autos, qualquer fundamento jurídico que a sustente. 13. A revisão dos honorários advocatícios somente é possível quando fixados em valor exorbitante ou insignificante, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 14. Em recursos interpostos contra decisão prolatada anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 15. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e, preliminarmente, afastar a alegação de ilegitimidade passiva. No mérito, dar parcial provimento a ambos, apenas para afastar a previsão de solidariedade da condenação, fixada na sentença, de modo que cada Ré arcará com R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Manter, no entanto, os demais termos do decisum, mormente quanto ao percentual de honorários advocatícios, que subsiste em 20% (vinte por cento), a serem pagos, por cada Ré, sobre o valor atualizado da sua condenação. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006747-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006747-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCA MARIA AMORIM PAULA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. A superveniência de sentença, extinguindo a ação que originou o agravo de instrumento, acarreta a perda de objeto do recurso interposto contra decisão interlocutória. Recurso Prejudicado.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência de sentença no processo de origem, com base no inciso III do art. 932, do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrido os prazos recursais, arquive-se o feito.

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.007171-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.007171-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO PINTO E OUTROS
ADVOGADO(S): STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES (PI005803) E OUTRO
AGRAVADO: MARIA INÊS PINTO COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): NAYRON DE CASTRO VIEIRA (PI006379)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO DECISÃO - PERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. Em consulta ao sistema processual eletrônico revela que, durante o trâmite do processo, sobreveio nova decisão do juiz a quo prejudicando a análise do recurso, tal que o instrumento perdeu seu objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência de sentença no processo de origem, com base no inciso III do art. 932, do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009842-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009842-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
APELADO: LUCIANO ALVES LEITE
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando o pedido de desistência do recurso formulado pela parte recorrente, a homologação é medida que se impõe. Art. 998 do CPC. Desistência do recurso homologada.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, homologo a desistência do recurso, com base no artigo 998 do CPC. Sem honorários ante a parte contrária não ter constituído patrono. Intimações necessárias. Preceda-se a baixa dos autos à comarca de origem. Cumpra-se.

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005026-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005026-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI
ADVOGADO(S): LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO (PI013106) E OUTROS
AGRAVADO: COEN ALLARD KERKHOVEN
ADVOGADO(S): HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA (PI011969)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PREENCHIDOS - PLEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente Agravo de Instrumento, para que seja suspenso o efeito da decisão agravada, a fim de ser realizada a nomeação de administrador-depositário para gerir a sociedade empresária DNB Holding Ltda e dar efetividade à penhora, nos termos do art. 862, CPC, até o pronunciamento definitivo desta E. 2ª Câmara Especializada Cível. Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão. Intimem-se o Agravante e o Agravado para que sejam cientificados da presente decisão. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

10.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000607-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000607-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ROBERT ANTHONY NEDERLOF E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
AGRAVADO: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA LIMINAR NÃO PREENCHIDOS. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, mantendo a decisão agravada até pronunciamento definitivo da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do agravo de instrumento. Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão e para prestar informações. Intime-se a parte Agravada para se manifestar no

presente feito, nos termos do art. 1.019 do CPC. Intimem-se o Agravante e o Agravado para que sejam cientificados da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

10.6. AGRAVO Nº 2017.0001.006699-0

AGRAVO Nº 2017.0001.006699-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)
REQUERIDO: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINFFEPI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
: AGRAVO INTERNO. DECISÃO SUPERVENIENTE QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. A superveniência de decisão, ratificando a tutela de urgência deferida e julgando procedente o que foi requerido na ação originária, acarreta na perda de objeto do Agravo Interno interposto contra decisão que deferiu a citada liminar. Recurso prejudicado.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, com base no inciso III do art. 932, do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrido os prazos recursais, arquive-se o feito.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ROZALINA NUNES CUNHA (ADVOGADA(S) NAYANA TAYLA DE OLIVEIRA CASTRO - PI6961),** ora intimado(a) nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0707268-62.2018.8.18.0000 (PJe)/3ª Câmara Especializada Cível**/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da decisão/despacho/acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:
"...Vistos,...Em vista disso, oficie-se via SEI ao juízo de origem, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, remeta a este E. Tribunal de Justiça os documentos faltantes.
Ato contínuo, intime-se a parte ROZALINA NUNES CUNHA, para que se manifeste a respeito do acordo supramencionado.
Após a dilação concedida, com ou sem resposta ao ofício, voltem-me conclusos.
Expedientes necessários.
Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2020.
Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** - Relator**"**
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 07 de JULHO de 2020.
Janaína Dias Nogueira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **BANCO DO BRASIL** (SERVIO TULIO DE BARCELOS - MG44698-A e JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - MG79757-A) Apelado ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0822967-35.2019.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Acórdão proferido na Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 13 abril, da Egrégia TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.
ACÓRDÃO:
"Com estes fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença hostilizada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para o regular processamento do feito e rejulgamento do mérito."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JUSCELINO VIEIRA DE SOUSA (ADVOGADO(A): JOAB CARVALHO CURVINA - PI11485-A)**, ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0000914-17.2014.8.18.0028** (PJe)/2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da despacho/decisão/acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:
"...Intime-se a parte apelada para, querendo contrarrazoar.
Teresina-PI, 5 de fevereiro de 2020.
Des. José Ribamar Oliveira - Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Janaína Dias Nogueira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JOSE EVELIM SOARES FILHO** (MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO - PI8849-A) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0701972-59.2018.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Acórdão lavrado pela Egrégia TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL na Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 13 abril.
ACÓRDÃO:
"Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter in totum a decisão agravada, na forma do voto do Relator."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 07 de julho de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0817297-84.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA JANILEA LEAL DA COSTA MOREIRA
REQUERIDO: ODINEA LEAL DA COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Drª. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ODINEA LEAL DA COSTA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 132.829.053-00, e RG n.º 172.520,** nos autos do Processo nº 0817297-84.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA JANILEA LEAL DA COSTA MOREIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 492952 SSP/PI e inscrita no CPF nº 221.434.753-49, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 16 de junho de 2020.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0825460-19.2018.8.19.0140

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0825460-19.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: JOAO DE MORAES COSTA
REU: JOAO DE DEUS ARAUJO, AMARO ANTÃO DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a ação de Usucapião, proposta por JOÃO DE MORAES COSTA em face de JOÃO DE DEUS ARAÚJO e AMARO ANTÃO DE SOUSA, processo nº 0825460-19.2018.8.18.0140, **ficando citados por este edital os interessados ausentes incertos e desconhecidos,** para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte (30/06/2020). Eu, (Jaceíra Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.
TERESINA-PI, 30 de junho de 2020
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
30/06/2020 12:10:47
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **10534380**

12.3. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

1ª Publicação
FICA O ADVOGADO DR. Henry Wall Gomes Freitas OAB-PI 4344, INTIMADO A PROTOCOLAR AS PETIÇÕES Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0004449-64.2018.8.18.0140.5029 , Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0004449-64.2018.8.18.0140.5030 E Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0004449-64.2018.8.18.0140.5031, DIRETAMENTE DA DISTRIBUIÇÃO DO 1 GRAU, CONSIDERANDO SE TRATAR DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, QUE TRAMITAM FORAM DOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL.

12.4. Aviso de Intimação 0815471-52.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0815471-52.2019.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Levantamento]
REQUERENTE: L. K. B. S.
AVISO DE INTIMAÇÃO
"ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a expedição de alvará autorizando que o requerente faça o levantamento dos valores constante na conta vinculada do FGTS (nº PIS/PASEP 207.78190.86-7) de titularidade de seu genitor, alimentante, LUCAS NASCIMENTO SILVA.
Expeça-se o alvará correspondente, na forma da regulamentação da Corregedoria através dos Ofícios-circulares 85/2020 e 95/2020, **OBSERVANDO que consta nos autos, no ID 5487825-pág.05, os dados bancários da genitora do menor, para fins de expedição do alvará.**
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Registrada eletronicamente, publique-se no DJE."

12.5. Aviso de Intimação 0828590-17.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0828590-17.2018.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: JOSE VALDO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: MARIA ROSIMEIRE DA SILVA PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
"Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010 DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, JOSÉ VALDO PEREIRA DA SILVA e MARIA ROSEMERE DA SILVA PEREIRA, sendo que a cônjuge virago optou por voltar a utilizar o nome de solteira, qual seja, **Maria Rosemere da Silva.** A **guarda** dos filhos e o regime de **visitação** na forma acordada, e o requerido obrigado ao pagamento de pensão alimentar, exclusivamente em favor da menor, Elis Gabriele da Silva Pereira, no importe de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo, cujo pagamento se dará na forma pactuada no termo de audiência que integra esta sentença. **Cópia, devidamente selada, desta sentença, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente (doc. ID 3975267) para que realize as providências cabíveis.** Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária já deferida às partes.
As partes devem ser intimadas pessoalmente, vez que assistidas da Defensoria Pública;
Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público;
Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE."

12.6. Aviso de Intimação 0805489-14.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0805489-14.2019.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
AUTOR: MARIA ALZENIRA DA CONCEICAO
INTERESSADO: WILLIAM FERREIRA LIMA
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado no sentido de **DECLARAR** a existência de união estável entre Willian Ferreira Lima e a promovente Maria Alzenira da Conceição, pelo período de 1978 a 2002, para todos os fins legais.
EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015.
Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Arquivem-se.

12.7. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO 0801641-53.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0801641-53.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: ANTONIO WILSON ALVES DE ARAUJO - FRANCISCO ARRHENIUS BARROS DA ROCHA - OAB PI5087 - CPF: 497.721.803-59 (ADVOGADO)
REU: SERV - CON LTDA - ME
SENTENÇA
PRELIMINARMENTE
Ab initio, registro que o feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 355, I e II do código de processo civil, diante da sua exclusiva matéria de direito e desnecessidade da produção de outras provas. Ademais, observa-se que a parte requerida, devidamente citada, quedou-se inerte.
Desse modo, DECRETO a revelia da demandada. Assento que a decretação de revelia não enseja a necessária procedência do pedido inaugural, visto que a presunção de veracidade estabelecida é quanto aos fatos, e não quanto ao direito que alicerça a pretensão.
DISPOSITIVO
Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil, para:
Determinar que a requerida proceda à baixa/cancelamento do protesto em nome do autor em virtude exclusiva da discussão do presente feito.
Antecipando os efeitos da tutela, determino a expedição de ofício ao cartório sob a qual repousa o protesto, para que o mesmo no prazo de cinco dias proceda à baixa/cancelamento do protesto indicado na inicial.
Determino que a parte requerida apresente os documentos inerentes à regularidade do imóvel contratado com o requerente no prazo de 60 dias, cumprindo assim com as obrigações que lhe são próprias, sob pena de sanção pecuniária pelo descumprimento.
Condeno a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais, na monta de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a incidência de juros de 1% a.m. desde a citação e correção monetária desde o presente decisium/arbitramento, nos termos da súmula 362 do STJ.
Considerando que a fixação de danos morais em patamar inferior ao requerido na inicial não enseja sucumbência nos termos da súmula 326 do STJ, assim como pelo fato de que a requerida foi vencida em todos os demais pedidos; CONDENO a requerida ao pagamento das custas e honorários, os quais fixo no patamar de 20% sobre o valor da condenação.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

12.8. Aviso de Intimação 0801041-95.2019.8.18.0140

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801041-95.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: TAGIANE AVENTURA DE SOUSA
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE FATIMA SOUSA**, brasileira, viúva, servidora publica, número do RG 417.387, CPF nº 226.414.243-04, residente rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, número 4603, bairro Itaperu, nesta capital, nos autos do Processo nº 0801041-95.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora TAGIANE AVENTURA DE SOUSA, brasileira, número do RG 2.088.211, CPF nº 891.232.983-91, domiciliado e residente rua Oito, número 112, bairro Mocambinho III, nesta capital, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o

munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 1 de julho de 2020.
Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara Auxiliar de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.9. Aviso de Intimação 0815413-20.2017.8.18.0140

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0815413-20.2017.8.18.0140
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: MARILIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM
INTERESSADO: MARIA NAZARETH MENDES DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA NAZARETH MENDES DE CARVALHO, brasileira, viúva, funcionária pública federal aposentada, portadora da cédula de identidade n° 38.273, expedida pela SSP-PI, e CPF n° 130.171.793-20, residente à Avenida Aquiles Wall Ferraz, 4600, Santa Isabel, CEP 64.053-180**, nos autos do Processo nº 0815413-20.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob n° 2.615, portadora da cédula de identidade n° 771.882, expedida pela SSP-PI, e CPF n° 698.035.444-20, com endereço à rua João Emílio Falcão, 942, Fátima, Teresina, Piauí,, e **LUANA MENDES DE CARVALHO BOMFIM**, brasileira, solteira, estudante, portadora de cédula de identidade n° 3.470.574-SSP-PI, CPF 032.307.223-29, filha da requerente e residente no mesmo endereço que a requerente, na Avenida Aquiles Wall Ferraz, 4.600, Santa Isabel, CEP 64.053-180, nesta cidade de Teresina, Piauí, pessoas a quem o(a) MM. Juiz(a) de Direito deferiu o compromisso legal de bem, fielmente e sem malícia, **exercerem, COMPARTILHADAMENTE** e as quais prestarão compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 1 de julho de 2020.
Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara Auxiliar de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.10. EDITAL DE CITAÇÃO - PROC. 0820276-19.2017

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20(VINTE) DIAS
A **Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio,** Juíza de Direito Substituta legal da 4ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc..
FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem principalmente a Sra. **LARISSA SOUSA MARINHO,** brasileira, solteira, FISIOTERAPEUTA, inscrita no RG nº 3.219.691 SSP/PI,, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, que tramita neste Juízo, que está sediado à rua Gov. Tibério Nunes S/N CABRAL, TERESINA-PI, Nos autos do **Proc. Nº 0820276-19.2017.8.18.0140 - Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**, requerido pelo senhor **FRANCISCO ALMEIDA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 814.931 - SSP/PI, CPF nº 306.737.803-25, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Miguel Furtado Bacelar, nº 4149 Bairro Buenos Aires, Teresina - Pi, CEP: 64.009-280, para querendo contestar a presente ação. Ficando cientificado de que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular e de que o prazo para contestação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo editalício. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Jornal Diário da Justiça e afixado cópia no local público de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Capital do Estado do Piauí aos sete (07) dias do mês de maio ano de 2019.Eu (Hortência Soares de Sousa) - Analista Judicial da 4ª.Vara da Família e Sucessões, o digitei e subscrevi.
Juíza de Direito Substituta legal da 4ª Vara de Família e Sucessões

12.11. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0016042-91.1998.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: MAGALHAES E SOUSA LTDA, ARNALDO PIMENTEL MAGALHAES
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: MAGALHÃES E SOUSA LTDA, CNPJ: 12.057.865/0001-73, através de seus sócios ARNALDO PIMENTEL MAGALHÃES, CPF: 137.819.283-49 e ANA MARIA SOUSA MAGALHÃES, CPF: 273.852.563-68.
Por serem desconhecidos e incertos o lugar que se encontram e/ou não localizados por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 1.691,05 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.2143 datada de 29/12/97.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima

Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.12. publicação

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0001924-17.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: VIA NET COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA - EPP
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: VIA NET COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ: 09.137.114/0033-30.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 62.255,75 Reais
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518000169, 1511518000167 e 1511518000168, datadas de 08/01/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.13. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0002499-59.2014.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: POTYGUARA FROTA REFRIGERACAO LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: POTYGUARA FROTA REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.686.769/0001-01.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 756,37 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511318004452 datada de 14/11/2013.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.14. publicação

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0028396-31.2010.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: JOSE DOS SANTOS COSME DE CARVALHO - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da

Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado INTIMADO:
EXECUTADO: JOSÉ DOS SANTOS COSME DE CARVALHO - ME, CNPJ: 00.672.284/0002-43.
FINALIDADE: INTIMAR o executado para considerando a indisponibilidade dos ativos financeiros realizada via sistema BACENJUD, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/15.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.15. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0025223-23.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: E. L. DE CARVALHO COMERCIO E SERVICOS - ME, EDMILSON LUSTOSA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado INTIMADO:
EXECUTADO: E. L. DE CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 04.629.926/0001-00.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: INTIMAR a parte acima qualificada para, considerando a indisponibilidade dos ativos financeiros realizada via sistema BACENJUD, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/15.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.16. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0010298-22.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: TECNOCOOP INFORMATICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: TECNOCOOP INFORMATICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - CNPJ: 28.194.652/0036-53.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 8.017,35 Reais
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518001542 datada de 06/05/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.17. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0004763-78.2016.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: P V DOS SANTOS LOJAS DE VARIEDADES, PERICLES VELOSO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: P. V. DOS SANTOS LOJAS DE VARIEDADES, CNPJ: 011.837.145/0001-68.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 6.873,35 Reais
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1140238000007, 1140238000005, 1140238000006, 1511618000096, 1511618000094, 1511618000095 das CDA,s.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.18. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0013116-49.2012.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: J W M DE SOUSA - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado INTIMADO:
EXECUTADO: J. W. M. DE SOUSA - ME, CNPJ: 41.519.489/0001-90.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada para, considerando a indisponibilidade dos ativos financeiros realizada via sistema BACENJUD, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/15
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.19. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0013116-49.2012.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: J W M DE SOUSA - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado INTIMADO:
EXECUTADO: J. W. M. DE SOUSA - ME, CNPJ: 41.519.489/0001-90.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada para, considerando a indisponibilidade dos ativos financeiros realizada via sistema BACENJUD, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/15
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.20. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0004183-58.2010.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: TECIDOS E CONFECCOES LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO:TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 07.461.874/0001-95.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 9.773,91 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 301102010 datada de 25/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.21. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0007518-80.2013.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: MARQUES & SOUSA LTDA - ME, ANTONIO JOAQUIM DA PAZ SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: MARQUES E SOUSA LTDA - ME, CNPJ: 01.947.491/0001-45.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 13.077,11 UFR-PI.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511218004946, 1511218004570, 1511218004141 e 1511218001392, anexas na inicial
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.22. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0000011-25.2000.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: FABRIZIA PORTELA EVANGELISTA - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado INTIMADO:
EXECUTADO: FABRIZIA PORTELA EVANGELISTA - ME, CNPJ: 01.671.525/0001-11.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada para, considerando a indisponibilidade dos ativos financeiros realizada via sistema

BACENJUD, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/15
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.23. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0028030-16.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: EDULAR CALCADOS LTDA - EPP
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: EDULAR CALÇADOS LTDA - EPP, CNPJ: 05.830.893/0001-16.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 30.554,76 Reais
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518003527 e 1511518003526 datadas de 15/11/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.24. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0011142-40.2013.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Cobrança de Multa Moratória de Massa Falida, Cobrança de Juros Moratórios de Massa Falida]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: CARLOS A GOMES E CIA LTDA - EPP
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: CARLOS A GOMES E CIA LTDA - EPP, na pessoa de seu representante **Carlos Antônio Gomes Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 066.249.523-34.**
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 21.824,43 UFR-PI.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511318001988, 1511218004476, 1511218004240, 1511218004233, 1511218002946, 1511218002904 e 1511218002905.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.25. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0003150-87.1997.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.643.269/0001-02, na pessoa de seu representante Álvaro Fernandes de Oliveira Filho (CPF n. 067.552.834-87).
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 400,00 UFIR's
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.0192/97 datada de 28/01/1997.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.26. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0013924-35.2004.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: FRIGONORTE COMERCIO LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: MARIA SOCORRO G. DE SOUSA, sócia e responsável pela empresa FRIGONORTE COMERCIO LTDA - ME,CNPJ: 03.912.039/0001-73.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 2.358,57 UFIR's
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.0545/03 datada de 05/06/2003.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.27. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0825508-75.2018.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: LEONARDO DE SOUSA FERNANDES - ME, LEONARDO DE SOUSA FERNANDES
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: LEONARDO DE SOUSA FERNANDES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.038.262/0001-15 e seu titular LEONARDO DE SOUSA FERNANDES, CPF nº 618.998.193-39.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 93.787,75
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1515764002773, 1515764002775, 1515764002776, 1515764002778, 1515764002780, 1515764002781, 1515764002782, 1515764002783, 1515764002784, 1515764002785, 1515764002786, 1515764002787, 1515764002788, 1515764002789 e 1515764002829, relativo a recolhimento de ICMS e multa, de acordo com a Lei nº 4.257, de 06.01.89, e o Decreto n°13.500, de 23.12.2008, e de

conformidade com a(s) Certidão(ões) de Inscrição da Dívida Ativa n(s).º 1511818001641-6, 1511818001642-4, 1511818001643-2, 1511818001644-0, 1511818001645-9, 1511818001646-7, 1511818001647-5, 1511818001648-3, 1511818001649-1, 1511818001650-5, 1511818001651-3, 1511818001652-1, 1511818001653-0, 1511818001654-8 e 1511818001655-6, anexa(s).
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.28. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0813683-71.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: LEONARDO DA CONCEICAO SARAIVA - ME, LEONARDO DA CONCEICAO SARAIVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: LEONARDO DA CONCEIÇÕ SARAIVA MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.491.134/0001-00 e seu titular LEONARDO DA CONCEIÇÃO SARAIVA, CPF nº: 498.410.253-53
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 7.876,62 Reais
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1054638000475 e 1511618101002-4, anexa(s).
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.29. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0006609-34.1996.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: ARKIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: FRANCISCO ALVES FEITOSA NETO, CPF: 217.568.213-72 e AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA, CPF: 455.136.191-72, sócios da executada ARKIM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 63.335.277/0001-95.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 2.005,04 UFIR's
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.638/96 datada de 13/08/1996.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.30. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0003053-57.2015.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: DIMAC DISTR DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E FERRAMENTAS LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: DIMAC DISTR DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E FERRAMENTAS LTDA - ME, CNPJ: 04.040.025/0001-70
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 37.446,45 Reais
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518000449 datada de 20/01/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.31. publicação

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0021799-36.2016.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: ACUMULADORES AJAX LTDA.
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ: 44.995.595/0004-80
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 25.288,83 Reais
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 15116181000082-7 datada de 28/07/2016.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.32. publicação

PROCESSO Nº: 0002412-26.2002.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, COVID-19]
EXEQUENTE: FRANCISCO HONORIO RIBEIRO FILHO
EXECUTADO: AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME, CNPJ: 63.517.445/0001-63.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 12.774,28 UFIR's.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.0352/01 datada de 04/06/2001.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.33. publicação

PROCESSO Nº: 0000045-29.2002.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA, CNPJ: 63.447.502/0028-03.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 600,00 UFIR's
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.0900/01, 0301.0901/01 e 0301.0908/01 datadas de 07/11/2001.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.34. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0008805-15.2012.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: J.U.SILVA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: J.U. SILVA - ME, CNPJ: 02.536.151/0001-94.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 3.321,87 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511218000197, datada de 02/02/2012.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.35. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0002830-07.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: C.R. CARVALHO SISTEMA DE DISTRIBUICAO LTDA - EPP
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: C. R. CARVALHO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 07.791.638/0001-37.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 11.688,69 Reais
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518000440 datada de 20/01/2015.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.36. publicação

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0001790-87.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: ALIMENTACAO EXECUTIVA DO BRASIL LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: ALIMENTAÇÃO EXECUTIVA DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ: 09.365.405/0001-06.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 307.887,52 Reais
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511418003284 datada de 30/12/2014.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.37. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0015798-50.2007.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: COTTON INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: COTTON INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA, CNPJ: 07.769.391/0003-14.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 38.685,78 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0312114/06 e 0312115/06 datadas de 18/09/2006.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam :**
Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20030411310796800000008249856
0015798-50.2007.8.18.0140	Processo Digitalizado Themis Web	20030411310816700000008249877
Intimação	Intimação	20030411584825600000008251449
Intimação	Intimação	20030411584841600000008251450

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
teresina-PI, 11 de junho de 2020.
RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA
Secretaria da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.38. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0016352-72.2013.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME, CNPJ: 10.781.387/0001-14.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 6.453,90 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511318000738, datada de 27/02/2013.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.39. publicação

PROCESSO Nº: 0028602-40.2013.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: VALMIRA SILVA DO NASCIMENTO - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: VALMIRA SILVA DO NASCIMENTO - ME, CNPJ: 09.150.014/0001-66.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 400,00 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511318004313, datada de 21/10/2013.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.40. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0016352-72.2013.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME, CNPJ: 10.781.387/0001-14.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 6.453,90 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511318000738, datada de 27/02/2013.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.41. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000912-94.2017.8.18.0140
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
REU: JOSE GLAUCIO DE ALBUQUERQUE FARIAS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O(A) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piaui, usando de suas atribuições, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede no Fórum Cível e Criminal de Teresina localizado na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, Brasileiro(a), casado, vaqueiro, portador do RG nº 998.079-SSP/PI, CPF nº 006.315.103-03, residente na Rua Paulo Cunha, 2111, Bairro tancredo Neves, CEP 64.076-030, em face de JOSE GLAUCIO DE ALBUQUERQUE FARIAS, CPF 05888549487, residente na Rua Firmino da Paz, 1530, Tabuleta, Teresina-PI, ficando por este edital citados todos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que tiverem interesse na ação, consistente no pleito do autor em usucapir o imóvel localizado na Rua Paulo Carneiro de Cunha (antiga Rua II), nº 2111, Bairro Tancredo Neves, em Teresina-PI, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de abril de 2020 (08/04/2020). Eu, Odeilto Soares Nunes, Analista Judicial, digitei-o.
TERESINA, 8 de abril de 2020
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.42. publicação

PROCESSO Nº: 0028602-40.2013.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: VALMIRA SILVA DO NASCIMENTO - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: VALMIRA SILVA DO NASCIMENTO - ME, CNPJ: 09.150.014/0001-66.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 400,00 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511318004313, datada de 21/10/2013.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.43. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0002328-35.1996.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: DISBACEL DISTRIBUIDORA DE BALAS E BISCOITOS CEARA LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da

Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: GERSON COSTA PINHEIRO, inscrito no CPF sob nº 074.344.485-04 e LUCIA DA COSTA PINHEIRO, CPF 999.000.425-06. Por serem desconhecidos e incertos o lugar que se encontram e/ou não localizados por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 47.073,43 UFR'S, referente ao proc. nº 004557-65.1996.8.18.0140; 10.978,64 UFR's, referente ao proc. nº 0006716-78.1996.8.18.0140; 265,093 UFR's referente ao proc. nº 0002328-35.1996.8.18.0140.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.1052/96 registrada na data de 05/11/1996; 0301.1057/96 registrada na data de 05/11/1996; 0301.1056/96 registrada na data de 05/11/1996.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, Francisco das Chagas Feitosa Lopes, Secretaria Remota - CGJ-TJPI, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.44. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0004557-65.1996.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: DISBACEL DISTRIBUIDORA DE BALAS E BISCOITOS CEARA LTDA - ME
EXECUTADO: GERSON COSTA PINHEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: GERSON COSTA PINHEIRO, inscrito no CPF sob nº 074.344.485-04. Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 47.073,43 UFR'S, referente ao proc. nº 004557-65.1996.8.18.0140; 10.978,64 UFR's, referente ao proc. nº 0006716-78.1996.8.18.0140; 265,093 UFR's referente ao proc. nº 0002328-35.1996.8.18.0140.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301.1052/96 registrada na data de 05/11/1996; 0301.1057/96 registrada na data de 05/11/1996; 0301.1056/96 registrada na data de 05/11/1996.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de junho de 2020 (08/06/2020). Eu, Francisco das Chagas Feitosa Lopes, Secretaria Remota - CGJ-TJPI, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.45. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0000481-31.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: PEDRO MARQUES FERREIRA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: PEDRO MARQUES FERREIRA - ME, CNPJ: 01.632.043/0001-52.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 5.318,25 Reais
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511418003008 datada de 10/12/2014.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 05 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.46. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0024345-74.2010.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: PARAFINA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: PARAFINA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 00.374.434/0003-13.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 5.736,55 UFR-PI.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 301075910.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 04 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.47. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0000125-70.2014.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: BYB MODA JOVEM COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: BYB MODA JOVEM COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO LTDA, CNPJ: 06.927.663/0001-32
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 56.761,00 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511318001977, 1511318001964, 1511318001966, 1511318001963 e 1511318001965 das CDA,s anexas na inicial.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 04 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.48. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0027861-97.2013.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: VALMIRA SILVA DO NASCIMENTO - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: VALMIRA SILVA DO NASCIMENTO - ME, CNPJ: 09.150.014/0001-66.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 2.603,61 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511128003960 da CDA datada de 26/09/2013.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 04 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.49. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0019870-80.2007.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: NAPEL-NASCIMENTO PARAFUSOS E PECAS ELETRICAS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: NAPEL-NASCIMENTO PARAFUSOS E PEÇAS ELETRICAS LTDA, CNPJ: 23.511.348/0001-49.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 400,00 UFIR'S
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 03010877/06 datada de 31/07/2006.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 03 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.50. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0001983-44.2011.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO: M S I P OLIVEIRA - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado INTIMADO:
EXECUTADO: M. S. I. P. OLIVEIRA - ME, CNPJ: 01.528.198/0001-43.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: Intimar a executada sobre a penhora online efetivada às fls. 35/36.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 03 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.51. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0807891-34.2020.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: C.R. CARVALHO SISTEMA DE DISTRIBUICAO LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. **DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**, Juiz de Direito **DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA**, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUI em face de **C.R. CARVALHO SISTEMA DE DISTRIBUICAO LTDA - EPP, CNPJ: Nº 07.791.638/0001-37, endereço na RUA CEL. BELISÁRIO DA CUNHA, 520, BAIRRO SÃO JOÃO, TERESINA-PI**, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, Francisco das Chagas Feitosa Lopes, digitei, subscrevi e assino.
teresina-PI, 3 de junho de 2020.
DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.52. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0018089-47.2012.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: J.A.P. - COMERCIO LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: J.A.P - COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 02.071.631/0001-27.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 3.360,48 UFR-PI
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1508138000114 e 1511218001642
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 03 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.53. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0023309-84.2016.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: PLANETA DIARIO LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: PLANETA DIARIO LTDA - ME, CNPJ: 08.361.647/0001-50.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 598,00 Reais
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511618100144.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 03 de junho de 2020. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.54. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0004539-43.2016.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: VITAL QUINHENTOS TELEMARKETING LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: VITAL QUINHENTOS TELEMARKETING LTDA - ME, CNPJ: 10.597.690/0002-42.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 147.555,48 Reais
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511618000130 e 1511518003754.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 03 de junho de 2020. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.55. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0022551-08.2016.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 DIAS
O Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO RONDON S. A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÃO ROD. PRESIDENTE DUTRA S/N KM 213, PAVILHÃO D, inscrito no CNPJ sob nº 89.086.144/0005-40. Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 6.552,46 (seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), Certidão de Dívida Ativa Nº: 1511618100132-7 - registrada na data de 29/07/2016.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, situada na Rua Gov. Tibério Nunes, 309, Cabral, Teresina-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Juliana Teixeira e Góis, digitei, subscrevi e assino.
Teresina-PI, 3 de junho de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

12.56. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000110-97.2017.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZODE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ/PA, 0 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA, FRANCISCO DE ASSIS ORLANDI
Advogado(s): NAOKI DE QUEIROZ SAKAGUCHI(OAB/PARÁ Nº 13620)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, RAIMUNDO NONATO SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 21 / 08 / 2020, às 12:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.57. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000500-16.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA
Advogado(s): MARIANA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5623), ROBERTO CARLOS FERREIRA COELHO(OAB/PARÁ Nº 12265), FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4967), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560),

KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
SENTENÇA: [...Ex positis DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE FRANCISCO DAS CHAGAS, nos termos dos arts. 107, IV, 109, V e 110, §1º, todos do CPB c/c art. 61, do CPP...]"

12.58. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000500-16.2013.8.18.0008
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS e CECILIO SANTANA DA CRUZ, residente e domiciliado(a) em QUADRA A3, CASA 15, CONJ. SIGEFREDO PACHECO II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " [...Ex positis DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE FRANCISCO DAS CHAGAS, nos termos dos arts. 107, IV, 109, V e 110, §1º, todos do CPB c/c art. 61, do CPP...]"". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVA SOARES TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 7 de julho de 2020.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

12.59. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010696-13.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DE SOUSA CUNHA, JOANA FERREIRA DA SILVA MIRANDA, IRENILDES MACHADO SOUSA CASTRO, IRIS FERNANDES OLIVEIRA XAVIER, JANE AUREA BRANDIM NOGUEIRA COELHO, JOSE DE DEUS CARDOSO, JOSE CARLOS DE SOUSA BENTO, JOSE DA CRUZ DE ABREU SOUSA, MARIA ONEIDE DA SILVA COSTA MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO MARQUES, MARIA DO SOCORRO PRIMO DE SOUSA ALVES, MARGARIDA MARIA MOTA, RICARDO DA COSTA RIBEIRO, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, JORGE HENRIQUE SILVA WAQUIM, MARIA EDILENE BARBOSA DE LIMA, MARIA ODETE DOS SANTOS, MARIA DA CONCEICAO GOMES CASTRO MEDEIROS, MARIA DE JESUS SILVA SANTOS
Advogado(s): MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5553)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7187)
DESPACHO:
DESPACHO
Em sede de recurso, foi julgada procedente a apelação interposta pelos autores, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, razão pelo qual foi determinado o retorno dos autos a este juízo, para fins de regular prosseguimento do feito, com a produção das provas necessárias.
Assim, determino a intimação dos autores, para tomar ciência do acórdão mencionado, e requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se.
TERESINA, 24 de junho de 2020

12.60. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011869-72.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GUSTAVO DE LIMA TAVARES
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Requerido: SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE TERESINA - STRANS
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer que Gustavo de Lima Tavares move em face da SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE TERESINA - STRANS.
Em sentença de fls.68/70 foi julgado procedente o pedido do autor. O requerido apresentou recurso de apelação. Tal recurso foi conhecido, mas diante da impossibilidade da Câmara de Direito Público, na qualidade de órgão fracionário do TJPI, reconhecer e declarar a inconstitucionalidade formal do art.6o do Decreto Municipal no5.136/2002, foi suscitado o incidente de inconstitucionalidade, na forma do art.97 da CF e dos arts.948 e seguintes do CPC, para que a questão fosse apreciada pelo Plenário deste Tribunal, na forma do voto do relator. (fls.124).
Contudo, após ciência das partes, os autos foram remetidos novamente a este juízo. Assim, constatado tal equívoco, devolvo os autos para que seja decidido o incidente suscitado, nos termos do despacho mencionado.
Remetam-se os autos novamente ao Tribunal de Justiça. Cumrpa-se.
TERESINA, 24 de junho de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.61. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013721-39.2005.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS PENITENCIARIOS, SERVIDORES DA SECRETARIA DA JUSTICA E DA CIDADANIA DO

ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Impetrado: PRESIDENTE DO INST.DE ASSIST.E PREV.PIAUI-IAPEP
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de Protocolo Eletrônico. No 0013721-39.2005.8.18.0140.5002, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se.
TERESINA, 17 de março de 2020

12.62. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016480-63.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6648-A)
Requerido: JAKELINO AMARAL MORAIS DE SOUZA
Advogado(s): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2056)
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se o executado para tomar ciência da Execução de Título Judicial proposta pelo Estado do Piauí, devendo pagar o débito, no prazo de 15 dias nos termos do artigo 523 do CPC ou impugnar a execução, nos próprios autos, nos termos do artigo 525 do CPC.
TERESINA, 17 de março de 2020

12.63. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000083-62.2019.8.18.0005
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas Infracional
Autor: AURINÉLIA DE JESUS MELO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para informar a este Juízo se ainda tem interesse no pedido de restituição no prazo de 15(quinze) dias.

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016365-13.2009.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANA PATRICIA TELES DE MELO
Advogado(s): ARLETTE BATISTA CORREIA LIMA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5584)
Requerido: CARLOS LUIZ DE CARVALHO SOARES JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.
TERESINA, 6 de julho de 2020

12.65. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016889-78.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: RAFAEL ANDERSON SILVA SANTOS
Vítima: CRISTIANO DE LIMA SOARES MENOR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, do o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto e com base nos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, 110, 115 e117,inc. I e II, todos do CPB, declaro extinta a punibilidade do acusado pela prescrição dapretensão punitiva do Estado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de julho de 2020.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.66. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000017-31.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 13ºPROMOTORIA
Réu: JOSE DE ANCHIETA PONTES DOS SANTOS
Vítima: MARINALVA SILVA DE MESQUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, do conteúdo

da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ANTE O EXPOSTO, , prevista no Art. 15reconheço a desistência voluntáriado CP, devendo o acusado responder pelos atos já praticados, a DESCLASSIFICANDOconduta inicialmente imposta para a de lesão corporal no âmbito das relações domésticas.Comunique-se à Corregedoria da Polícia Civil e ao Delegado Geral da PolíciaCivil do Estado do Piauí.Oportunamente, remetam-se os autos ao Juízo da Vara de violência domésticade Teresina/PI. Publique. Registre. Intimem-se.Providências necessárias.TERESINA, 3 de julho de 2020". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de julho de 2020.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.67. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000017-31.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 13ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE DE ANCHIETA PONTES DOS SANTOS
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), ANA JULIETA ALMEIDA FARIAS VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11903), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO,
prevista no Art. 15reconheço a desistência voluntáriado CP, devendo o acusado responder pelos atos já praticados, a DESCLASSIFICANDOconduta inicialmente imposta para a de lesão corporal no âmbito das relações domésticas.Comunique-se à Corregedoria da Polícia Civil e ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.Oportunamente, remetam-se os autos ao Juízo da Vara de violência doméstica de Teresina/PI. Publique. Registre. endo em vista a decisão anteriormente proferida, substituindo a prisãopreventiva por outras medidas cautelares, expeça-se o alvará de soltura, colocando-se o réu em liberdade, salvo se por outo motivo estiver preso.TERESINA, 3 de julho de 2020
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.68. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007235-14.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO (OAB/PIAUÍ Nº 3000), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9309), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA.
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias. Int. Cumpra-se.

12.69. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007034-85.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE ROGERIO CARDOSO, ANTONIA FRANCISCA SOARES CARDOSO
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra os acusados JOSÉ ROGÉRIO CARDOSO e ANTÔNIA FRANCISCA SOARES CARDOSO, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Desse forma, à vista da prescrição, fica revogada a prisão preventiva dos acusados JOSÉ ROGÉRIO CARDOSO e ANTÔNIA FRANCISCA SOARES CARDOSO, decretada às fls. 63/66, no que determino a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA em face de JOSÉ ROGÉRIO CARDOSO e ANTÔNIA FRANCISCA SOARES CARDOSO. Sem custas processuais.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 6 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.70. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006658-55.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCONES COSTA ARAUJO, ANTONIO DE DEUS PAIVA NETO
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731)
DECISÃO: Expeça-se CONTRAMANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA em favor de ANTÔNIO DE DEUS PEREIRA NETO, **condicionado a assinatura do termo de compromisso e a apresentação do comprovante de endereço atualizado do acusado.**

12.71. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002156-53.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO MATEUS SILVA FEITOSA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, **INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de JOÃO MATEUS SILVA FEITOSA,** por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. (...) Dessa forma, considerando que o acusado não apresentou fatos aptos e concretos que demonstrassem a configuração de qualquer das hipóteses do art. 397 do CPP, bem como este momento processual a decisão do magistrado deverá ser tomada observando-se o princípio do in dubio pro societate, ou seja, na dúvida recebe-se a denúncia, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de Julho de 2020, às 11h, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias;** De tudo, dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. TERESINA, 6 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.72. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006139-02.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO MOREIRA GRAMACHO
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOÃO PAULO MOREIRA GRAMACHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 115 do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 03 de julho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.73. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009371-76.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO CASTOR DE ARAÚJO, ROBERTO JOSE CAVALCANTE SARAIVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO CASTOR DE ARAÚJO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Quanto ao corréu ROBERTO JOSE CAVALCANTE SARAIVA, tendo em vista a decisão de fls. 136/140, aguarde os autos em secretaria o transcurso do prazo de suspensão do processo e do prazo prescricional, na forma do enunciado de súmula 415 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 03 de julho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.74. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019475-78.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FÁBIO DE SOUSA SANTANA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FÁBIO DE SOUSA SANTANA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 115 do Código Penal. Após,arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 03 de julho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.75. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000077-77.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo: Diante do exposto, na forma do art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 1 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.76. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001559-84.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO VIANA DE SOUSA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6059)
Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS, INTIMA os advogados para, no decêndio legal, apresentarem resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 07/07/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

12.77. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000799-09.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DEYAN CARLOS DE LIRA GOMES
Advogado(s): AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13990), ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14807), ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante, e dou-lhes PROVIMENTO, para sanar a omissão apontado REDIMENSIONANDO, portanto, A PENA DEFINITIVA para1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprido em regime aberto, além do pagamento de 4 (quatro) dias-multa, resultante da aplicação do inciso II, do §2°, do art. 157 c/c art. 14, inciso II, parágrafo único, todos do Código Penal. No mais, mantenho incólume os demais termos da sentença. Providências: Em decorrência do conhecimento dos presentes embargos, deve-se aplicar subsidiariamente o art. 1.026 do CPC, que prevê que os embargos não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso, a qual começará a fluir a partir da data de recebimento dos autos. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 30 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.78. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001999-17.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSENILSON ANDRADE DE SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo totalmente procedente, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 03/04/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29154997 e o código verificador 7FF6E.61213.41646.7D2ED.27BD8.C3259. JOSENILSON ANDRADE DE SOUZA, já qualificado nos autos, nas sanções penais prevista art. 157, §3° (uma vez) e art. 157, §2°, incisos I e II (uma vez), do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena.

12.79. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003556-25.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: MARIA ZELIA RODRIGUES MOURAO
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado MARIA ZÉLIA RODRIGUES MOURÃO, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Desse forma, à vista da prescrição, fica revogada a prisão preventiva da acusada MARIA ZÉLIA RODRIGUES MOURÃO, decretada às fls. 47, no que determino a EXPEDIÇÃO DO CONTRAMANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 29 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.80. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001188-57.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA DO SOCORRO LIMA CHAGAS
Advogado(s): LUCAS SOBRAL DE LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 17225)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Ante a informação de que os bens custodiados não foram localizados no Depósito Judicial, dê-se ciência dos fatos à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para ciência e providências que reputar cabíveis. Outrossim, certifique-se o trânsito em julgado da decisão que indeferiu o pleito de restituição e arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 24 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.81. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013008-44.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Réu: PAULO SÉRGIO ALBUQUERQUE DA SILVA, FERNANDO CESAR DE AGUIAR RAMOS
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), JADER

MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
DECISÃO: Ante tudo o que foi acima exposto, DESCLASSIFICO a conduta imputada aos denunciados PAULO SÉRGIO ALBUQUERQUE DA SILVA e FERNANDO CÉSAR DE AGUIAR RAMOS para o tipo penal previsto no art. 345 c/c art. 29, ambos do CP; e, por conseguinte, DETERMINO a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível e Criminal ? Zona Sul 1 ? Unidade VI, nos termos do art. 383, §2º, do CPP c/c art. 63 da Lei Federal n. 9.099/1995. Intimações e demais providências necessárias. Após o trânsito em julgado desta Decisão, devidamente certificado nos autos, dê-se baixa em nosso Sistema. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 24 de junho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.82. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004176-13.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AGENOR RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s):
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "*Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de AGENOR RIBEIRO DE CARVALHO pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do.art. 107, IV do Código Penal*.

12.83. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014140-30.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JANILSON RODRIGUES MELO
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "*Ante tudo o que foi exposto, e com base no art. 386, III do CPP, ABSOLVO o réu JANILSON RODRIGUES MELO, quanto ao crime imputado na denúncia,devendo-se, após as intimações, ser arquivado com baixa na distribuição*".

12.84. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008981-09.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI, DELEGACIA DE POLICIAL INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: MARCIO ALMEIDA
Advogado(s):
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "*Ante tudo o que foi exposto, fundamentando na ausência de justa causa (art.395, III, do CPP), REJEITO tardiamente a denúncia oferecida contra MÁRCIO ALMEIDA quanto ao crime capitulado no art. 157 do Código Penal*".

12.85. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016934-67.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: DENIS DE MATOS SOARES DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DENIS DE MATOS SOARES DA CONCEIÇÃO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de julho de 2020 (07/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.86. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000801-08.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KELVIN HIAGO CARDOSO DOS SANTOS, WASHINGTON LUCAS LIMA DA SILVA
Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039-B)
DESPACHO: Intimem-se as advogadas Dra. SIMONY CARVALHO GONÇALVES (OAB/PIAUÍ Nº 130-B) e Dra. HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ (OAB/PIAUÍ Nº 7039-B), para audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, designada para dia 20/07/2020 às 09H, na sala de audiências da 4ª vara criminal de Teresina, localizada no Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto."

12.87. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001308-81.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: F.E. DA S. B.(MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: F.R. B.
Advogado(s):
9. Assim, em harmonia com a opinião do Ministério Público JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil c/c art. 316 do mesmo Código.10. Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 1 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.88. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003744-76.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LUZIA VIEIRA DE BRITO
Advogado(s): LAUDELINA MARIA BORGES BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 6082)
Inventariado: ETELVINA VIEIRA DE BRITO LIMA-FALECIDA
Advogado(s):
Intime-se o Advogado da parte autora, via Diário da Justiça, para ciência emanifestação, no prazo de 10 dias, sobre a certidão emitida pelo Oficial de Justiça nomandado de intimação juntado em 11/11/2019 no sistema Themis-Web.TERESINA, 1 de julho de 2020TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.89. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014719-02.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: J. DE S. S.
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Requerido: H. P. A. N.
Advogado(s):
8. Ante o exposto, DEFIRO o presente pedido de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para dar-lhe provimento, passando a sentença embargada, naparte expositiva, a ter a seguinte redação: " (...) DECLARO oreconhecimento daunião estável havida entre a requerente Josilene de Sousa Santos e o falecido, Hemilton Pereira Amorim Netopelo tempo descrito na inicial, união que perdurou atéa data do óbito do falecido companheiro". 9. Outrossim, mantenho os demais termos e fundamentos contidos nasentença embargada.10. Esta decisão passa a fazer parte da sentença mencionada, para todos osfins legais, podendo a autora gozar de todas as prerrogativas legais decorrentes do referidoreconhecimento, servindo esta decisão e a sentença embargada como prova da uniãoestável ora reconhecida.12. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se e cumpra-se.TERESINA, 1 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007093-82.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502)
Requerido: .BANCO DO BRASIL S/A, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9395)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 7 de julho de 2020
JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS
Estagiário(a) - Mat. nº 28725

12.91. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003725-90.2000.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA BELUZA DE CARVALHO SOUSA, MARIA NEUSA DE CARVALHO SILVA, TERESINHA GONCALVES PERES, JOSE AFONSO PERES DE CARVALHO, MARIA ANDREZA DE CARVALHO SANTOS, JOSE HENRIQUE PERES DE CARVALHO
Advogado(s): WILLAME MONTEIRO MACHADO LOBÃO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 376203), JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057), PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1352)
Inventariado: JOAO PERES DOS SANTOS
Advogado(s):
Tendo em vista a inércia do Advogado do herdeiro José Afonso Peres deCarvalho, conforme certidão emitida em 12/07/2019, determino a intimação pessoal doreferido herdeiro, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a discordância expressadapela inventariante quanto à proposta formulada nos autos.TERESINA, 3 de julho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.92. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008388-96.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: M. D N D S A
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: L R D L

Advogado(s):
5. Ante o exposto, HOMOLOGO, para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da presente ação e diante da manifestação favorável ao pleito do Curador de ausentes, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com esteio no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 3 de julho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.93. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015139-02.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R D S N E OUTRO (MENORES)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: E D N D O
Advogado(s):
4. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.
5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Sem custas.
P.R.I.C.
TERESINA, 3 de julho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.94. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003497-32.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. P. V. D. S.
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: R. A. D. M. R.
Advogado(s):
7. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e, em harmonia com o parecer Ministerial, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
TERESINA, 4 de julho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.95. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006213-51.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Réu: NAYSA REGINA DOS SANTOS CÂMARA, DEIVIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, RODRIGO CUNHA DAS NEVES, FRANCIEL ARNAUD PINTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DEIVIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA** residente em local incerto e não sabido, **CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de julho de 2020 (07/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.96. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027531-71.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: TERESA CRISTINA CRONEMBERGER, GILSON JOSE CRONEMBERGER PAULO, RITA DE CASSIA CRONEMBERGER PAULO, JOSE PAULO CRONEMBERGER, EDILCE PAULO CRONEMBERGER NEGREIROS, JOÃO BATISTA CRONEMBERGER FILHO, DELMIRA PAULO CRONEMBERGER, GENOVEVA CRONEMBERGER SOUSA, MARIA GORETE PAULO CRONAMBERGER, PEDRO PAULO CRONEMBERGER, HUMBERTO PAULO CRONEMBERGER, TANIA MARIA PAULO CRONEMBERGER, EDUARDO PAULO CRONEMBERGER, MARIA INES CRONEMBERGER, RODRIGO PAULO CRONEMBERGER, SAMANTA CAROLINE CRONEMBERGER(MENOR), SABRINA BORGES CRONEMBERGER(MENOR), VERA LUCIA CRONEMBERGER, JANICE CRONEMBERGER,

GLAUCE RIBEIRO CRONEMBERGER, RONEI RBEIRO CRONEMBERGER, JOYCE RIBEIRO CRONEMBERGER
Advogado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7124), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), ANA MARIA MONTEIRO CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 17140)
Inventariado: DALVA PAULO CRONEMBERGER(FALECIDA)
Exarado despacho com a observação de valer como instrumento hábil ao cumprimento do que foi decidido, fica o(a) Dr(a). Advogado(a), patrono(a) da parte Requerente, regularmente intimado(a) de que o despacho-alvará se encontra no Sistema Themis, à disposição do(a) Requerente, em condição *sine die*, **inclusive, tendo sido encaminhada despacho-alvará para CEF e BB através dos e-mails institucionais, consoante certificado através da juntada dos comprovantes dos envios**, *tudo em cumprimento ao Ofício-Circular Nº 95/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD e Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD.*

12.97. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024165-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: REJANE DANTAS DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
- DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO Rejane Dantas dos Santos nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°,XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). No mesmo sentido: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5.Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Ainda: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1.O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da

pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada da ré. Antecedentes: das informações acostadas aos presentes autos, não responde a acusada à outra ação penal. Ainda, verifico que já respondeu a ação penal por tráfico de drogas, nesta mesma Vara Criminal, na qual fora absolvida, conforme informação acostada às fls. 195 dos autos. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. Não há informações nos autos que justifiquem a exasperação pela presente circunstância. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré. Natureza da droga: Apreendido com a ré cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente. Quantidade da droga: apreendido em poder da ré pequena quantidade de entorpecente. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de 01 (uma) circunstância desfavorável (natureza da droga), fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses e 640 (seiscentos e quarenta) dias multa. Existe circunstância atenuante, previstas no artigo 65, III, d do Código Penal. A agente confessou em juízo que a droga apreendida seria destinada à venda, motivo pelo qual atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de reclusão e pagamento de 533 dias-multa. Inexiste circunstância agravante. Existe causa de diminuição. Concedo à ré a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que esta não possui ação penal em trâmite bem como não é ré condenada por crime diverso e, apesar de ter respondido à ação penal por tráfico de drogas também nesta Vara Criminal, restou absolvida. Demonstrado, portanto, que é primária, possui bons antecedentes e que não se dedica a atividades criminosas. Diminuo a reprimenda, portanto, em 2/3, fixando-a em 1 ano, 9 meses e 11 dias de reclusão e 177 dias-multa. Inexiste causa de aumento. Ante o exposto, fixo a pena definitiva para o delito de tráfico de drogas em 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 11 (onze) dias de reclusão e pagamento de 177 (cento e setenta e sete) dias-multa. Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direito. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A ré REJANE DANTAS DOS SANTOS preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP. A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, lídima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci: A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social. Em continuação, CONCEDO À RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1°, CPP, haja vista que REJANE DANTAS DOS SANTOS já se encontrava em liberdade quando da prolação desta Sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO.I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes).Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015). Não obstante o exposto, não se aplica a detração da Prisão Provisória mencionada no art. 42, CP, tendo em vista a conversão da pena. ISENTO a ré do pagamento de custas processuais, considerando a assistência jurídica da Defensoria Pública. Decreto o perdimento da quantia em dinheiro apreendida em favor da União. Oficie-se à SENAD. Quanto aos demais objetos apreendidos nestes autos, conforme Auto de Apresentação e Apreensão às fls. 13, ante o desvalor econômico destes, determino o imediato descarte dos mesmos (aparelhos celulares). Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim. DISPOSIÇÕES FINAIS: Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados; Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. Oficie-se à DEPRE para a incineração da droga apreendida. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.98. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004808-77.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO

PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDIR CALDEIRA DA SILVA, PEDRO VITOR ROSA DA SILVA, ELIELTON PEREIRA PORTELA, EDILAINE CASSOLA FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUÍ Nº 14587), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
DESPACHO: Intima-se o Advogado, Dr. FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794) para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Teresina, 07 de julho de 2020.

12.99. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0002946-71.2019. 8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS : WILLIAM BONNER NASCIMENTO, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ E FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA.
VÍTIMAS : MARIA AUGUSTA DO AMARAL AVELAR FREITAS, NATALIA AMARAL AVELAR DE ALMENDRA FREITAS E RONALDO CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS
CRIMES : ART. 157, §2º, II E 2º-A, I, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CP.
ADVOGADOS : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO (DP), DRA. SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA OAB/PI 9935 E DRA. HÉLIDA MILANEZOAB/PI 7039-B
SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE A AÇÃO PENAL PARA:ABSOLVER COM FULCRO NO ART. 386, VII DO CPP:WILLIAM BONNER NASCIMENTO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA, NASCIDO EM 08/11/1994, CPF 065.653.413-38, RG 3369267 SSP/PI, FILHO DE LEIDE MARIA NASCIMENTO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 288 DO CP, ISENTANDO-O DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO COM RELA-ÇÃO A ESSE CRIME, POR NÃO HAVER PROVAS SUFICIENTES PARA UM VEREDCTO CONDENATÓRIO; IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 06/12/1993, CPF 054.152.713-41, RG 3.660.430 SSP/PI, FI-LHO DE ADRIANA ALVES DINIZ E REGINALDO FERNANDES DA SILVA, DAS IMPU-TAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 288 DO CP, ISENTANDO-O DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BO-JO DO PROCESSO COM RELAÇÃO A ESSE CRIME, POR NÃO HAVER PROVAS SU-FICIENTES PARA UM VEREDCTO CONDENATÓRIO; E FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, BRASILEIRO, NATU-RAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 26/02/1992, CPF 052.918.423-00, RG 3.284.892 SSP-PI, FILHO DE MARIA DO SOCORRO FERNANDES E FRANCISCO DE SOUSA E SILVA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 288 DO CP, ISENTANDO-O DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO COM RELAÇÃO A ESSE CRIME, POR NÃO HAVER PROVAS SUFICIENTES PARA UM VEREDCTO CONDENATÓRIO.E CONDENAR COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, C/C O ART. 70, AMBOS DO CP: WILLIAN BONNER NASCIMENTDEO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 08/11/1994, CPF 065.653.413-38, RG 3.369.267 SSP/PI, FI-LHO DE LEIDE MARIA NASCIMENTO, AS PENAS DE 09 (NOVE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 210 (DUZEN-TOS E DEZ) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME;IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 06/12/1993, CPF 054.152.713-41, RG 3.660.430 SSP/PI, FI-LHO DE ADRIANA ALVES DINIZ E REGINALDO FERNANDES DA SILVA, AS PENAS DE 10 (DEZ) ANOS, 07 (SETE) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO , EM REGIME FECHADO E AO MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; E FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 26/02/1992, CPF 052.918.423-00, RG 3.284.892 SSP-PI, FILHO DE MARIA DO SOCORRO FERNANDES E FRANCISCO DE SOUSA E SILVA, AS PENAS DE 10 (DEZ) ANOS, 07 (SETE) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME. DETERMINO A DESTRUIÇÃO DO TRITURADOR DE MACO-NHA APREENDIDO NOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 20 DO PROVIMENTO Nº 59/2020 (DOJ 01/06/2020) DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO EGRÉGIO TJPI.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO RÉU FRANCISCO GLEYDSON FER-NANDES SILVA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO INTERESSE NA RESTITUI-ÇÃO DA QUANTIA R$ 1.956,00 (MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) APREENDIDA EM PODER DOMESMO.DETERMINO, CONFORME O PROVIMENTO Nº 59/2020 (DOJ 01/06/2020) DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO EGRÉGIO TJPI, QUE A SECRETARIA DESTA VARA CRIMINAL: DETERMINO A DOAÇÃO DOS BENS A UMA DAS ENTIDADES CADASTRADAS JUNTO À CORREGEDORIA DO EGRÉGIO TJPI , NA FORMA DO ART. 16 DO REFERIDO PROVIMENTO. Réus presos.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 06 de julho de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0002946-71.2019. 8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS : WILLIAM BONNER NASCIMENTO, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ E FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA.
VÍTIMAS : MARIA AUGUSTA DO AMARAL AVELAR FREITAS, NATALIA AMARAL AVELAR DE ALMENDRA FREITAS E RONALDO CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS
CRIMES : ART. 157, §2º, II E 2º-A, I, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CP.
ADVOGADOS : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO (DP), DRA. SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA OAB/PI 9935 E DRA. HÉLIDA MILANEZOAB/PI 7039-B
De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a DRA. SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA OAB/PI 9935 E DRA. HÉLIDA MILANEZ OAB/PI 7039-B, da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final... ( ) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE A AÇÃO PENAL PARA:ABSOLVER COM FULCRO NO ART. 386, VII DO CPP:WILLIAM BONNER NASCIMENTO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA, NASCIDO EM 08/11/1994, CPF 065.653.413-38, RG 3369267 SSP/PI, FILHO DE LEIDE MARIA NASCIMENTO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 288 DO CP, ISENTANDO-O DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO COM RELA-ÇÃO A ESSE CRIME, POR NÃO HAVER PROVAS SUFICIENTES PARA UM VEREDCTO CONDENATÓRIO; IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 06/12/1993, CPF 054.152.713-41, RG 3.660.430 SSP/PI, FI-LHO DE ADRIANA ALVES DINIZ E REGINALDO FERNANDES DA SILVA, DAS IMPU-TAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 288 DO CP, ISENTANDO-O DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BO-JO DO PROCESSO COM RELAÇÃO A ESSE CRIME, POR NÃO HAVER PROVAS SU-FICIENTES PARA UM VEREDCTO CONDENATÓRIO; E FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, BRASILEIRO, NATU-RAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 26/02/1992, CPF 052.918.423-00, RG 3.284.892 SSP-PI, FILHO DE MARIA DO SOCORRO FERNANDES E FRANCISCO DE SOUSA E SILVA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 288 DO CP, ISENTANDO-O DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO COM RELAÇÃO A ESSE CRIME, POR NÃO HAVER PROVAS SUFICIENTES PARA UM VEREDCTO CONDENATÓRIO.E CONDENAR COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, C/C O ART. 70, AMBOS DO CP: WILLIAN BONNER NASCIMENTDEO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM

08/11/1994, CPF 065.653.413-38, RG 3.369.267 SSP/PI, FI-LHO DE LEIDE MARIA NASCIMENTO, AS PENAS DE 09 (NOVE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 210 (DUZEN-TOS E DEZ) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME;IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 06/12/1993, CPF 054.152.713-41, RG 3.660.430 SSP/PI, FI-LHO DE ADRIANA ALVES DINIZ E REGINALDO FERNANDES DA SILVA, AS PENAS DE 10 (DEZ) ANOS, 07 (SETE) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO , EM REGIME FECHADO E AO MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; E FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 26/02/1992, CPF 052.918.423-00, RG 3.284.892 SSP-PI, FILHO DE MARIA DO SOCORRO FERNANDES E FRANCISCO DE SOUSA E SILVA, AS PENAS DE 10 (DEZ) ANOS, 07 (SETE) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO E AO PAGAMENTO DE 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME. DETERMINO A DESTRUIÇÃO DO TRITURADOR DE MACO-NHA APREENDIDO NOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 20 DO PROVIMENTO Nº 59/2020 (DOJ 01/06/2020) DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO EGRÉGIO TJPI.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO RÉU FRANCISCO GLEYDSON FER-NANDES SILVA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO INTERESSE NA RESTITUI-ÇÃO DA QUANTIA R$ 1.956,00 (MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) APREENDIDA EM PODER DOMESMO.DETERMINO, CONFORME O PROVIMENTO Nº 59/2020 (DOJ 01/06/2020) DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO EGRÉGIO TJPI, QUE A SECRETARIA DESTA VARA CRIMINAL: DETERMINO A DOAÇÃO DOS BENS A UMA DAS ENTIDADES CADASTRADAS JUNTO À CORREGEDORIA DO EGRÉGIO TJPI , NA FORMA DO ART. 16 DO REFERIDO PROVIMENTO. Réus presos.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 06 de julho de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR. Teresina, 06 de Julho de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801096-87.2018.8.18.0073
REQUERENTE: SIDALIA DE JESUS PEREIRA
REQUERIDO: LINDAURA DO ROSARIO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). CASSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de LINDAURA DO ROSARIO nos autos do Processo nº 0801096-87.2018.8.18.0073 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador SIDALIA DE JESUS PEREIRA, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

13.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PJe 0001151-05.2015.8.18.0032

3ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÒNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a CURATELA de** MARIA ZÉLIA PEREIRA LIMA, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 784.809, nos autos do Processo nº 0001151-05.2015.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA NATIVIDADE PEREIRA DE CARVALHO, sua filha, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº 139.059.023-20, residente e domiciliada na Rua Beira Rio, 584, Bairro Urbano, Picos-PI, CEP 64.600-000, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, apenas com poderes para representá-la em assuntos de cunho econômico/ patrimonial, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens da curatelada não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar da mesma. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.
Picos-PI, 17 de Junho de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito em Respondência ao Juízo Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

13.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800696-14.2018.8.18.0028
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: CALISTO BISPO DE CARVALHO
REQUERIDO: JOANA CANDIDA DE JESUS
Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **JOANA CANDIDA DE JESUS**, qualificada, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante (demência na doença de Alzheimer), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio do curador, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **CALISTO BISPO DE CARVALHO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração.Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.

FLORIANO-PI, 20 de fevereiro de 2020. **Juiz de Direito.**

13.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800275-97.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REQUERIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Jaicós-PI, 6 de agosto de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800277-67.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES
REQUERIDO(A): Banco BNG
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Jaicós-PI, 6 de agosto de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800270-75.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
REQUERENTE: NICOLAU JOSE DE SOUZA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033 - CPF: 257.226.048-44 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Jaicós-PI, 6 de agosto de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.7. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº: 0000152-15.2008.8.18.0059
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
EXEQUENTE: KATRINE DOS REIS SOUSA, KATRIELE DOS REIS SOUSA
Advogado: Dr. José Carlos Martins de Campos, OAB/PI nº 4250
EXECUTADO: CESAR DE SOUSA COSME
SENTENÇA
Cuidam os autos de execução de alimentos movida por **KATRINE DOS REIS SOUSA e KATRIELE DOS REIS SOUSA**, representadas por **MARIA CRISTINA DOS REIS** em face de **CÉZAR DE SOUSA COSME.**
Certidão do Oficial de Justiça deixando de intimar a requerente, alegando que aquela mudara-se de endereço, ID n.º 7692667.
Breve é o relatório. Decido.
Instada a se manifestar, a parte autora quedou-se inerte por prazo superior a 30 (trinta) dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competiam, demonstrando total **ABANDONO DA CAUSA.**
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, III do CPC, em razão do abandono da causa por parte do autor.
Sem custas.
Aguarde-se a expiração do prazo para eventual recurso e, logo após, arquivem-se os autos.
P.R.I.
LUÍS CORREIA-PI, 15 de junho de 2020.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000144-89.2019.8.18.0079
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Compra e Venda]
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA
REU: MARCONDE PLÁCIDO DA COSTA
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de REGENERAÇÃO) PJe
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial para CONDENAR o réu a restituir o autor a quantia paga a título de corretagem no valor de R$3.200,00, com juros de mora a contar da citação e correção monetária desde o efetivo desembolso e a pagar indenização por danos morais que arbitro em R$ 2.000,00, com juros de mora a contar da citação e correção monetária desde o arbitramento (Súm. 362/STJ). CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado do débito. Transitada em julgado, pagas as custas, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO-PI, 7 de março de 2020. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração.

13.9. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº: 0000266-70.2016.8.18.0059
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]
AUTOR: RAQUEL ROSA GARRETA
Advogado: ALEXANDRE SAAB RISCALA - OAB/PI Nº 8394
REU: LS PUBLICACOES EIRELI
ADVOGADO: GUSTAVO PINTO BISCARO - OAB/MG Nº. 106276
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta por RAQUEL ROSA GARRETA contra L. S PUBLICAÇÕES EIRELI.
Alegando que celebrou contrato de publicidade e comunicação com a requerida para anunciar de forma eletrônica no site www.guiaregionaldobrasil.com.br, informando que toda a tratativa fora realizada por meio telefônico, sendo o contrato enviado via e-mail e devolvido após assinado.
Informa que o contrato é visivelmente duvidoso, regido sem os princípios legais e de forma leonina, explica que por diversas vezes solicitou o devido cancelamento do contrato, pois a prestação dos servidos, não estavam sendo feita conforma informado via telefone, além de cobrança de pagamentos futuros.
Explica que inicialmente ligaram para a requerida oferecendo-lhe diversas vantagens, além de anúnciar que a publicação seria feita gratuitamente, requerido penas que a autora recebesse um e-mail, assinasse e devolve-se para a confirmação dos dados.
Aduzindo que dias após recebeu, uma conta, via correio, de 12 (doze) boletos, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), com a primeira já vencida, sendo que logo em seguida iniciaram as cobranças, informa que em casos de descumprimento seria cobrado uma multa de 40% do valor de 36 (trinta e seis) meses de contrato, informa ter sido vitima de cobranças indevidas.
Nos pedidos requereu liminar para quer a requerida se abstenha de realizar novas cobranças e de inscrever o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito; condenar a requerida a encerrar o contrato de forma definitiva, anulando todos os seus efeitos, em especial os débitos oriundo da cobrança indevida; condenar a requerida ao pagamento de danos materiais no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); perdas e danos decorrente dos gastos com o pagamento das parcelas abusivas do contrato de adesão, em dobro; condenação em danos morais, no importe de 200 salários mínimos.
Juntou documentos
O juízo despachou à inicial, sem deferir a limar.
O réu foi devidamente citado, apresentando contestação aos fatos da inicial, alegando preliminar de ilegitimidade ativa, pois o contrato foi celebrado com a pessoa jurídica de que é sócia a autora, sendo pessoas distintas; alegando a inépcia da inicial, posto que os pedidos são contraditórios entre si; alegando inexistência da relação de consumo e a incompetência territorial para a demanda, no mérito rebateu todos os argumento da inicial, requerendo o acolhimento das preliminares ou a improcedência da demanda.
E o relatório.
Decido.
Com efeito, o processo já está instruído, sendo que a manifestação acerca da contestação é um ônus do requerente, e ele não se manifestando vai ensejar os consectários legais, ou seja, presunções.
O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, pois não há necessidade de produção de outras provas, assim, passou ao julgamento do mérito do processo.
De inicio, cumpre observar a possibilidade de incidência do Código de Defesa do Consumidor no caso em tela, pois a autora apesar de se valer dos serviços de divulgação (Publicidade) para o incremento de sua atividade profissional, pode ser considerada como destinatária final da relação jurídica.
O artigo 2º, "caput", do Código de Defesa do Consumidor dispõe que: "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Acerca da expressão "destinatário final" nesse conceito, formaram-se na doutrina três teorias, quais sejam: a Maximalista, Finalista e a finalista aprofundada ou mitigada.
Em verdade, não se pode falar em consumo final, mas intermediário, quando um profissional adquire produto ou usufrui de serviço com fim de, direta ou indiretamente, dinamizou instrumentalizar seu próprio negócio. Porém, verifico que a parte requerente e vulnerável frente à requerida analisando-se todos os aspectos da relação estabelecida e não somente os aspectos econômicos como pela relação ao fornecedor pela dependência do produto e pela natureza adesiva do contrato imposto ademais se exigiram modernidades atinentes à atividade da requerida.
Com efeito, o STJ, em geral, tem manifestado o entendimento pela Teoria Finalista Mitigada, ou seja, considera-se consumidor tanto a pessoa que adquire para o uso pessoal quanto os profissionais liberais e os pequenos empreendimentos que conferem ao bem adquirido a participação no implemento de sua unidade produtiva, desde que, nesse caso, demonstrada a hipossuficiência, sob pena da relação estabelecida passar a ser regida pelo Código Civil.
DAS PRELIMINARES
À alegação de ilegitimidade ativa não prosperam, posto que o requerimento indenizatório, foi formulada pela titular da empresa individual que neste caso se confundem posto que possuem o mesmo patrimônio.
Nesse sentido, qualquer dano ou violação ao patrimônio da empresa, atinge, por conseguinte o da requerente, que é a sua titular, neste sentido, precedentes do STJ: AResp 961716/DF.
De mais a mais, a empresa individual confunde-se com o seu próprio titular, sendo permitido um realizar a defesa do outro em juízo, sem que haja a ilegitimidade ativa da parte pleiteante.
Rejeito a preliminar
Em relação à alegação da inépcia da inicial tais argumentos não prosperam, posto que os pedidos estão bem delimitado nos autos, sendo que a forma que foi realizada não prejudicou a defesa da parte.
Com efeito, os pleitos formulados são certos e, específicos, não havendo irregularidade apta a ensejar o indeferimento da inicial, de mais a mais, o requerido em réplica explicou os seus pedidos de forma pormenorizada
Assim, rejeito a preliminar argüida.
Não havendo mais questões preliminares de mérito ou ao mérito, passo a ao julgamento da ação em seu mérito propriamente dito.
DO MÉRITO
Cumpre registrar, ab initio, que a relação jurídico-material deduzida na inicial enquadra-se como relação de consumo, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.078/90, e neste caso, a responsabilidade do fornecedor é de ordem objetiva.
Segundo inteligência do artigo 14 do CDC, que trata da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, funda-se esta na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento independentemente de culpa. E, de acordo com o § 3º, II, do mesmo artigo, cabe ao Banco prestador de serviço provar a culpa exclusiva do consumidor ou fato de terceiro, para que possa eximir-se do dever de indenizar.
Aplicável ainda, à espécie, a inversão do ônus da prova, em face do que dispõe o art. 6º, VIII, do CDC, dada a hipossuficiência da parte autora

frente à requerida, empresa de publicidade.
A requerida alega que o serviço foi oferecido como uma amostra grátis, porém recebeu um e-mail, com um contrato que era para fins de checagem, assinando e devolvendo-o.
Assim, quando um serviço e oferecido como amostra grátis não pode ser cobrado, com efeito, este fato alegado pela requerente, não foi refutado pela requerida, não provando qualquer negociação previa. Neste sentido este fato independe de prova nos termos do Art. 374, inciso II do nCPC.
O requerido deveria prova a regularidade de negociação, bem como a solicitação dos serviços pela requerente de forma regular, não se trata de prova diabólica em face do réu, bastava consultar em seus arquivos e apresentar eventual negociação, conforme os e-mails com as cobranças já apresentados. Agride o bom senso entender que isto seja ônus demasiado a requerida.
Ainda, cuida-se a parte autora de pessoa idosa, com todas as dificuldades inerentes a tal fase da vida, não se admitindo que percamos de vista que a política nacional das relações de consumo tem por finalidade o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, e tem como princípio básico o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, I, do CDC).
Diante dos fatos comprovados, seguindo o entendimento dominante na jurisprudência de nossos tribunais superiores, o negócio jurídico deve ser declarado inexistente. Destaco que o requerido não juntou aos autos qualquer documento capaz de comprovar que efetivamente houve a previa solicitação do serviço, muito menos se ocorreu à regular contraprestação no moldes contratados e a inexistência de prova de má-fé, resta evidente a obrigação à restituição simples do quantum cobrado indevidamente.
Para que possa haver a repetição em dobro nos moldes do art. 42, parágrafo único, do CDC, torna-se necessária a comprovação de má-fé, o que não se verifica no caso em exame. Jurisprudência pacífica do STJ. Com efeito, não há prova de tal ocorrência nos autos.
DO DANO MORAL ALEGADO, não se verifica a ocorrência de qualquer violação a hora objetiva da requerente, por conta do inadimplemento contratual ocorrido no presente caso.
O inadimplemento obrigacional se configura quando "o devedor não cumprir, voluntária ou involuntariamente, a prestação devida". Este 'não cumprimento' abrange dois fatores, quais sejam: não realização da prestação e não atendimento do interesse do credor.
É cediço que o simples inadimplemento contratual não é apto a ocasionar dano moral, sendo necessário para tal ocorrência viole a imagem, o bom nome, a fama, a reputação, que são bens que integram o seu patrimônio
Assim, não há prova nos autos que a requerente violou a imagem, o bom nome, a fama, a reputação (Art. 373, inciso I do nCPC).
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, PARA:
a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA o contrato celebrado entre as partes;
b) CONDENO o requerido ao devolução do que foi COBRADO E PAGO pela requerente de forma simples, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do ato lesivo, qual seja, o dia da primeira parcela (súmulas 43 e 54 do STJ).
Condeno o Requerido ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.
Em caso de RECURSO DE APELAÇÃO, determino que a secretaria cumpra as providências do Art. 1.010. § 1º, do CPC - Intime-se o apelado, através do seu Advogado via SISTEMA DO PJE, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Nos termos do Art. 1.010. § 2º, do CPC - Se o apelado interpuser apelação adesiva, Intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, as formalidades acima, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
LUÍS CORREIA-PI, 27 de maio de 2020.
Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

13.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800267-23.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
REQUERENTE: NICOLAU JOSE DE SOUZA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REQUERIDO(A): Banco BNG
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Jaicós-PI, 6 de agosto de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800528-63.2019.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: FRANCIEL DA COSTA SANTOS
KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - OAB PI4568 - CPF: 952.387.513-20 (ADVOGADO)
REQUERIDO: REGINALDO COSTA SANTOS
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 485, V, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas suspensas em face da gratuidade judiciária que outrora deferida. P.R.I.C. JAICÓS-PI, data registrada no sistema. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.12. Sentença

PROCESSO Nº: 0000161-47.2016.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: MIRIAM SILVA CARVALHO
Advogado(a): CREDSON ROCHA ABREU - OAB PI11769

REU: RONALDO GIESTAS TRISTAO, ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO, ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR
Advogado(a): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273
SENTENÇA
[...]
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.
Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa - art. 85, §2º, do NCPC. Em razão do deferimento do pedido da justiça gratuita anteriormente concedido, fica supensa a exigibilidade -art. 98, §3º, do NCPC.
Ciência ao Membro Ministerial - art. 178, incisos I e II c/c art. 179, do NCPC.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias ora vigentes..
Não havendo insurgências, certifique-se acerca do trânsito em julgado, com a baixa e arquivamento definitivos.

13.13. Sentença

PROCESSO Nº: 0000001-48.1981.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]
AUTOR: GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a): GLENIO BARREIRA E LIRA - OAB DF08635, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI10281, PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA - OAB PI10119
SENTENÇA
[...]
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso IV e VI, do NCPC.
Custas processuais pela parte autora. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em virtude que a relação processual não se triangularizou.
Ciência ao Membro Ministerial - art. 178, incisos I e II c/c art. 179, do NCPC.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias ora vigentes.
Não havendo insurgências, certifique-se acerca do trânsito em julgado, com a baixa e arquivamento definitivos. Cumpra-se.

13.14. Sentença

PROCESSO Nº: 0000997-25.2013.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: MOACIR PASSARIN
Advogado(a): ALEXANDRE BENIN - OAB SC25871
REU: CHICÃO/HELTON - DESCONHECIDOS
Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Piauí
SENTENÇA
[...]
Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas e de honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 90, CPC).
Sentença registrada eletronicamente. publicações e intimações de estilo. Ciência ao Membro Ministerial. Cumpra-se. Observe-se decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se e ateste-se o trânsito em julgado, com baixa e arquivamento definitivos.

13.15. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA REFERENTE AO PROCESSO 0800054-26.2018.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800054-26.2018.8.18.0033
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: K. E. S. M.
EXECUTADO: CAIO MELLO MARTINS
De ordem fica intimada a parte autora **ALINE RAQUEL DE SOUSA SOARES** de todo o conteúdo da **SENTENÇA** cujo trecho final segue abaixo transcrito:
(...) Face o exposto, diante do descumprimento pela parte autora do dever de promover o andamento do processo, bem como não comunicar a mudança de endereço, fatos que impossibilitam o prosseguimento do feito, **EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, e o faço com fulcro no art. 485, III, do CPC.** Sem custas e honorários. **Intime-se a parte autora por edital.** Após o trânsito, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se .Piripiri (PI), 01 de abril de 2020. Raimundo José Gomes, Juiz de Direito.

13.16. EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 0000045-04.2009.8.18.0069
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: Maria Alciene Pereira da Silva, Maria Ocirene Pereira da Silva
Requerido: João dos Santos Silva
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito desta cidade e comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cônego Carino, s/n, REGENERAÇÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA ALCIENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 2.412.633, CPF nº 021.580.043-55, residente e domiciliada na Rua Cônego Carino, nº 988, bairro Bela Vista, Regeneração/PI e MARIA OCIRENE PEREIRA DA SILVA, em face de MANOEL DOS SANTOS SILVA, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, aos 20 de fevereiro de 2020 (20/02/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
REGENERAÇÃO, 20 de fevereiro de 2020
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801684-23.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES - OAB PI15158 - CPF: 044.905.983-94 (ADVOGADO), para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se possui interesse em produzir outras provas.

13.18. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0000020-31.1997.8.18.0030 CLASSE: Busca e Apreensão Infância e Juventude
Requerente: J. P. D. S. J.
Advogado: JOSÉ ROBERTO DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1380)
Requerida: M. D. S. A. F.
Advogado: ALOÍSIO SEBASTIÃO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 96791)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 3 de fevereiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial

13.19. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801302-36.2018.8.18.0030
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]
REQUERENTE: F. F. D. L.
REQUERIDOS: F. F. D., F. F. D.
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e comarca de Oeiras, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freiras, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, a Ação acima referenciada, proposta por F. F. D. L. em face do pai biológico do adolescente F. F. D., residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para, querendo, apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (19/06/2020). Eu, VICTOR HUGO SÁ DE ARAÚJO, Analista Judicial, digitei.
Oeiras/PI, 19 de junho de 2020.
MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES
Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

13.20. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800607-48.2019.8.18.0030
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
ASSUNTO(S): [Citação]
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO/PI
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS/PI
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
A MM. Dr.ª MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Carta Precatória em epígrafe, foi designado leilão judicial para alienação do bem penhorado na Deprecata (abaixo descrito) para garantia da execução (Proc. de origem nº 0002201-86.2018.4.01.4003 - Justiça Federal - Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI), sendo a primeira praça para o dia 25 de agosto de 2020, às 10h00min. e a segunda praça para o dia 24 de setembro de 2020, às 10h00min., a serem realizadas neste Fórum de Justiça (com endereço na Av. Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI), nos seguintes termos: Para o primeira praça, o lanço não deverá ser de valor inferior ao da avaliação encerrada no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito - colacionada na Petição de Diligência de ID Nº 5603500. Na segunda hasta, não serão aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação (art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil). O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, através de depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892). Não obstante, considerando o importe dos bens, caso não seja possível se proceder ao pagamento de imediato, este poderá ser efetivado em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira, também à vista, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lance e as demais parcelas iguais e sucessivas; devendo a segunda vencer 30 (trinta) dias após a data da realização do leilão. Quando se tratar de bem móvel, o pagamento deverá ser garantido por caução idônea; quando se tratar de imóveis o pagamento será garantido pela hipoteca do próprio bem (art. 895, §1º, do Código de Processo Civil). A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, prevalecerá a mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, se houver, e, em iguais condições, a que houver sido formulada em primeiro lugar (art. 895, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil). Nos termos do art. 893 do mesmo diploma legal, terá preferência aquele que se propuser a arrematar todos os bens, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiveram lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles. Os pagamentos não efetuados no ato da praça implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% ou 50% por cento, conforme o caso) sobre o valor do lanço, ficando, ainda, proibidos de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do Código de Processo Civil). Será da responsabilidade do arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil e art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932). A aludida quantia não está incluída no valor do lanço e será paga, pelo arrematante, à vista.

BEM PENHORADO: um terreno com área de 1.367,12 m² (mil trezentos e sessenta e sete metros e doze centímetros quadrados), compreendendo os Lotes de nºs 01; 02; 03; 04 e parte do lote 05, Quadra D, no Loteamento Elizabeth Sá, sito na Rua Raimundo de Zefinha, bairro Jurani, zona urbana, lado por onde mede 28,08 m (vinte e oito metros e oito centímetros) e limita ao Norte; ao Sul mede 24,20 m (vinte e quatro metros e vinte centímetros) e limita com a Avenida Projetada VIII; ao Leste mede 52,30 m (cinquenta e dois metros e trinta centímetros) e limita com a Rua Flor da Jurema e ao Oeste mede 52,30 m (cinquenta e dois metros e trinta centímetros) e limita com os lotes de nºs 06 e 07 da mesma quadra D; Proprietário (s): Miguel José da Cunha Neto Machado; Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 04/01/2011, lavrada às fls. 126v a 127v, do livro nº 01, do Cartório de Registro Civil e Notas, da Comarca e Cidade de Oeiras, Estado do Piauí; Registro Imobiliário: R-1 da matrícula nº 12.479, datado de 05/01/2011, às fls. 179, do livro nº 2-AW, Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício, da Comarca e Cidade de Oeiras, Estado do Piauí.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado no Diário de Justiça, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins.
Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, VICTOR HUGO SÁ DE ARAÚJO, Analista Judicial, digitei.
Oeiras/PI, 24 de junho de 2020.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

13.21. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0800152-89.2019.8.18.0028
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE FRANCA
REQUERIDO: MANOELA DE JESUS

(...)Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MANOELA DE JESUS**, qualificado, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante (F00 G30.0+, demência na doença de Alzheimer de início precoce), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora **FRANCISCA ALVES DE FRANÇA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 2 de março de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano.**

13.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS - 3ª. PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº: 0800319-04.2019.8.18.0062
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA VIRLANDIA DE JESUS
REQUERIDO: JEANE TEREZA BRITO DA SILVA
A Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos de uma ação de Interdição, Processo nº 0800319-04.2019.8.18.0062, que a Interditante MARIA VIRLANDIA DE JESUS moveu em face da interditanda JEANE TEREZA BRITO DA SILVA brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1.349.704 SSP/PI e inscrita no CPF/MF 535.348.673-00, residente e domiciliada na Localidade Barreiras, S/N, Zona Rural, CEP: 64.680-000, neste município de Padre Marcos - Estado do Piauí, decretando a interdição desta, nos termos da sentença datada de 23 de abril de 2020, que em síntese é o seguinte: "Ante o exposto, sem prejuízo dos outros legitimados a qualquer tempo requerer a substituição da curatela, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e com fundamento no art. 1766 e 1774 do Código Civil destituo Jeane Teresa Brito da Silva das funções de curadora de Manoel Vilemar Ribeiro e nomeio para assumir o encargo MARIA VIRLÂNDIA DE JESUS, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 05 dias, com as advertências de praxe. Comunique ao registro civil para a devida averbação. Publique-se a sentença no DJe por 03 (três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se com as necessárias baixas. PADRE MARCOS-PI, 23 de abril de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da vara Única da Comarca de Padre Marcos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRA-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte(07.07.2020)

13.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801116-28.2019.8.18.0046
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO
ADVOGADO: BRUNO RODRIGUES DA SILVA - OAB PI15081
REU: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARDOSO (FRANK CARDOSO)
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS - OAB PI18851; JARDEL DE ARAUJO LIMA - OAB PI18268
SENTENÇA
Vistos, etc.
Cuida-se de ação para exercício do direito de resposta, nos termos da Lei nº 13.188/2015, ajuizada por **CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO** em face de **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARDOSO**, ambos qualificados.

Narrou o autor que, no dia 29/10/2019, o veículo de comunicação pertencente ao requerido (PORTALBOCADOPOVO.COM), exibiu matéria jornalística com menções desonrosas à sua pessoa. Defendeu seu interesse de agir citando a Lei 13.188/2015.
Recebida a inicial, foi ordenada citação da parte ré, na forma do art. 6º da Lei nº 13.188/2015.
Citado, o requerido apresentou manifestação, aduzindo que não houve algum abuso na reportagem objeto da demanda.
É o relatório. **DECIDO**.
Cuida-se de demanda de rito especial, previsto na Lei 13.188/2015, que dispensa dilação probatória.
A preliminar suscitada confunde-se com o mérito, razão pela qual passo a decidi-la adiante em conjunto.
Pois bem.
A liberdade de imprensa é pressuposto necessário do Estado Democrático de Direito. Uma das grandes missões da mídia, senão a maior delas, é evitar que a condução da opinião pública seja monopolizada por agências estatais. Por isso o art. 220 da CF foi claro ao dispor que a manifestação do pensamento, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição.
Imperioso ressaltar que o constituinte, ao confeccionar a redação do supracitado dispositivo, valeu-se das seguintes locuções: "*não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição*". Dessa maneira, forçoso concluir que a liberdade de imprensa não consubstancia um postulado absoluto, incapaz de sofrer qualquer espécie de limitação. É preciso analisar o ordenamento como um todo de forma a equacionar todos os interesses envolvidos.
Dessa maneira, é certo que a liberdade de imprensa é vetor constitucional que confere ampla margem de atuação à mídia, também que esta amplitude não é ilimitada, esbarrando, por exemplo, no direito à dignidade. Partindo dessa premissa, temos na situação dos autos, verdadeiro conflito de direitos fundamentais, que, na esteira da doutrina constitucionalista contemporânea, se resolve mediante a técnica da ponderação.
No caso dos autos, constata-se que os fatos narrados na inicial não foram negados pelo réu, o qual em contestação alega a liberdade de expressão, sustentando que não ofendeu a honra pessoal do requerente, limitando-se a criticar a conjuntura política atual.
Verifica-se que a notícia anexada aos autos demonstra que o requerido agiu com *animus difamandi*, no intuito de prejudicar a imagem do autor perante a sociedade.
E se a divulgação de informações de interesse público excede o dever informativo, exercendo tal mister de forma que provoque ataque à imagem e honra de uma pessoa, há abuso do direito de informar ou de liberdade de impressa, eis que não preservados os pressupostos que validam o texto veiculado, ocorrendo, portanto, excesso punível.
Em vista disso, a publicação referida na inicial violou direitos da personalidade do autor.
Por fim, com relação ao direito de resposta, os parâmetros definidos pela Lei 13.188/15, que assim dispõe:
Art. 2º Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e **proporcional ao agravo**.
Art. 4º A resposta ou retificação atenderá, quanto à forma e à duração, ao seguinte:
I - praticado o agravo em mídia escrita ou na internet, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a dimensão da matéria que a ensejou;
Logo, a parte autora está autorizada a exercer o seu direito de resposta por meio de publicação no mesmo sítio eletrônico em que a matéria foi veiculada e pelo mesmo período em que permaneceu exibida ao público.
Assiste razão ao requerido ao afirmar que a resposta do requerente não responde aos critérios de proporcionalidade e adequação. É nítido que a resposta redigida parte ao ataque de outros sequer citados na matéria, e estas são questões que não vem ao caso, pois não chegam corrigir os excessos da matéria, mas, ao inverso, gerarão outros problemas.
No presente caso, como o texto inicialmente proposto não serve como resposta ao agravo, nos limites em que de fato ocorreu, e sopesando as manifestações constantes nos autos, **entendo que o requerente deve formular, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação da sentença, um texto que contenha informações concretas que possam corrigir o erro pontual.**
Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC e **AUTORIZO o requerente a exercer o seu direito de resposta por meio de publicação no mesmo sítio eletrônico em que a matéria que o ofendeu foi veiculada e pelo mesmo período em que permaneceu exibida ao público**. O texto deverá ser apresentado em Juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação dessa sentença, para ser homologado e divulgado pelo requerido, em 05 (cinco) dias da intimação apropriada para tanto, sob pena de multa diária de R$200,00 por dia de descumprimento, consolidada em 30 dias, sem prejuízo de fixação, em ação própria, de indenização por perdas e danos, em caso de descumprimento consumado. Tudo isso, na forma dos arts. 7º, § 3º e 12 da Lei nº 13.188/2015.
Condeno o requerido ao pagamento de honorários sucumbenciais os quais fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa, nos termos do artigo 85 do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade por lhe ser concedido neste ato o benefício da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
COCAL-PI, 6 de julho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

13.24. Intimação/Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0000025-26.2017.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Direito de Imagem, Empréstimo consignado]
AUTOR: MANUEL FERREIRA MOTA - ICARO PIMENTEL E VALENTE - OAB/PI 8976
RÉU: BANCO BRADESCO
"....Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base nos arts. 321, parágrafo único, e 330, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do inciso I, do art. 485, do referido Diploma Legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demanda que tramita pelo rito da Lei n. 9.099/95. Sem custas ou honorários. Não interposta apelação, certifique-se e intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença (Código de Processo Civil, art. 331, §3º). Após, arquive-se. Registre-se, para o fim de se aplicar a norma constante do §2º, do art. 486, também do Código de Processo Civil, em caso de propositura de nova ação."

13.25. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 60 (sessenta) dias
O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Gov. Pedro Freitas, 50, centro, JOSÉ DE FREITAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELIANE MARIA SARAIVA DA COSTA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ALDENORA ALVES DA COSTA e ANTONIO SARAIVA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA MIGUEL FONSECA, SANTO ANTONIO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, em face do Espólio de **MARIANO ALVES DA COSTA e LUZIA DA CUNHA COSTA,** tendo como herdeiros **Janne Mary de Sousa Costa**, **Anne Katherinne de Sousa Costa**, **Joe Richard de Sousa Costa, Helbert Harrison de Sousa Costa,** todos residentes e domiciliados na rua Azevedo Bolão, nº 2573 "c" bairro PARQUELÂNDIA, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, bem como os demais filhos de José Ribamar da Cunha Costa a seguir: **Josefhson Henri da Cunha Costa e Jacceline da Cunha Costa**, residentes na Quadra 07, casa 09, conjunto 23, bairro Riacho fundo Cidade de Brasília-DF, Cep: 71805-723, ficando os interessados incertos ou

desconhecidos (art. 626, §1º, e art. 259, III, ambos do CPC); por este edital citados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 07 de julho de 2020(07/07/2020). Eu, Vicente Alves Ferreira Neto,_____, digitei, subscrevi e assino. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz de Direito da Vara única da Comarca de José de Freitas-PI.

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800194-97.2017.8.18.0032

Intimar os Drs. GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO); WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES - OAB PI8014 - CPF: 017.165.643-10 (ADVOGADO); ELIESIO RAMOS DA SILVA - OAB MA19353 - CPF: 034.586.343-71 (ADVOGADO) e IZAEL CARVALHO NUNES - OAB PI16090 - CPF: 039.740.273-27 (ADVOGADO), para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação - ID nº 10646312.

13.27. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: 0800342-77.2020.8.18.0073
Parte Autora: ROSEMARY DA SILVA SOUSA BASTOS
DECISÃO
Isto posto, verificando que a matéria aqui discutida foi atribuída de competência privativa da 1ª Vara desta Comarca de São Raimundo Nonato/PI, por tratar-se especificamente de registro público, **declino da competência** do presente feito em favor da 1ª Vara desta Comarca.

13.28. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0000659-29.2015.8.18.0059
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Fixação, Investigação de Paternidade]
REQUERENTE: E. E. DA S.
INTERESSADO: ROSIMARY DA SILVA
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: AFRANIO DE BRITO VAZ - OAB PI 8457
AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
SENTENÇA
Vistos, etc.
Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na ação de investigação de paternidade, proposta por **E. E. DA S.,** representado neste ato por sua genitora **ROSIMARY DA SILVA** em face de **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS FILHO**, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
LUÍS CORREIA-PI, 16 de janeiro de 2020.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

13.29. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
PROCESSO Nº: 0000992-15.2014.8.18.0059
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
REQUERENTE: LOJA SIMBOLICA ALARICO DA CUNHA N 5
Advogado: NEY FERRAZ JUNIOR OAB/PI Nº. 3850, NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14931), ANTÔNIO CALIXTO SILVADA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6850.
REQUERIDO: JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO, LUIZ CARLOS DE FREITAS VERAS
Advogado: CAROLINA MACEDO CASTELO BRANCO - OAB PI9059, INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ - OAB PI9561 e RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR - OAB PI775 .
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta LOJA SIMBÓLICA ALARICO DA CUNHA n.º 5, pessoa jurídica já qualificada, em face do senhor JOSÉ RAULINO CASTELO BRANCO FILHO, pessoa natural, também qualificada. Explica a autora que recebeu em doação da pessoa jurídica Grande Oriente Independente do Piauí, um bem imóvel, localizado na Comunidade do Barro Preto, medindo 7.424,1620 metros quadrados, registrado sob o número 663, do livro B-04, folhas 142, portanto, legítima possuidora. No local existe o alicerce de uma obra para construção de uma colônia de férias, sendo o local cercado por estacas que sustentam arrame de isolamento do bem imóvel.
No dia 03 de outubro de 2014, descobriu que no local estava sendo construído um muro com as seguintes dimensões 16 metros de frente, com 45 metros de profundidade e 25 metros na parte dos fundos. Explicou ainda que o requerido, anteriormente, havia tentado adquirir a posse junto a Loja Simbólica Alarico da Cunhan.° 5, sendo rechaçado em suas tentativas. Portanto, o requerido invadiu o bem imóvel, construiu um muro, numa atitude esbulhadora. Procurado no local do esbulho, foi encontrado o representante do requerido, que negou-se peremptoriamente a deixar o local, obrigando assim a requerente buscar a tutela jurisdicional do Estado para reparar a injustiça do ato ilegal. Requereu a reintegração liminar na posse do bem imóvel. Requereu a reintegração definitiva, requereu a citação do réu, requereu a gratuidade de justiça, a admissão de todos os tipos de provas lícitas em direito. Atribuiu à causa o valor mil reais. Juntou documentação pertinente, às fls. 08/23.
O Juízo de Luís Correia despachou no presente processo, não concedendo a reintegração liminar, "inaudita altera pars", ante a insegurança jurídica observado nas questões fundiárias da Cidade, à fl. 25. Designou audiência de justificação de posse.
A audiência de justificação de posse, deixou de se realizar pela não intimação da parte ré, concedendo prazo a parte autora para fornecer o endereço correto do réu.
A parte autora apresentou o pertinente pedido de juntada de novo endereço do réu. O Juízo determinou a intimação do réu, à fl. 40.
O Juízo designou audiência de justificação de posse. Em 07 de março de 2016, realizou-se audiência de justificação de posse. Presentes as partes, assistidas pelos respectivos advogados constituídos. O Juízo tomou o depoimento da parte autora e a seguir tomou o depoimento da parte ré. Ouvindo, em seguida, três testemunhas apresentadas pelas partes. Indagou as partes acerca de diligências. Deliberou pela negativa de reintegração de posse, ante a precariedade das provas apresentadas. Determinou a expedição de Ofícios aos órgãos encarregados de assuntos fundiários no Estado do Piauí. Determinou a realização de mensuração e outras informações a serem prestadas pelo Município de Luís Correia, no bem imóvel demandado. Determinou a seguir o encerramento da audiência, às fls. 54/56.

A parte autora requereu a juntada de documentação atualizada, às fls. 60/63.
A parte ré, regularmente, citada apresentou contestação ao feito, às fls.65/78 constando inclusive o rol de testemunhas, documentos pertinentes, às fls. 79/120.
A parte ré peticionou oferecendo denunciação a lide, em face do senhor Luiz Carlos de Freitas Veras. Explicou que adquiriu a posse do imóvel da pessoa do senhor denunciado, fazendo-o na expectativa de poder ser ressarcido em caso de evicção no presente processo, às fls. 12/122.
O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticionou no processo se qualificando e requerendo vista dos autos, além de apresentar mandado procuratório, às fls.126/127.
O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticionou apresentando manifestação de denunciado à lide, às fls. 131/134. Na qual explica que adere inteiramente a peça contestatória. Explicou, outrossim, que foi ele quem doou uma outra pequena faixa de terra para a maçonaria, sendo que o imóvel doado em nada se confunde com a área requerida. Juntando, às fls. 135/141, peças de um processo que tramitou na Comarca de Parnaíba/PI.
O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticionou e requereu o Julgamento conforme o estado do processo, juntando novos documentos, às fls. 147/154.
A Superintendência do Patrimônio da União - SPU remeteu Ofício esclarecendo que o imóvel em demanda não faz parte dos bens da União, às fls. 158/159.
A Secretaria do Estado do Meio Ambiente e recursos hídricos do Piauí - SEMAR-PI remeteu Ofício, elucidando que não há interesse do Estado imóvel demandado no presente processo, à fl. 160.
O réu, o senhor José Raulino Castelo Branco Filho, peticionou requerendo o julgamento conforme o estado do processo, às fls. 162/163.
O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticionou solicitando que a Secretaria do Fórum reitere os Ofícios enviados aos órgãos públicos para que se manifestem acerca do bem em demanda, às fls. 164/165.
A Advocacia-Geral da União - AGU remeteu Ofício informando que não possui interesse no bem em demanda, à fl. 176.
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA/PI remeteu Ofício explicando que não possui informações que possa ajudar na formação do convencimento do Juízo, à fl. 178.
O Instituto de Terras do Piauí - INTERPI peticionou e explicou a falta de segurança jurídica nessa região do Estado, provocada pela falta de demarcação das respectivas terras, sendo assim, requereu o retardamento da solução da presente lide, tendo em vista, que o mencionado instituto esta promovendo o georreferenciamento de toda a Data Sobradinho, de modo ser prudente esperar a conclusão dos trabalhos, às fls. 179/180.
O Tabelião titular do Cartório do Registro de Imóveis de Luís Correia respondeu ao Ofício enviado pelo Juízo certificando que a demanda se restringe a posse de bem imóvel, pois, nenhuma das pessoas mencionadas possuem registro de imóvel naquela serventia, à fl. 182.
O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PI expediu Ofício no qual elucida a posição geográfica do bem demandado, georreferenciamento do bem imóvel, explicando que o bem imóvel em apreço encontra-se fora da linha de praia, em vigor, fora da área de praia, uso comum do povo, à fl. 185/186.
O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticionou requerendo a continuidade do processo, às fls. 187/192.
O Setor de Gerência de Tributos do Município de Luís Correia respondeu a Ofício do Juízo da Comarca explicando que não existe nenhum Cadastro de imóvel em nome da Loja Simbólica Alarico da Cunha n.º 5. Por outro Lado, existem imóveis Cadastrados em nome dos senhores Luiz Carlos de Freitas Veras e José RaulinoCastelo Branco Filho, tratando-se de posses, às fls. 198/201, certificando, por fim, a inexistência de débito tributário das mencionadas pessoas.
A autora, pessoa jurídica Loja Simbólica Alarico da Cunha n.º 5 peticionou fazendo uma síntese do processo e apresentando Alegações Finais, nas quais requereu a procedência da reintegração de posse, por medida de inteira justiça, às fls. 208/210.
O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticionou apresentando as suas Alegações Finais. Inicialmente, fez uma síntese do processo, articulou os seus argumentos e depois requereu a improcedência do pedido, às fls. 216/220.
O réu, o senhor José Raulino de Freitas Veras, fez um resumo do processo em Alegações Finais e, depois requereu a improcedência da Ação, às fls. 231/238.
O Juízo de Luís Correia converteu o Julgamento em diligências, insistindo na necessidade de realização de perícia no presente processo, às fls. 240/241, tendo relacionado os itens que deveriam ser respondidos.
O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticiona e requer a prolação de sentença pelo Juízo da Comarca, tendo em vista, que as respostas aos quesitos formulados já se encontram respondidos durante a instrução processual, às fls. 243/253.
O Perito do Município de Luís Correia, o servidor municipal, Antônio de Jesus Serra, responde ao Ofício do Juízo buscando esclarecer o que lhe compete acerca do imóvel demandado, às fls. 255/258.
A parte autora apresenta petição requerendo a juntada de substabelecimento, às fls. 261/262.
A parte autora, a pessoa jurídica Loja Simbólica Alarico da Cunha n.º 5, peticiona e propõe uma questão de ordem, na qual aponta algumas irregularidades observadas na instrução processual, às fls. 268/271. Importando ressaltar que não apontou os prejuízos acarretados pelos erros cometidos na instrução processual.
O Juízo determina a intimação da parte ré para se manifestar acerca das questões colocadas pela parte autora, à fl. 273.
O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticiona e requer o julgamento do processo, sob o argumento que a parte autora, simplesmente, vem procrastinando o feito.
O réu, o senhor José Raulino Castelo Branco Filho, peticiona e apresenta Alegações Finais, às fls. 285/292.
A Procuradoria do Estado do Piauí peticiona fazendo uma análise de toda a tramitação aponta algumas fragilidades do processo e requer diligências e que após as mencionadas diligências, seja enviado o processo ao órgão para que posse emitir o parecer acerca do caso, às fls. 294/297.
O Juízo ao analisar as questões colocadas pela parte autora, deu provimento aos pleitos da parte autora e designou audiência para retomada da marcha processual, às fls. 306/307.
No dia e horário designado para realização de audiência não havia energia elétrica no prédio do Fórum o que impossibilitou a realização da mesma, à fl. 311.
O Município de Luís Correia apresenta por meio de Ofício informações sobre o bem imóvel demandado, às fls. 314/316.
O réu, o senhor José Raulino Castelo Branco Filho, peticiona e requer a conversão da audiência de justificação em audiência de instrução e julgamento, às fls. 318/320.
Em 14 de junho de 2018, foi realizada audiência de instrução e julgamento no presente processo. Presente a parte autora, Loja Simbólica Alarico da Cunha n.º 5, assistida por seu causídico, presente o réu, o senhor José Raulino Castelo Branco Filho, assistido por seu advogado e o Senhor Luiz Carlos de Freitas Veras, assistido por seu procurador constituído. Inicialmente, o Juízo procurou solucionar algumas questões colocadas como preliminares a audiência, sendo que o novo presidente da parte autora foi com legitimidade para representar a pessoa jurídica em audiência. Assim como, o senhor Luiz Carlos de Freitas Veras foi considerado como denunciado à lide. Ato contínuo, o Juízo passou a ouvir a parte autora, a parte ré e a seguir o denunciado à lide. As testemunhas foram contraditadas, mas, o Juízo deliberou pela manutenção do "status" de testemunhas. Sendo ouvidas as seguintes pessoas: Antônio Camarço Barbosa Neto; Wellington Almeida Campelo; Raimundo Cardoso Filho e Antônio Liornis Miranda Bezerra. O Juízo acatou o requerimento de juntada de sentença exarada em outro processo. Explicou o Juízo que após a juntada pela Secretaria do Fórum da mencionada sentença que seja aberto o prazo para apresentação de Alegações Finais.
Em Alegações Finais, o patrono da parte autora, inicialmente, explicou os erros procedimentais observados no processo, em especial, a não intimação da parte autora acerca da denunciação à lide proposta pelo réu, assim como, a não oportunização da parte autora para se expressar

em réplica, acerca da contestação apresentada pelo réu. Mencionou, outrossim, os insistentes requerimentos da parte ré, para que o Juízo promovesse o julgamento conforme o estado do processo, mesmo antes da realização de audiência de instrução do feito. No mérito, a parte autora articula algumas falas das testemunhas em audiência, na perspectiva de demonstrar a posse por parte da autora e, consequentemente o esbulho praticado pelo réu ao construir o muro. Em síntese, pede a procedência da reintegração de posse.
Em Alegações Finais, o patrono do réu analisou o conteúdo das diversas falas das testemunhas no contexto de audiência, procurando articular e reforçar os seus próprios argumentos e desacreditar os argumentos em sentido contrário. Após a mencionada argumentação requereu a improcedência da presente ação de reintegração de posse.
Em Alegações Finais, o patrono do senhor Luiz Carlos Freitas Veras, que na presente ação de reintegração de posse foi denunciado a lide, pois, vendeu a posse do bem em questão para o réu e, este ante a possibilidade de sofrer evicção, procurou denunciar à lide como forma de garantir uma possível indenização futura. Fez uma análise pormenorizada das informações passadas pelas testemunhas e ao final requereu a improcedência da ação de reintegração de posse, bem como, a condenação da parte autora em litigância de má fé, custas processuais e honorários advocatícios.
É o relatório.
Passo a decidir.
Preliminarmente.
A parte autora argumentou que no presente processo houve alguns erros procedimentais perpetrados pelo Juízo.Explica que ao contestar o processo, o réu denunciou à lide em relação ao senhor Luiz Carlos de Freitas Veras, pessoa de quem,o réu adquiriu a posse do imóvel demandado. Com relação a denunciação à lide pelo réu em relação ao senhor Luiz Carlos de Freitas Veras, o Juízo deveria intimar a parte autora para que se manifestasse acerca do pleito. O autor explicou, outrossim, que o Juízo deixou de oportunizar ao autor a possibilidade de se expressar em réplica, vez que o direito é disponível e o réu alegou fato impeditivo do direito do autor. A réplica à contestação no Código de Processo Civil - CPC é prevista, nos artigos 350 e 351. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.O autor não se manifestou, tempestivamente, acerca do equívoco, fazendo precluir o seu direito. O autor deixou de mencionar explicitamente o prejuízo advindo das duas omissões do Juízo. O Juízo de Luís Correia teve a honestidade de reconhecer os equívocos perpetrados no presente processo. Apesar de não justificar, cabe esclarecer que tão logo o réu apresentou contestação e denunciou a lide, a pessoa denunciada apresentou a sua contestação, sem haver sido intimada para tal, fazendo juntar muitos documentos no presente processo, o que levou a Secretária e ao Juiz não perceberem a ausência de intimação do autor do feito para se expressar sobre o pleito, assim como, deixou-se de oportunizar ao autor a possibilidade de se expressar em réplica à contestação. Por outro lado, o autor tomou conhecimento do fato e silenciou, fazendo precluir o seu direito, pois, deveria ter apontado o vício na primeira oportunidade em que se manifestou no processo, tendo feito muito tempo depois quando foi intimado para outro ato. O Juízo promoveu o saneamento do processo, convertendo a audiência de justificação de posse em audiência de instrução e julgamento, pois, a audiência de justificação foi realizada e não houve o convencimento cabal do Juízo acerca do direito do autor a reintegração da posse. Assim, o Juízo fixou o ponto controvertido a ser apreciado na mencionada audiência, como a demonstração do exercício de posse, às fls. 321/323. O Juízo levou em consideração o longo lapso temporal de duração do processo, contrariando o Princípio Constitucional de duração razoável do processo, assim como, o fato de analisar o processo, como instrumento para a resolução imparcial dos conflitos que se verificam na vida social, o processo apresenta, necessariamente, pelo menos três sujeitos: o autor e o réu, nos polos contrastantes da relação processual, como sujeitos parciais; e, como sujeito imparcial, o juiz, representante o interesses coletivo e da pacificação social de conflitos. No contexto, houve de fato os erros mencionados pela parte autora, contudo a parte autora não expressou em momento algum o prejuízo advindo com o fato do Juízo não haver proporcionado a ela, a oportunidade de se expressar em réplica a contestação, devendo ficar explicito, que na audiência tem-se a oportunidade de se rediscutir todas as intercorrências processuais. Em audiência se discutiu e deliberou-se acerca da denunciação à lide, onde todos puderam se manifestar, ficando provado o interesse jurídico do denunciado, sendo este admitido no processo. Levando-se ainda em conta que o procedimento processual é instrumental, ou seja, visa atingir a resolução imparcial da lide. O que de fato está a ocorrer no presente processo, sendo assim prossigo no julgamento.
Do mérito.
Trata-se de Ação possessória de reintegração de posse, ação dúplice, admitindo o pedido contraposto, porém ao contestar o presente processo, o réu não articulou pedido contraposto, tendo tão somente, se irresignado contra o pedido reintegratório. No mesmo sentido, se expressou, posteriormente, o senhor Luiz Carlos de Freitas Silva, quando apresentou a sua peça jurídica, na condição de denunciado à lide. Portanto, o Juízo lidará com um único pedido de reintegração de posse, articulado pela parte autora.
A definição de posse advém da conjugação e, interpretação dos artigos 1.196 e 1228, ambos , do Código Civil, senão vejamos:
Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.
Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.
A posse é a exteriorização do domínio, conceito dinâmico, que se explicita pelo uso ou gozo do bem da vida que é possuído. Usar ou gozar de um bem imóvel significa utiliza-lo dentro daquilo que a lei trata como destinação normal do bem.
Ihering sustenta que a posse seria a exterioridade do domínio, que ele define da seguinte forma: "Por exterioridade do domínio entendo o estado normal externo da coisa, sob o qual ela cumpre o destino econômico de servir aos homens". O jurista ressalta um dos aspectos relevantes da posse é o elemento econômico. importante entender esse destino econômico do bem imóvel, que reflete seu estado normal, e sob o qual ela atende à necessidade humana.
Tomemos um exemplo para melhor compreensão desse entendimento: um imóvel rural tem uma destinação específica, reconhecida por todos, que se manifesta na sua utilização para fim produtivo, na área pecuária, agrícola, ou agropecuária. Para que se possa falar em posse de um imóvel rural é intuitivo que a ideia que socorre a nossa mente é de sua utilização dentro de uma daquelas finalidades. A Lei 6.969/81, ao disciplinar o usucapião especial, deixa bastante clara essa ideia, quando, no art. I9, fala que o requerente deverá morar na terra e tê-la tornado produtiva pelo seu trabalho. A produtividade ressalta o dado econômico da posse. A terra rural é produtiva quando utilizada segundo sua finalidade. Não basta morar. Quem mora em um imóvel rural, sem praticar qualquer ato de produção, não possui, porque a finalidade, a destinação econômica, seu estado normal de servir ao homem, não se esgota ou se manifesta apenas no ato de habitar. A destinação econômica só se cristaliza a partir do momento em que a terra é aplicada na agricultura ou na pecuária.
Se o bem está localizado em zona urbana, a destinação econômica sofre alteração sensível. Os centros urbanos têm como finalidade específica a moradia, o comércio e, em alguns casos, a indústria. E nos grandes centros urbanos vamos encontrar legislação sobre uso e ocupação do solo, dando uma conotação ainda mais decisiva a essa destinação. Para possuir em uma cidade é indispensável que o possuidor tenha dado ao imóvel um dos destinos apontados: construído residência onde mora; construído e locado; edificado um imóvel para fim comercial, e explorá-lo diretamente, ou locá-lo; instalar uma indústria, ou construir para esse fim, alugando para que outra pessoa faça essa utilização. Não basta que cerque o lote, nele plante alguns pés de milho, faça uma horta, mantenha limpo. Isto não exterioriza ato possessório. A destinação econômica do imóvel urbano não é esta. Podemos admitir que os atos indiquem a atuação do titular do domínio, porque ele não está obrigado a atender ao fim econômico. Mas do possuidor é de se exigir muito mais, porque ele está obrigado a atender à finalidade econômica do bem. O dado econômico é um dos aspectos a informar um conceito moderno de posse.
Sendo assim, podemos concluir que utilizar um bem imóvel rural com normalidade, será aplicá-lo para obtenção de resultados em agricultura ou pecuária. Por outro lado, utilizar um imóvel urbano com normalidade, será aplica-lo como moradia, no comércio ou na indústria.
Partindo dessa conceituação dinâmica de posse para o caso em apreço, há de se observar, os elementos colocados sobre a situação. O imóvel demandado está localizado próximo a praia denominada Peito de Moça, litoral do Município de Luís Correia, sendo classificada como zona

urbana. A parte autora menciona a existência de um suposto alicerce que visava a construção de uma colônia de férias, bem como, a existência de um poço tubular no interior do bem imóvel. As fotos do local contidas nos autos, as falas das testemunhas jamais mencionaram a existência de alicerce ou poço no local. Ficando para o Juízo a perspectiva que tratamos de área de terra nua, pois, em nenhum momento se disse haver qualquer tipo de cultura, arbusto ou modificação que pudesse justificar a interferência humana no local.
A parte autora afirma que recebeu a posse por meio de doação e sempre mantinha a vigilância no local, além de conservá-la com a manutenção da cerca. Em seu depoimento o senhor Luiz Carlos de Freitas Veras admitiu haver doado a posse de parte do imóvel que tinha a posse a entidade Maçonaria, porém, ressaltou tratar-se de local diferente do local disputado. O processo que a Loja Simbólica Alarico da Cunha moveu, discutindo posse, neste Juízo sob o número 12-83.2005, foi extinto sem a resolução do mérito. O Município de Luís Correia certificou não haver bem imóvel cadastrado em nome da Loja Simbólica Alarico da Cunha n.º 5. Nenhum dos depoimentos produzidos na instrução processual demonstraram algum tipo de uso ou gozo do bem imóvel demandado pela parte autora, ou seja, a parte autora não provou nenhum uso no sentido de habitar, comercializar e utilizar para fim industrial o bem imóvel em análise, foi desconfigurado o elemento econômico da posse, pois, a conduta de cercar e manter vigilância, por si só, não caracteriza posse.
Por tudo que restou apurado e provado julgo improcedente a pretensão da parte autora de ser restituída na posse do bem imóvel demandado, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito, devendo o requerido permanecer da posse do imóvel.
Deixo de apreciar a denunciação à lide articulada pelo réu, o senhor José Raulino Castello Branco Filho em face do denunciado, o senhor Luiz Carlos de Freitas, com base no estabelecido no artigo 129, parágrafo único, do CPC.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais relativas ao processo principal e a honorários advocatícios, em favor ao patrono do réu, com base no artigo 85 e, seguintes, do CPC, no valor de R$ 3.135,00. Suspendo a execução das condenações de custas processuais e honorários advocatícios em decorrência do benefício da gratuidade de justiça concedida a parte autora.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais relativas à denunciação à lide e a honorários advocatícios, em favor ao patrono do denunciado, com base no artigo 85 e, seguintes, do CPC, no valor de R$ 2.090,00. Suspendo a execução das condenações de custas processuais e honorários advocatícios, em decorrência do benefício da gratuidade de justiça concedida a parte ré.
Em decorrência de apreciação do mérito no presente processo, revogo a Decisão cautelar, anteriormente, adotada, que com base no poder geral de cautela, suspendia toda e qualquer modificação no imóvel demandado.
PRIC.
LUÍS CORREIA-PI, 6 de maio de 2020.
DR. WILLMANN IZA RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

13.30. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800263-69.2018.8.18.0073
EXEQUENTE: J. I. D. S. R.
EXECUTADO: JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESPACHO
Assim, por ora, DEFIRO o pleito inserto em ID Nº 10107522), do que, DETERMINO o que segue de forma concomitante:
1.1. DETERMINO a correção do polo passivo no cadastro da presente ação;
1.2. fica a parte exequente novamente intimada para, no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC, observar o determinado naquele comando judicial supra apontando-se interesse no presente feito, requerendo o que for devido, sob pena de extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC;
1.3 à Secretaria para observar decurso de prazo, com certificações de atendimento ou não no prazo ora apontado.
2. Após, faça-me conclusos para imediata análise e deliberação.
De já, dou ciência o MP, porquanto fiscal da ordem jurídica-art. 178 e ss., do NCPC.
Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se com urgência.

13.31. SENTENÇA - PROCESSO 0000269-33.2018.8.18.0066

PROCESSO Nº: 0000269-33.2018.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: REGIS DENNYS DE JESUS MENDES
Vítima: JOSE ROSENO RAMOS
SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do Código Penal."

13.32. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800441-47.2020.8.18.0073
AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, RODOLFO FRANCA GALVAO SEGUNDO
REU: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO
Assim, observe-se o que segue:
1.1. aguarde-se decurso de prazo.
1.2 Na seq., faça-me **imediata** conclusão para análise e deliberações de estilo.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se as portarias ora vigentes. Cumpra-se com **urgência**.

13.33. Edital - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonto

PROCESSO Nº: 0800794-24.2019.8.18.0073
REQUERENTE: JOSE SEBASTIAO RIBEIRO, FERNANDO RIBEIRO DA COSTA, VITOR RIBEIRO DA COSTA, MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS PASSOS, RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA, MANOEL RIBEIRO DA COSTA, MARIA HELENA RIBEIRO, GILBERTO RIBEIRO DA COSTA
INTERESSADO: JESUS RIBEIRO DA COSTA
EDITAL
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. PATRÍCIA CAVALCANTE, Juíza de Direito desta cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo a Ação acima referenciada, que tem como inventariante RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 137.499.648-31, residente e domiciliado na Rua Domingos de O. Braga, s/n, em São Raimundo Nonato/PI e como inventariados ISABEL RIBEIRO DA COSTA e BENÍZIO RIBEIRO DA COSTA,

ficando por este edital citadas os herdeiros, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos sete de julho de dois mil e vinte (07/07/2020). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.

13.34. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800405-05.2020.8.18.0073
INTERESSADO: MARIA ISALENE DUARTE MAIA SILVA
REQUERIDO: D D C
Para mais, tendo em vista a Portaria Nº 1963/2020- PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de Junho 2020, e em atenção ao princípio da adequação, nos termos do Enunciado nº 35 da ENFAM, que preceitua que além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo, **DEIXO** de designar data para realização de Entrevista do Interditando, sem prejuízo desta preceder à Audiência de Instrução e Julgamento, em virtude do quadro vivenciado, atualmente, pela população mundial em relação ao COVID-19 (Coronavírus), que impõe a necessidade de implementação de medidas restritivas e preventivas por parte deste Juízo, com o objetivo de limitar/evitar uma possível disseminação do citado vírus.
Desse modo, CITE-SE pessoalmente o ora requerido/interditando para que, querendo, impugne o pedido, nos termos do art. 752, do CPC. Atente-se às **formalidades legais correlatas.** Observe-se eventual decurso de prazo. *Caso n**ão haja impugnação de forma tempestiva** pelo ora requerido/interditando, à r. Secretaria para **certificações de estilo** do que de já **FICARÁ DETERMINADA atuação na forma do art. 752, p. único c/c 72, inc. II, do NCPC**, onde, **POR ATO ORDINATÓRIO, sem qualquer nova conclusão, REMETA-SE o feito à DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL para atuação na forma apontada.***
Ciência ao órgão do Ministério Público para atuar como fiscal do ordenamento jurídico - art. 178, inciso II, do NCPC.
Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se cautelas de praxe - ***feito que tramita sob segredo de justiça.*** **Cumpra-se com máxima urgência.**

13.35. PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000063-16.2000.8.18.0077
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IEDA MARIA COELHO DE ALMEIDA - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO . Prazo de 20 dias. O Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomas Pearce n. 117, centro, URUÇUÍ\PI, a Ação acima referenciada, em cujos polos figuram as partes em epígrafe, ficando por este EDITAL intimada a parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 15 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 5 de junho de 2020.. Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista Judicial, Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí, o digitei. Dr. Rodrigo Tolentino. Juiz de Direito da Vara Única da comarca de URUÇUÍ.

13.36. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0801503-59.2019.8.18.0073
REQUERENTE: ELIZABETE RAMOS DA MOTA, ADILSON DIAS DA MOTA, AILTON RAMOS DA MOTA, ARINALDO RAMOS DA MOTA, EDILVAN RAMOS DA MOTA, EVANIA RAMOS DA MOTA, EDILEIDE RAMOS DA MOTA OLIVEIRA, EDILENA RAMOS DA MOTA OLIVEIRA, EDINALVA RAMOS DA MOTA COSTA, DEILSON RAMOS DA MOTA
DESPACHO
Lado outro, dadas aquelas incongruências bem como ausência de informações acerca de idade/capacidade/incapacidade de eventuais possíveis herdeiros (art. 80, item 7º, da lei 6.015), na forma do art. 719 e ss., do NCPC, com os poderes a mim conferidos e cautelas de praxe, a fim de evitar nulidades, **DETERMINO** o que segue, de forma concomitante e na seguinte ordem:
1.1. OFICIE ao **INSS**, de forma respeitosa, requisitando-lhe que informe a este juízo, **no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC-** se o de cujus era **segurado** da previdência; **e, em caso positivo, apontando-se os nomes de todos os dependentes eventualmente vinculados ao seu nome. Impulsos oficiais, ressaltando-se que eventual ausência de atendimento a esta determinação poderá sujeitar o ora oficiado a eventuais responsabilizações legais; 1.1.1. Na sequência,** por ato ordinatório, dê-se ciências às partes para, **no prazo de 05 dias**, requerer o que entender de direito;
1.2 Por ora, e, sem prejuízo, especialmente com fito de evitar atraso na marcha processual, de já, à R. Secretaria para observar o disposto no **art. 626, do NCPC*, em sendo necessário***, pelo que ficará determinada a CITAÇÃO POR CORREIOS do cônjuge, companheiro, herdeiros e legatários, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as primeiras declarações, cuja cópia deverá acompanhar as cartas;
1.3. Em tempo, de já, publique-se **EDITAL** no intuito de provocar, para participação no processo, de interessados incertos ou desconhecidos. Caso haja herdeiro incapaz ou ausente, certifique-se nos autos. Se houver testamento, intime-se o testamenteiro, enviando-lhe cópia das primeiras declarações;
1.4. De já, também **INTIMEM-SE as Fazendas Públicas** municipal, estadual e federal, na forma do art. 183, do NCPC, cabendo-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações e/ou eventual interesse no feito.

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000310-15.2019.8.18.0082
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA ERENICE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ACACIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1825)
Réu: GILDO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 21 de julho de 2020, às 15h:30, neste Fórum local desta Comarca. Intimem-se as partes, por seu advogado para que forneça o email de cadastro para participar na audiência já designada anteriormente, que irá ser por meio de vídeoconferência, utilizando o aplicativo Webex/CISCO.

13.38. Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROCESSO N°. 0801233-73.2019.8.18.0028
O DOUTOR CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito, em substituição na 3ª Vara, desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, tramitam os autos da Ação de CURATELA tombada sob o n º. 0801233-73.2019.8.18.0028, proposta por Ernandes da Silva Nascimento, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, CPF.: 656.160.063-00, residente e domiciliado no Assentamento Nova Vereda, nº. 07, Zona Rural do Município de Floriano(PI)- Próximo ao Presídio de Vereda Grande o qual pleiteia a **CURATELA** Antonio Francisco das Chagas dos Santos, brasileiro, RG.: 1.185.098 SSP/PI, CPF.: 433.097.553-04, residente e domiciliado no Conjunto Vila Leão, Quadra 06, Casa 10, Bairro Alto da Cruz, Floriano(PI), pelo que ficam **CITADOS** eventuais interessados para fins de formação da relação jurídica processual e, caso queiram, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo do Edital, ficam os eventuais interessados **CITADOS** fictamente, iniciando-se a partir daí, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. E para que não seja alegada ignorância, mandou-se expedir o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixando-se cópia no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade/Comarca de Floriano, Estado do Piauí, aos (07) sete dias do mês de junhlo do ano de 2020. Eu, Joselandia de Sousa Santos, Analista Judicial da 3ª Vara, o digitei. DR. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito, em substituição na 3ª Vara .

13.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000487-10.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ ANTONIO SEGISNANDO
Advogado(s): LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 13275)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Intime-se a parte adversa para contrarrazões.

13.40. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001007-77.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), MAURO CEZAR TEIXEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50934)
Réu: M. E. A. A
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
Dessa forma, apesar da excepcionalidade da medida, diante da gravidade concreta do delito, impõe-se a manutenção da custódia, ao menos no atual momento processual, para garantia da ordem pública.

13.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000524-04.2006.8.18.0036
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: PEDRO HENRIQUE DIAS VERAS, MARIA DE FÁTIMA DIAS
Advogado(s): ERISVALDO MARQUES DOS REIS (OAB/PIAUÍ Nº 3261)
Requerido: KLEBER DA SILVA VERAS
Advogado(s): ERISVALDO MARQUES DOS REIS (OAB/PIAUÍ Nº 3261)
DESPACHO "(...) Intima-se a parte ré, pessoalmente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência do autor. Cumpra-se".

13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000313-74.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: OSMAEL FÉLIX DA CRUZ, FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Advogado(s): ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 15984)
DESPACHO:
RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o(s) acusado(s), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396, do CPP. Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa. Caso o réu não seja encontrado, proceda-se a citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. **Desde já designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/09/2020 às 09:30 horas.** Expedientes necessários.

13.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000770-14.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOÃO ALVES MACIEL NETO
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Tendo em conta a necessidade de implementação de ajustes estruturais, mediante a intervenção do Setor de Engenharia do E. TJPI, para poder se realizar a sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, a fim de que sejam mantidas as condições de salubridade necessárias nesse período de Pandemia, adia-se a data da sessão de julgamento, para a data de 05 de outubro de 2020 às 09h00min. Determino sejam realizadas as intimações necessárias, bem assim sejam expedidos ofícios à Douta CGJ, ao Setor de Engenharia e à STIC, solicitando sejam empreendidas as diligências necessárias à realização da aludida sessão, com a preservação da saúde de todos os que participem da Sessão e também preservando-se a incomunicabilidade dos jurados e o sigilo das votações

13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000023-35.2015.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CONSTANCA DOS REIS E SILVA ALCANTARA
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1085-A)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados (Laudo pericial contábil), no prazo de 5 (cinco) dias.

13.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000730-77.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADALGISO NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação protocolada sob nº 0000730-77.2019.8.18.0063-5001.
AMARANTE, 7 de julho de 2020
FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4233964

13.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000268-33.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO TRINDADE
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. Intime-se a parte autora para ciência da contestação de fls. 86 a 95, e apresentar manifestação no prazo de 15 dias. ..... AMARANTE, 3 de dezembro de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

13.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000045-70.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIETA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
AMARANTE, 7 de julho de 2020
TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 4089073
TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 4089073

13.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000923-92.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
Réu: BANCO PAN S.A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
AMARANTE, 7 de julho de 2020
TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 4089073

13.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000122-79.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
AMARANTE, 7 de julho de 2020
TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 4089073

13.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000047-84.2020.8.18.0037
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Réu: RENILTON BARBOSA RIBEIRO DE CARVALHO
Vítima: FRANCYMERY PEREIRA DE ARAÚJO CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **FRANCYMERY PEREIRA DE ARAÚJO CARVALHO, filha de Ducila Pereira de Araújo, RG 1876789 SSP-PI, brasileira, casada, residente à Rua Teresina, 464, Centro,Palmeirais-PI, atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** da sentença que da sua parte final, cujo teor é o seguinte: " Em razão do exposto, acolho o pedido formulado para determinar que Renilton Barbosa Ribeiro de Carvalho, não se aproxime a menos de 100m (cem metros) de Francymery Pereira de Araujo Carvalho e de sua residência ou manter contato telefônico com a vítima ou seus familiares, o que faço nos termos do art. 22, alínea ?a? da Lei 11.340/2006. Mantenham-se os autos em secretaria, suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias e, após, dê-se baixa na distribuição, intime-se a vítima e arquive-se. ADVIRTA-SE o réu de que o descumprimento da decisão acarretará a decretação de sua prisão preventiva. AUTORIZO o uso de força policial, se necessário ao cumprimento da decisão. OFICIE-SE à autoridade policial com o inteiro teor da decisão. Cumpra-se. P. R. I. AMARANTE, 17 de abril de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
AMARANTE, 7 de julho de 2020.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AMARANTE.

13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000534-44.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODONTILIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
AMARANTE, 7 de julho de 2020
TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 4089073

13.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000028-39.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO MARTINS DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
AMARANTE, 7 de julho de 2020
TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 4089073

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000425-79.2016.8.18.0037
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Vítima: MARIA DAS GRAÇAS ALVES RODRIGUES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o Réu, **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, RG nº 3841335 SSP/PI, CPF 07024822341, residente no Assentamento Nova Conceição, zona rural, Amarante - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** da sentença que da sua parte final, cujo teor é o seguinte: " Em razão do exposto, ACOLHO AS ALEGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no entanto, DESCLASSIFICO a prática do crime, conforme art. 155, §4°, inciso I, do Código Penal

Brasileiro, para o art. 155, §2º, do Código Penal Pátrio, para CONDENAR o réu na pena de multa, de dez dias-multa. Fixo o dia-multa na quantia de quarenta reais, perfazendo a multa na importância total de quatrocentos reais. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. INCLUA-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. P . R . I . AMARANTE, 9 de setembro de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
AMARANTE, 7 de julho de 2020.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AMARANTE.

13.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000278-10.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTA MARIA DE NEGREIROS ARAUJO
Advogado(s): ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8620), JOATAN NERYS ANTONIO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15181)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: " **Chamo o feito à ordem. (...)** Intimem-se as partes, por seu advogado para que forneça o email de cadastro para participar na audiência já designada anteriormente, que irá ser por meio de vídeoconferência, utilizando o aplicativo Webex/CISCO. AROAZES, 6 de julho de 2020.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000025-22.2019.8.18.0082
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALÍRIO RODRIGUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 18363), OTON SOARES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 18370)
DESPACHO: " **Chamo o feito à ordem.** (...) Intimem-se as partes, por seu advogado para que forneça o email de cadastro para participar na audiência já designada anteriormente, que irá ser por meio de vídeoconferência, utilizando o aplicativo Webex/CISCO. AROAZES, 6 de julho de 2020.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000329-21.2019.8.18.0082
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RENATO SÁTRIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372-B)
DESPACHO: " **Chamo o feito à ordem**. **(...)** Intimem-se as partes, por seu advogado para que forneça o email de cadastro para participar na audiência já designada anteriormente, que irá ser por meio de vídeoconferência, utilizando o aplicativo Webex/CISCO. AROAZES, 6 de julho de 2020.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000126-93.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LÚCIA ROCHA SILVA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: " Chamo o feito à ordem. (...) Intimem-se as partes, por seu advogado para que forneça o email de cadastro para participar na audiência já designada anteriormente, que irá ser por meio de vídeoconferência, utilizando o aplicativo Webex/CISCO. AROAZES, 6 de julho de 2020.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000273-85.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAUDIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: " **Chamo o feito à ordem.** (...) Intimem-se as partes, por seu advogado para que forneça o email de cadastro para participar na audiência já designada anteriormente, que irá ser por meio de vídeoconferência, utilizando o aplicativo Webex/CISCO. AROAZES, 6 de julho de 2020.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000034-95.2007.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: NELSON FERREIRA LEITE
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o rú acima, por meio da sua advogada constituida, do inteiro teor da sentença do MM. Juiz de Direito desta comarca, proferida nestes autos, para querendo, no prazo legal, se manifestar. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista judicial, diogitei,

em 07/07/2020.

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000136-15.2010.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JOÃO BARBOSA CAMPOS NETO, ABEL MORENO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 675)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intim-ase o advogado do réu acima, **JOÃO BARBOSA CAMPOS NETO**, para juntamente ao seu constituinte comparecerem à audiencia de instrução, em continuação, designada para o **dia 08/10/2020, às 13:30 horas**, neste juizo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

13.61. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000100-55.2019.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): WILLIANA KELLY DOS SANTOSVASCONCELOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16493)
DECISÃO: Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, tenho por INDEFERIR o pedido de revogação da prisão preventiva de Vilmar Oliveira dos Santos. Outrossim, em continuidade a marcha processual, e por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, ratifico o recebimento da denúncia designando audiência de instrução e julgamento para às, onde serão10h00 do dia 28.07.2020, a ser realizada no PAA de São Félix do Piauí tomadas as declarações do ofendido, inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatóriodo réu preso por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar odeslocamento do preso para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP,art. 185, § 2º, II).Caso alguma testemunha resida fora do território da Comarca, expeça-se cartaprecatória para que seja ouvida no respectivo juízo, fixando prazo de 20 (vinte) dias para oseu cumprimento. Intimem-se pessoalmente o ofendido e as testemunhas residentes na Comarca. Intime-se a defesa do acusado e o Ministério Público, inclusive, em sendo o caso, sobre a expedição de carta precatória. Oficie-se ao estabelecimento prisional onde o acusado encontra-secustodiado.BARRO DURO, 7 de julho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

13.62. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000025-17.2020.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCIANO DA SILVA LOPES
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
Diante do exposto, com fulcro no art. 413 do CPP, **ACOLHO** os pedidos contidos na denúncia e, dessa forma, **PRONUNCIO** Luciano da Silva Lopes, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, IV e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do CP, submetendo o Réu a julgamento pelo ínclito Conselho de Sentença.

13.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000485-71.2015.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL ASSMANN CAETANO
Advogado(s): BEATRIZ TORRES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 14013)
[...] Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o réu DANIEL ASSMAN CAETANO, dos fatos que lhe foram imputados nestes autos, com fulcro no art. 386, V e VII do Código de Processo Penal.[...]

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000210-85.2016.8.18.0043
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A, JEANE PEREIRA DO NASCIMENTO
Réu:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o réu, **JEANE PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 61185662324, nacionalidade: BRASILEIRA, estado civil: NAO INFORMADO, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV do Código de Processo Civil, CONDENANDO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 10% (dez por cento) do valor da causa ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, JESSÉ DA SILVA XAVIER, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
BURITI DOS LOPES, 6 de julho de 2020.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BURITI DOS LOPES.

13.65. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001590-63.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IZAIAS DE MORAES NETO
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1352)
DESPACHO
Tendo em vista que o acusado reside na cidade de Teresina, Estado do Piauí, expeça-se carta precatória àquela Comarca, para os fins de intimar o acusado para a audiência de apresentação dos termos de proposta de acordo de não persecução penal nos termos do art. 28-A, do Código de Processo Penal propostos pelo órgão do Ministério Público.
Se, naquela audiência, o acusado não aceitar a proposta ou tiver o benefício revogado, ficará, desde logo, intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 396 do CPP), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).
Cumpra-se com urgência.
CAMPO MAIOR, 30 de junho de 2020
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001093-15.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO MACEDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DESPACHO-MANDADO
Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 29/10/2020, às 11h30min.
O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.
Cite-se.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.

13.67. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000472-47.2020.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, NAYRON LEAL OLIVEIRA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição da testemunha NAYRON LEAL OLIVEIRA para o dia 23 de julho de 2020, às 10h30min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.
Observe a Secretaria da Vara que a testemunha a ser inquirida é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.
Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo que envolve réu preso.
Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.
Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.
CAMPO MAIOR, 6 de julho de 2020
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000401-45.2020.8.18.0026
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGADO DO 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: JOÃO VITOR ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Considerando o teor da Portaria (Presidência) do TJPI nº 1208/2020, decretando ponto facultativo nos dias 26 de junho e nos dias 02 e 03 de julho de 2020, redesigno audiência de instrução em relação ao menor apreendido JOÃO VITOR ARAUJO DOS SANTOS, para o dia 23 de julho de 2020, às 9h30min, no Fórum local.
CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus

genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art.
184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais.
Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública,
caso não tenha advogado constituído nos autos.
Expedientes e requisições necessárias.

13.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000365-03.2020.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, TIEGO SILVA DE MORAES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para
interrogatório do acusado para o dia 23/07/2020, às 10 horas, no Fórum local. Oficie-se
ao juízo de origem informando a data da audiência.
Requisite-se a condução do réu, que se encontra preso.
Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo que envolve réu preso.
Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.
Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

13.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000191-91.2020.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, JOSÉ DE FÁTIMA NUNES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Ante a certidão do dia 23/04/2020, expedida pela serventia da vara e para
cumprimento da diligência deprecada, redesigno audiência para interrogatório do
acusado para o dia 23 de julho de 2020, às 10h15min, no Fórum local. Oficie-se ao
juízo de origem informando a data da audiência.
Requisite-se a condução do réu, que se encontra preso.
Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo que envolve réu preso.
Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.
Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

13.71. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002184-82.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO ARANTES DE SOUSA
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)
SENTENÇA. Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão ministerial e absolvo o acusado MARCELO ARANTES DE SOUSA, já qualificado nos autos, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por insuficiências de provas para a condenação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 7 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.72. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001218-17.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ROSA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado ANTONIO ROSA DA SILVA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 30 de março de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000171-45.2019.8.18.0088
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: ERIVALDO BERNADO DE SOUSA

Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 08/10, pelo prazo de 18 meses, a fim de determinar ao requerido: 1- O afastamento de ERIVALDO BERNADO DE SOUSA de seu lar; 2 - Que o Sr. ERIVALDO BERNADO DE SOUSA não se aproxime da vítima, nem das pessoas que com ela residam, fixando neste ato o limite mínimo de 200m (duzentos metros), 3 - Que o Sr. ERIVALDO BERNADO DE SOUSA não tenha contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. 4 - A recondução da ofendida ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; P.R.I. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

13.74. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000197-43.2019.8.18.0088
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LAILSON DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, pelo prazo de 12 meses, a fim de determinar ao requerido: a) Proibição de aproximar-se da ofendida pelo limite mínimo de cem metros (100 m); b) Proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. P.R.I. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

13.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000108-98.2011.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL MACHADO DE SOUSA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Dispositivo ISTO POSTO, nos termos do art. 107, IV e 109, IV E V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, declaro, por SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE relativamente ao réu MANOEL MACHADO DE SOUSA, devidamente qualificado, por haver decorrido o lapso temporal de mais de 09(NOVE) anos, a partir do dia do recebimento da denúncia em 16 de MARÇO de 20Q11, e a data de hoje, 30 de JUNHO de 2020.. Custas ex lege. P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e demais cautelas legais. CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000426-58.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROMULO DE SOUSA MARQUES, LUCILENE GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)
DECISÃO: Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO E DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO AUTUADO. Notifique-se o Ministério Público e o requerente. Sem prejuízo de tal determinação, ao analisar os autos verifica-se a presença dos requisitos para o recebimento da denúncia, porquanto deflui do inquérito policial que os acusados teriam sido presos na posse de grande de drogas, bem como que com os mesmos foram encontrados vários cartuchos de armas de fogo. Desta feita, por haver demonstração da materialidade e indícios de autoria, bem como justa causa para a ação penal, RECEBO A PEÇA VESTIBULAR ACUSATÓRIA em todos os seus termos. 2. Por se tratar de concurso de crimes, deve ser aplicado o procedimento do rito ordinário constante do Código de Processo Penal, conforme já restou decidido pelo STJ (HC 417393 / SP), (CITE(M)-SE o(s) denunciado(s) para apresentar resposta por escrito, em 10 dias, contando-se tal prazo do efetivo cumprimento do mandado, ou do comparecimento em juízo do(s) acusado(s) ou do(s) defensor(es) por ele(s) constituído(s), tudo na forma dos art(s). 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº11.719/2008). 3. APRESENTADA A RESPOSTA ACIMA REFERIDA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. 4. De outra forma, NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO ACIMA, após certificação nos autos, VOLTEM-ME conclusos para nomear defensor.

13.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000680-15.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA FRANCISCA DOS ANJOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIMA a parte autora, por seu advogado, para se manifestar, no prazo legal, sobre o documento juntado sob o protocolo digital nº 0000680-15.2015.8.18.0088 CAPITÃO DE CAMPOS, 7 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial.

13.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000078-53.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GEORGINA ARAÚJO VARANDA DE SOUSA
Advogado(s): NATALICIA MARIA DA SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 15385), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: BCP S/A(CALRO)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) INTIMA o Procurador da parte requerida para se manifestar, no prazo legal, sobre o Recurso Inominado apresentado pela parte Autora, conforme protocolo eletrônico sob o nº 5004 retro. CAPITÃO DE CAMPOS, 7 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - Mat. nº 411.789-1

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000057-72.2020.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WERISON JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)
DECISÃO: Desta feita, Por haver demonstração da materialidade e indícios de autoria, bem como justa causa para a ação penal, RECEBO A PEÇA VESTIBULAR ACUSATÓRIA em todos os seus termos. 2. Lado outro, percebo que, mesmo antes da decisão de recebimento da denúncia, o denunciado apresentou resposta à acusação. Contudo, faz-se necessára a realização da citação do acusado, porquanto o ato de citação é a comunicação ao réu de que o Judiciário recebeu a denúncia apresentada contra o mesmo, devendo o réu ser cientificado do referido ato processual. Sendo assim, CITE(M)-SE o(s) denunciado(s) para, querendo, apresentar nova resposta por escrito ou ratificar os dermos da Resposta A acusação já apresentada, em 10 dias, contando-se tal prazo do efetivo cumprimento do mandado, ou do comparecimento em juízo do(s) acusado(s) ou do(s) defensor(es) por ele(s) constituído(s), tudo na forma dos art(s). 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº11.719/2008). 3. APRESENTADA A RESPOSTA ACIMA REFERIDA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. 4. De outra forma, NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO ACIMA, após certificação nos autos, VOLTEM-ME conclusos para nomear defensor.

13.80. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000942-23.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANA MARIA DE ARAUJO, ANDRESA DA SILVA VERAS, JOÃO RODRIGUES VERAS DE NORMANDIA
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882), VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 14204)
Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão apresentado por JOÃO RODRIGUES VERAS DE NORMANDIA, por entender não haver excesso de prazo. Posto isto, sob tais fundamentos, não subsistindo os motivos que ensejaram a custódia cautelar das requerentes, REVOGO as prisões preventivas de ANDRESA DA SILVA VERAS e ANA MARIA DE ARAUJO, estabelecendo as seguintes cautelares: a) Comparecimento periódico em juízo a cada 30 dias, informando as atividades realizadas; b) Não se ausentar do Município onde reside por mais de 08 (oito) dias sem autorização do juízo; c) Recolhimento domiciliar no período noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir das 22h até as 06 horas do dia seguinte; d) Comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço; e) Comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito policial e da instrução criminal.

13.81. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000074-49.2019.8.18.0119
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: UEVERTON CARDOSO DE SOUZA
Advogado(s):
Sentença: Considerando o cumprimento da obrigação pelo autor do fato, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de UEVERTON CARDOSO DE SOUZA com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95.Nos termos do enunciado 105 do FONAJE, dispensada a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. Publique-se e dê-se ciência ao MP. Transitada em julgado a sentença e feitas as devidas comunicações no Sistema Informatizado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas usuais. CORRENTE, 06 de julho de 2020. Viviane Kaliny Lopes de Sousa, Juíza de Direito Substituta da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, Em respodência, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

13.82. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000111-66.2016.8.18.0027
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES
Advogado(s): FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8349), JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9312)
Réu: LEANDRO DO AMARAL RIBEIRO
Advogado(s):
Sentença: Ante o exposto, acolho a cota ministerial e decreto, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de LEANDRO DO AMARAL RIBEIRO e VIVIANE CECHET SETRAGNI, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o art. 107, IV, cc art. 109, V e VI, ambos do CP. Considerando o enunciado 105 do FONAJE, dispenso a intimação das partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Cumpra-se. Corrente-PI, 06 de julho de 2020. Viviane Kaliny Lopes de Sousa, Juíza de Direito Substituta da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, Em respondência, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

13.83. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000052-93.2016.8.18.0119
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DANILO DA SILVA GOMES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Sentença: Ante o exposto, acolho a cota ministerial e decreto, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de DANILO DA SILVA GOMES pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o art.107, IV do CP, cc art. 30 da Lei 11.343/06. Considerado o enunciado 105 do FONAJE, dispenso a intimação das partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Cumpra-se. Corrente-PI, 06 de julho de 2020. Viviane Kaliny Lopes de Sousa, Juíza de Direito Substituta da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, Em respondência, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

13.84. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000023-43.2016.8.18.0119
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: UILAS RAFAEL DOS REIS RIBEIRO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Sentença: Ante o exposto decreto, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de UILAS RAFAEL DOS REIS RIBEIRO pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o art. 107, IV, cc art. 109, V, ambos do CP. Considerando o enunciado 105 do FONAJE, dispenso a intimação das partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Cumpra-se. Corrente-PI, 06 de julho de 2020. Viviane Kaliny Lopes de Sousa,Juíza de Direito Substituta da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, Em respondência, digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista judicial.

13.85. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000024-96.2014.8.18.0119
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE/PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ DIAS DA SILVA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto decreto, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JOSÉ DIAS DA SILVA FILHO pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o art. 180 §3, IV, cc art. 109, VI, ambos do CP. Considerando o enunciado 105 do FONAJE, dispenso a intimação das partes. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. Cumpra-se. Corrente-PI, 06 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUSA, Juíza de Direito Substituta da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE, Em respondência , digitado e subscrito por Francisco Silvano Reinaldo Filho, analista Judicial.

13.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000537-44.2017.8.18.0027
Classe: Inventário
Requerente: LOMANTO ALVES AMORIM, ZENITA ALVES AMORIM NOGUEIRA, GISLENE ALVES AMORIM, ADONIAS JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA AMORIM
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154), CARLEANDRO PEREIRA LISBOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15209)
Inventariado: JOSÉ AMORIM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimo a inventariante, por seu procurador, para comparecer à secretaria da Vara Única de Corrente para assinar termo de compromisso de inventariante.
CORRENTE, 7 de julho de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - 4113802

13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000060-12.2003.8.18.0027
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Réu: CAVALCANTE & SOUZA LTDA
Advogado(s): MARIELA SOUZA DE JESUS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12437)
DESPACHO: " Considerando o tempo de paralisação do feito sem manifestação ou impulso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem interesse no feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo[...]. CORRENTE, 02 de maio de 2019. ass. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000134-07.2019.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: D. H. R. DE S
Advogado(s): HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
DESPACHO:
"[...] DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 05 de Agosto de 2020 às 13h30min, no Fórum local, com o fito de proceder a oitiva da(s) vítima(s) (se o caso), a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como proceder o interrogatório do(s) réu(s). [...] Corrente-PI, 25 de março de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente". Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000509-60.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DA SILVA NOGUEIRA, JOÃO LUIZ SANTOS DA SILVA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
ATO ORDINATÓRIO: FICA A DEFESA DE ANTÔNIO DA SILVA NOGUEIRA INTIMADA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALGAÇOES FINAIS.

13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº: 0000371-25.2012.8.18.0047
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Representado: REGINALDO DOS SANTOS MIRANDA, MARCOS ANTONIO DE SOUSA, LUIZ DA SILVA MIRANDA, JOÃO FERNANDES BARBOSA DE SOUSA, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **MARCOS ANTONIO DE SOUSA E JOÃO FERNANDES BARBOSA DE SOUSA,** residentes em local incerto e não sabido, CITADOS para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADOS de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 7 de julho de 2020 (07/07/2020). Eu, Lívia Cavalcanti de Sousa Araújo, digitei, subscrevi e assino.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000564-98.2016.8.18.0047
Classe: Guarda
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARLENE GUARINO DA COSTA, ADRIELLY CALIXTO CAVALCANTE
Advogado(s):
Requerido: EVERTON PINHEIRO CAVALCANTE
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
SENTENÇA: PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 33, § 2º, do ECA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para outorgar a Sra. MARLENE GUARINO DA COSTA a guarda da menor ADRIELLY CALIXTO CAVALCANTE, todos qualificados nos autos, com os efeitos dela decorrentes.
Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com baixa.
Custas suspensas, diante da gratuidade judiciária.

13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000249-62.2019.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerido: MARCOS VITOR CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, considerando-se as razões que justificaram a custódia preventiva do autuado e em concordância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA/REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, formulado pelo requerente. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Parquet. DEMERVAL LOBÃO, 1 de julho de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000830-18.2012.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA MEIRELES, FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA MEIRELES, MARIA BARROS ARAUJO, IURY EVERSON LEITE PEREIRA AMARAL
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)
SENTENÇA: Intimar os advogados LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570) da sentença proferida nos presentes autos cujo teor segue transcrito: (...) III ? DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva do Estado para: a) CONDENAR os acusados FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA MEIRELES, FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA MEIRELES como incursos nas penas do Art. 171, caput, do CPB (24X), c/c art. 71, ambos do CP. b) ABSOLVER os acusados FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA MEIRELES, FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA MEIRELES das penas dos arts. 288, 297 e 304, todos do CP, nos termos do art. 386, inciso II do CPP. c) ABSOLVER os acusados MARIA BARROS DE ARAÚJO e IURY EVERSON LEITE PEREIRA AMARAL das penas do Art. 171, caput, do CPB (24X), c/c art. 71, ambos do CP, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. d) ABSOLVER os acusados MARIA BARROS DE ARAÚJO e IURY EVERSON LEITE PEREIRA AMARAL das penas dos arts. 288, 297 e 304, todos do CP, nos termos do art. 386, inciso II do CPP. (...)

13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000406-70.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA SELIDONIA PEREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A.
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
DESPACHO: Intime -se a parte demandada para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias.

13.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000097-95.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELIVÂNIO RIBEIRO DA CRUZ
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados Dr. Avelino de Negreiros Sobrinho Neto, inscrito na OAB/PI nº 8.098, e Dr. Walace Bandeira Lustosa, inscrito na OAB/PI nº 7.563, para a apresentação das razões recursais, no prazo legal, com fulcro no artigo 588 do Código de Processo Penal.

13.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000846-84.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SONIA MARIA DE SOUZA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO:
Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web, e a parte autora informou por meio de peticionamento eletrônico que já está em andamento ocumprimento de sentença via PJE conforme provimento do TJ-PI (ID=25107557). Assim, determino a intimação do patrono da parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome ciência do exposto acima. Após o decurso do prazo, arquive-se o feito.

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000168-98.2019.8.18.0053
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE GUADALUPE - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS, BERTIÊR DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
SENTENÇA: O réu encontra-se em liberdade, conforme Decisão ID=27169903. Dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prisão temporária em virtude de seu objeto encontrar-se exaurido.

13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000258-77.2017.8.18.0053
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ROSINEIDE SARAIVA CIPRIANO LIMA
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUADALUPE-PI, HELVIA DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5520), CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12864), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14228), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e RATIFICO A LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando que a autora permaneça LOTADA NA ESCOLA MUNICIPAL EBENEZER GUEIROS. Transcorrendo in albis o prazo para apresentação de recursos desta sentença, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para reexame necessário nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, com efeito meramente devolutivo. Encaminhe-se cópia desta sentença, por ofício, através de oficial de justiça ao impetrado, conforme art. 13 da Lei nº 12.016/2009. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas e sem honorários, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000600-59.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDMARANIS LIMA MOTA
Advogado(s): MARIANA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12327)
Réu: ARUANA SEGUROS S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13034)
DESPACHO:
Intime-se o acionante, por seu advogado constituído, para em 10 (dez) dias, manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, bem como, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Após transcurso do prazo sobredito, certifique o cartório e devolva-se os autos a conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000280-38.2017.8.18.0053
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: REJANE SONARA REIS DOS SANTOS CASTRO SOUSA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Réu: HELVIA DE ALMEIDA SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUADALUPE-PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12864), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14228), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando que a autora permaneça LOTADA NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO NONATO DE SANTANA. Transcorrendo in albis o prazo para apresentação de recursos desta sentença, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para reexame necessário nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, com efeito meramente devolutivo. Encaminhe-se cópia desta sentença, por ofício, através de oficial de justiça ao impetrado, conforme art. 13 da Lei nº 12.016/2009. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas e sem honorários, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000476-42.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ENOI ALENCAR GONÇALVES
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
Tendo em vista que a autora compareceu a este juízo requerendo informações processuais onde o mesmo encontra-se em fase de levantamento de alvará, e consta nos autos contratos advocatícios no percentual de 30% (trinta por cento) conforme ID=29572355, desconsidero a petição acostada pelo patrono da autora ID=29572354, e determino que expeçam-se os alvarás, sendo (70%) em favor da autora, ENOI ALENCAR GONÇALVES, e o outro em nome do advogado no valor de (30%) referente aos honorários de sucumbência. Em seguida, intime-se o requerido, por seu representante legal (art. 513,§ 1º, do CPC), para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor correspondente à diferença do débito exequendo, em conformidade com a planilha de cálculos apresentada pela parte autora. Cumpra-se. Intimações necessárias. Após, determino o arquivamento do presente feito, dando-se a devida baixa na distribuição.

13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000471-25.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULA FRANCINETE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PIAUI NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, MARIA DE JESUS COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
DESPACHO:
Considerando a manifestação da parte autora, intime-se a ré, para dizer se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestar sobre o julgamento antecipado da lide no prazo de 10 (dez) dias. Intimações necessárias. Cumpra-se

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000273-34.2017.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RICARDO SOUSA MENDES
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15493)
ATO ORDINATÓRIO: intimo-lhe para, no prazo legal, oferecer alegações finais, no formato de memoriais.

13.104. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000129-13.2018.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERONDIR GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574), ELAINE MELO DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 11389), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Destarte, não é mais possível a vítima renunciar à representação quanto aocrime de ameaça, muito menos com relação ao delito de lesão

corporal, devendo o processo prosseguir normalmente com a realização da instrução processual.
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de extinção do processo formulado oralmente pela defesa (termo de fls. 49/50 e mídia de fls. 52).
Dando seguimento ao processo, designo audiência de instrução e julgamentopara o dia 17 de setembro de 2020, às 10:00 horas, no local de costume.
Determino às Secretaria que providencie a juntada aos autos físicos da resposta à acusação, bem como que providencie a renumeração dos autos, posto que, após a fl. 56 a sequência encontra-se errada.

13.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000633-02.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: MARIA IZABETE CARDOSO FERREIRA
Advogado(s): MARA FERREIRA TAVARES(OAB/PIAUÍ Nº 8925)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Boleto anexo.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
LUIS CORREIA, 7 de julho de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - Mat. nº 26592

13.106. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000080-42.2019.8.18.0059
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: RICARDO JUNIOR LOPES ARAUJO, VULGO "SASSÁ", LUIZ GONZAGA RODRIGUES ARAUJO
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
DESPACHO-MANDADO (...) A fim de promover a impulsão necessária ao processo, designo o dia 27 de julho de 2020, às 11 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações e expedientes necessários. Oficie-se a Penitenciária Mista de Parnaíba, para que promova as diligências necessárias à realização do ato. Intime-se advogados e, se for o caso, a Defensoria Pública.(...)

13.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000845-15.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO FORTES SOBRINHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000020-18.2009.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO NUNES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190)
DESPACHO: Fica a parte autora por sua advogada devidamente intimada do retorno dos presentes autos.

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000804-48.2016.8.18.0060
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CARLA SOUSA MONTEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: LUIS CARLOS BRITO ARAUJO
Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
DESPACHO: Fica a parte requerida por seu advogado devidamente intimada a comparecer à audiência designada nos presentes autos para o dia 08/09/2020, às 09:00hs. na Sala das Audiências do Fórum da Comarca.

13.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001063-09.2017.8.18.0060

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: FERNANDA ARAÚJO LEARTE
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada a comparecer à audiência designada nos presentes autos para o dia 08/09/2020, às 10:30hs, na Sala das Audiências do Fórum da Comarca de Luzilândia Piauí.

13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000496-80.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO CAVALCANTE LIMA
Advogado(s): MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 33730)
Réu: IANA MAURA DA SILVA
Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11360)
DESPACHO: Ficam as partes por seus advogados devidamente intimadas a comparecerem à audiência designada nos presentes autos para o dia 08/09/2020, às 10:00, na Sala das Audiências do Fórum da Comarca de Luzilândia sito à Rua Cel Egídio, 702 - Biarro Bola de Ouro.

13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001135-30.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO AMARO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001916-18.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LAIANE VALE SILVA
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada a comparecer à audiência designada nos presentes autos para dia 05/08/2020, às 11:00hs, a ser realizada na Sala das Audiências do Fórum Des. Paulo Freitas, sito à Rua Cel. Egídio, 702, Luzilândia Piauí

13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001911-93.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA SILVA MARIA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada a comparecer à audiência designada nos presentes autos para dia 05/08/2020, às 11:50hs, a ser realizada na Sala das Audiências do Fórum Des. Paulo Freitaas, sito à Rua Cel. Egídio, 702, Luzilândia Piauí

13.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001948-57.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANTONIA DA COSTA LIMA
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por sua advogada devidamente intimada a comparecer à audiência designada nos presentes autos para p dia 04/08/2020, às 08:30hs, a ser realizada na Sala das Audiências do Fórum da Comarca de Luzilândia.

13.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000272-21.2009.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada a comparecer à audiência designada nos presentes autos para dia

05/08/2020, às 10:30hs, a ser realizada na Sala das Audiências do Fórum Des. Paulo Freitas, sito à Rua Cel. Egídio, 702, Luzilândia Piauí

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000642-58.2013.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada a comparecer à audiência designada nos presentes autos para dia 05/08/2020, às 09:30hs, a ser realizada na Sala das Audiências do Fórum Des. Paulo Freitas, sito à Rua Cel. Egídio, 702, Luzilândia Piauí

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000641-73.2013.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada a comparecer à audiência designada nos presentes autos para dia 05/08/2020, às 10:00hs, a ser realizada na Sala das Audiências do Fórum Des. Paulo Freitas, sito à Rua Cel. Egídio, 702, Luzilândia Piauí

13.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000345-86.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ DA CRUZ BISPO, VULGO "ZÉ DE DUDU"
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
DESPACHO
Retornem-se os autos à secretaria, onde devem aguardar o fim da suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando então devem ser inseridos em pauta para audiência de instrução de julgamento.
MANOEL EMÍDIO, 6 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000753-09.2019.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BATISTA DE AQUINO GOMES
Advogado(s):
DESPACHO
Tendo em vista que a suspensão condicional do processo é direito subjetivo do acusado, caso preenchidas as condições, retornem-se os autos à secretaria para que indique os dados que faltam para a obtenção da certidão de antecedentes do acusado, oficiando à delegacia de polícia para que os informe, caso não haja possibilidade de obtenção das informações nos sistemas eletrônicos disponíveis nesta unidade jurisdicional.
Com as informações, expeça-se a certidão, na forma como requerida pelo Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao órgão para que verifique a possibilidade de conceder a suspensão por petição, já que as atividades presenciais do Poder Judiciário estão suspensas em razão da pandemia do coronavírus.
Apresentada proposta, intime-se o acusado para manifestar aceitação, devidamente representado por advogado ou pela Defensoria Pública. Só então, retornem-se os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 6 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000261-51.2018.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CANTO DO BURITI - PI - 17ª DRCB
Advogado(s):
Autor do fato: THAIS ALMEIDA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO
Retornem-se os autos à secretaria, onde devem aguardar o fim da suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando devem ser inseridos em pauta para audiência preliminar.
MANOEL EMÍDIO, 6 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000446-55.2019.8.18.0100
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: PAULO WELLINGTON SANTOS, VULGO GUGU
Advogado(s):
DESPACHO
Retornem-se os autos à Secretaria, onde devem aguardar o fim do período de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, quando então devem ser inseridos em pauta para audiência de apresentação do adolescente.
MANOEL EMÍDIO, 6 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000338-23.2014.8.18.0093
Classe: Inquérito Policial
Requerente: GILBERTO BARÃO DE SOUSA
Advogado(s): ILMA BARBOSA DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28003)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Após, retornem conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 6 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000181-53.2019.8.18.0100
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: HILTA MARTINS DE FREITAS LEAL
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: JOSÉ FRANCISCO BORGES LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista o considerável lapso temporal da ultima manifestação da parte autora, intime-se pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se o requerido procedeu com adimplemento do débito, por entender ser medida de maior cautela. Em caso de o requerido não ter procedido com o pagamento, deve nesta oportunidade a parte autora proceder com atualização do débito, requerendo o que entender cabível.

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000248-78.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL- SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOAO BATISTA DE MORAES SOUZA, ELIANE SILVA PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402), AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Designo audiencia de instrução e julgamento, por videoconferencia, para o dia 02/09/2020, às 09 horas.

13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000543-26.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Indiciado: EDSON RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
SENTENÇA: ".....Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denuncia de fls. 02/03, para condenar o acusado Edson Rodrigues de Araujo, como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/06....."

13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000805-73.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ - PI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO, GILDEMAR DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9492)
SENTENÇA: ".....Isto posto julgo improcedente a denuncia em favor do Gildemar de Sousa Silva....."

13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000157-85.2015.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA 17ª DPRC - CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RIBAMAR ALVES
Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
SENTENÇA: "".....Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denuncia para condenar José Ribamar Alves, já qualificado nos autos nas penas do art. 147 do CP e 15 da Lei nº 10.826/06....."

13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000066-23.2019.8.18.0103
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FILHO
Advogado(s): LUÍS TADEU CORREIA FURTADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18329)
ATO ORDINATÓRIO: (...) foi designada audiência preliminar no juízo deprecado para o dia 08/07/2020, às 10:00 horas (...)

13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000718-37.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO GRANJA DIAS
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14576)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
DESPACHO: Ficam os advogados da parte AUTORA E RÉ acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls. dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Com apresentação das informações pela instituição financeira, digam as partes por seus patronos em 5(cinco) dias, voltando após concluso para sentença. . Padre Marcos PI, 07 de julho de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio ? Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.131. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000121-24.2017.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: S. P. D.S.
Advogado(s): EDSON LUIS GUERRA DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 8691-b)
Ante o exposto:
1. REVOGO a prisão preventiva imposta a S. P. D. S., já qualificado nos autos. Por outro lado, com fundamento no art. 319, I e IV, do CPP, condiciono a liberdade do denunciado ao cumprimento das seguintes MEDIDAS CAUTELARES: Indicação, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, de endereço atualizado para comparecimento bimestral no Juízo onde resida; Não se ausentar da Comarca onde resida sem prévia autorização judicial; PROCEDA-SE à baixa respectiva no mandado prisional em aberto em desfavor do acusado.
2. Uma vez apresentado seu endereço, CITE-SE PESSOALMENTE o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa de mérito, inclusive oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP. No ato da citação, as obrigações impostas como condição à concessão da liberdade deverão ser lidas, em voz alta, para o beneficiado, ficando ele ciente de que o DESCUMPRIMENTO, ainda que parcial, poderá ensejar NOVA DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312 do CPP.
3. ENCAMINHEM-SE cópias desta decisão e do documento de identificação do imputado, com a indicação de seu endereço, para a autoridade policial competente atuante no Juízo onde o acusado possui domicílio, com vistas à fiscalização do cumprimento das medidas cautelares.
4. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. INTIME-SE a defesa.
5. JUNTE-SE aos autos certidão atualizada de antecedentes criminais do réu.
Expedientes e intimações necessárias.
Cumpra-se.

13.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000053-55.2009.8.18.0109
Classe: Embargos à Execução
Autor: AGUINALDO LUSTOSA E SEIXAS
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI sob o nº 12.008)
Vistos etc. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença proferida em 01/05/2020. Em seguida, voltem os autos conclusos para apreciação dos pedidos. Expedientes necessários

13.133. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000707-96.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Réu: GILSON DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR o réu, GILSON DA SILVA NASCIMENTO, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos arts. 147, do Código Penal, c/c arts. 5o, II, e 7o, I e II, da Lei 11.340/06 (Ameaça no Contexto de Violência Doméstica).

13.134. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000669-84.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: Ministério Público

Indiciado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR o réu, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos arts. 147, do Código Penal, c/c arts. 5o, II, e 7o, I e II, da Lei 11.340/06 (Ameaça no Contexto de Violência Doméstica).

13.135. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000682-83.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: Ministério Público
Indiciado: MAURICIO DE JESUS FREITAS DOS SANTOS
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para condenar o réu, MAURICIO DE JESUS FREITAS DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 24-A da Lei no 11.340/2006 (Descumprimento de Medida Protetiva).

13.136. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001737-06.2019.8.18.0031
CLASSE: Termo Circunstanciado
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Réu: PAULO RENATO SILVA NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO RENATO SILVA NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 6 de julho de 2020 (06/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

13.137. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000798-89.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUIS FELIPE CARVALHO HIPOLITO
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
DESPACHO: A Secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(s) Advogado(s) acima identificado(a), para que apresente, no prazo legal, Defesa Escrita, nos autos do processo acima epigrafado. E para constar, Eu, ANA MARIA MARQUES GUEDES. Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 06 de julho de 2020.

13.138. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000558-37.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: RODRIGO LOPES DA SILVA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266)
SENTENÇA: Fica intimado o advogado acusado da sentença,cujo dispositivo segue transcrito: De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal paraCONDENAR o réu RODRIGO LOPES DA SILVA como incurso no crime previsto no art. 157 c/c art. 14, II do Código Penal.

13.139. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000802-29.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUIZ MARCOS BRANDAO LIRA JUNIOR, LEANDRO NEVES RODRIGUES
Advogado(s): ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11808)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(s) Advogado(s) acima identificado(a), para que apresente, no prazo legal, Defesa Escrita do réu LENADRO NEVES RODRIGUES, nos autos do processo acima epigrafado. E para constar, Eu, ANA MARIA MARQUES GUEDES. Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 06 de julho de 2020.

13.140. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000581-46.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI
Advogado(s):
Réu: ADRIANA SALES DE ANDRADE, LEONARDO MARCOS GONÇALVES
Advogado(s):
Designo o dia 22/07/2020 de 2020, às 09:30h na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal, para realização da audiência de Instrução e Julgamento.

13.141. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000581-46.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI
Advogado(s):
Réu: ADRIANA SALES DE ANDRADE, LEONARDO MARCOS GONÇALVES
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 333001)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. PALOMA COSTA OLIVEIRA FONTINELE, ESTAGIÁRIA da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para **Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 22 de JULHO de 2020, às 09:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 07.07.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.142. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000243-77.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS VINICIUS NEVES
Advogado(s):
Considerando as informações acostadas aos autos de que o réu foi preso em flagrante no procedimento sob número 0000890-67.2020.8.18.0031, tendo sido convertido seu flagrante em prisão preventiva, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

13.143. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000018-67.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: MARIA DAS GRAÇAS DOS NAVEGANTES
Advogado(s): ELAINE DE SOUSA ALVES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5486), DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15065), RAYANNE EMMANUELLY ARRUDA DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 41469), ELIZÂNGELA DOS SANTOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 18100)
Tendo em vista que a apelação não atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade, tendo sido apresentado o recurso fora do prazo legal, não conheço do recurso de apelação e nego seu seguimento.
Assim, considerando que foi certificado o trânsito em julgado e ainda que foi formulado pedido de expedição da guia, em virtude da idade da sentenciada, a qual atualmente possui mais de 60 (sessenta) anos, determino a expedição da guia definitiva na devida forma, inclusive com o cumprimento de todos os comandos da sentença.
Oficie-se a autoridade policial para que seja a ré encaminhada para estabelecimento apropriado de acordo com o regime semiaberto estabelecido em sentença.

13.144. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000089-52.2020.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: EDVAN DE SOUSA AQUINO
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
A defesa formulou pedido de adiamento da audiência, com fundamento na coincidência com sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Picos-PI. Entendo que o acolhimento do pedido não trará maiores prejuízos, razão pela qual o defiro, para designar a audiência de instrução e julgamento para o dia 22.07.2020, às 10h00, por meio de videoconferência pelo aplicativo Microsoft Teams.
Intimem-se as testemunhas, o Ministério Público, a defesa e o acusado (pessoalmente).
Oficie-se à Penitenciária informando a nova data do ato.
Revoguem-se os mandados de intimação anteriores.
As partes ficam intimadas para apresentarem respectivos email para envio do link para participação na audiência.

13.145. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002771-18.2016.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO FILHO
Advogado(s): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1628)
Réu: MUNICÍPIO DE AROEIRA DO ITAIM/PI - WESLEY GONÇALVES DE DEUS
Advogado(s): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11722), JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B), JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120), FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199)
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes acerca do retorno dos autos da instância superior para, se for o caso, requerer CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA, no Sistema PJE, consoante estabelece o Provimento nº. 11/2016, do E. TJ/PI. Após, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

13.146. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002514-27.2015.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: DEMERVAL DA SILVA MOURA
Advogado(s): CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6261)
Réu: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR ARAUJO LUZ - EDNAMARA MARIA LUZ
Advogado(s):
DESPACHO: Intima partes da e arquimento dos autos.

13.147. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000183-09.2014.8.18.0032
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3816)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B)
DESPACHO: Intima as partes da baixa e arquivamento dos autos.

13.148. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000335-47.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SALES DE SOUSA
Advogado(s): LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14567), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogado(s) FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 5301), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº14567), JOSE DE SOUSA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9185), para audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência designada para o dia 31/07/2020, às 10:00hs, **conforme despacho nos autos em epígrafe**.

13.149. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000378-81.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: MAURÍCIO LIMA DA SILVA
Advogado(s): JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491)
DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogados da AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento por vídeoconferência designada para o dia 31/07/2020, às 12:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme despacho-mandado nos autos em epígrafe.

13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000165-82.2011.8.18.0067
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu: FRANCISCO SOARES DA SILVA JUNIOR, ANTONIA DE SOUSA SILVA, VULGA MARIA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **ANTONIA DE SOUSA SILVA, VULGA MARIA,** residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 7 de julho de 2020 (07/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

13.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000052-89.2015.8.18.0067
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: ANDRESSA SOUSA CALIXTO, MANASSÉS BARBOSA SOUZA
Advogado(s):

SENTENÇA: Dessa maneira, ANDRESSA SOUZA CALIXTA não esta mais submetida as normas processuais. Neste sentido, tem-se o seguinte julgado elucidativo: Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 19/03/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29085213 e o código verificador F34BD.55B27.75AA8.2CCD7.00EC4.F8E62. ECA. ATO INFRACIONAL. INFRATOR QUE COMPLETA 21 ANOS DE IDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A jurisdição da infância e da juventude cessa quando a pessoa completa 21 anos de idade, extinguindo-se a ação para apuração de ato infracional e não se aplicando mais medidas socioeducativas que eventualmente estejam em curso. Inteligência dos art. 104 , parágrafo único , e art. 2º , parágrafo único , do ECA. Recurso provido. TJRS - Apelação Cível AC 70047572482 RS (TJRS) (Grifos não constam do original) III. DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a pretensão socioeducativa do Estado, com relação Andressa Souza Calixto, com fundamento no art. 104, parágrafo único e art. 2º, parágrafo único, ambos do ECA, e EXTINGO o presente feito sem julgamento do mérito, conforme art. 485, VI do NCPC. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se

13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000131-63.2018.8.18.0067
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Réu: MELKY SWELL DA ROCHA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MELKY SWELL DA ROCHA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 7 de julho de 2020 (07/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

13.153. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001077-55.2009.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB/PIAUÍ Nº 4119)
SENTENÇA: "Ante o exposto, em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, declaro extinta a punibilidade, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal."

13.154. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000359-19.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: C& C EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA LTDA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES CRUZ
Advogado(s): SABRINA DA SILVA SOARES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9407), SABRINA DA SILVA SOARES MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 9407)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIRIPIRI, 7 de julho de 2020
CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES
Técnico Judicial - 4115686

13.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000698-96.2015.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Por todo o exposto, DECLARO EXTINA A PUNIBILIADE do réu em virtude da ocorrência da prescrição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

13.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000029-97.2016.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado

Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: AVELAR GOMES FURTADO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante do exposto, em conformidade com a manifestação do Ministério Público, com fundamento no art. 107, IV, CP, combinado com os arts. 30 da Lei 11.343/2006, e 109, V, do Código Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE de AVELAR GOMES FURTADO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000135-40.2008.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE WILSON RODRIGUES DE ARAUJO, PAULO IDELWARTON TOMAZ FERNANDES, ESSINO MELO COUTINHO, DENIGLÊS CORDEIRO GONÇALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURO JUNIOR RIOS(OAB/CEARÁ Nº 5714), RITA DE CÁSSIA LEITE DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando o teor da manifestação de fls. 1016, foi designada audiência por videoconferência, conforme Provimento nº 10/2018 (carta precatória de nº.0000223-46.2020.8.18.0172), para oitiva da testemunha: Danielle Moreira Rocha, para o dia 28 de julho de 2020, às 10 horas. Intimações necessárias.

13.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000197-07.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JORGE LUIZ ARRUDA COSTA-ME
Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5303)
Réu: JOSE FRANCISCO DA SILVA LIMA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 534,51

13.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000040-39.2010.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO SOARES DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8011), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: A expedição de precatório/RPV antes do trânsito em julgado da decisãoproferida em sede de embargos à execução é temerária, porque suscetível de causareventual prejuízo às partes, e encontra óbice no disposto no art. 100, §1º, da CF/88.Veja-se:Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária,far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dosprecatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação decasos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionaisabertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62,de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009) (Vide ADI 4425)§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões esuas complementações, benefícios previdenciários e indenizaçõespor morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em, e serão pagos comvirtude de sentença judicial transitada em julgado preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidosno § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de2009). Com grifo. Nestes termos, os presentes autos devem permanecer em secretaria até que transite em julgado a aludida decisão.Vencida esta etapa, certifique-se e façam-me conclusos.Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo do ano de 2010, incluído em meta do CNJ.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de março de 2020.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000038-69.2010.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL JAMES SILVA GOMES
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8011), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: A expedição de precatório/RPV antes do trânsito em julgado da decisãoproferida em sede de embargos à execução (n. 0000385-95.2016.8.18.0071) é temerária,porque suscetível de causar eventual prejuízo às partes, e encontra óbice no disposto noart. 100, §1º, da CF/88. Veja-se:Art. 100. Os pagamentos devidos pelas FazendasPúblicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude desentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordemcronológica de apresentação dos precatórios e à conta doscréditos respectivos, proibida a designação de casos ou depessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionaisabertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucionalnº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009)(Vide ADI 4425)§ 1º Os débitos de natureza alimentíciacompreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos,proventos, pensões e suas complementações, benefíciosprevidenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no§ 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº62, de 2009). Com grifo.Nestes termos, os presentes autos devem permanecer em secretaria até quetransite em julgado a aludida decisão.Vencida esta etapa, certifique-se e façam-me conclusos.Cumpra-se com prioridade, por tratar-se de processo do ano de 2010, incluído em meta do CNJ.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de março de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000386-77.2016.8.18.0071
Classe: Embargos à Execução
Autor: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Advogado(s): MOEMA DEUSDARA GOMES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9608)
Réu: CLEIDE LUCAS SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: Noto que a intimação do Município, do conteúdo da sentença, foi realizada em desacordo com o disposto no art. 75, III c/c o art. 183, §1º, ambos da Lei 13.105/2015,vigente no momento da prática do ato. Nestes termos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o expedientei ntimatório pretérito, determinando à secretaria que proceda à intimação da Fazenda Pública Municipal, desta vez na forma do aludido art. 183, §1º, do CPC.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de março de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000053-38.2010.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLEIDE LUCAS SOARES
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: PREFEITURA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8011), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: A expedição de precatório/RPV antes do trânsito em julgado da decisãoproferida em sede de embargos à execução é temerária, porque suscetível de causareventual prejuízo às partes, e encontra óbice no disposto no art. 100, §1º, da CF/88.Veja-se:Art. 100. Os pagamentos devidos pelas FazendasPúblicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude desentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica deapresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos,proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotaçõesorçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (VideEmenda Constitucional nº 62, de 2009) (Vide ADI 4425)§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendemaqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos,pensões e suas complementações, benefícios previdenciários eindenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada, e serão pagos com preferência sobre todos os demaisem julgadodébitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redaçãodada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). Com grifo.Nestes termos, os presentes autos devem permanecer em secretaria até quetransite em julgado a aludida decisão.Vencida esta etapa, certifique-se e façam-me conclusos.Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo do ano de 2010, incluído em meta do CNJ.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de março de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000092-35.2010.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALINE OLIVEIRA LEITE
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: PREFEITURA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8011), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: A expedição de precatório/RPV antes do trânsito em julgado da decisãoproferida em sede de embargos à execução é temerária, porque suscetível de causareventual prejuízo às partes, e encontra óbice no disposto no art. 100, §1º, da CF/88.Veja-se:Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária,far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dosprecatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação decasos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionaisabertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62,de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009) (Vide ADI 4425)§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em e serão pagos comvirtude de sentença judicial transitada em julgado,preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidosno § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de2009). Com grifo. Nestes termos, os presentes autos devem permanecer em secretaria até que transite em julgado a aludida decisão. Vencida esta etapa, certifique-se e façam-me conclusos.Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo do ano de 2010, incluído em meta do CNJ. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de março de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000384-10.2016.8.18.0071
Classe: Embargos à Execução
Autor: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Advogado(s): MOEMA DEUSDARA GOMES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9608)
Réu: ALINE OLIVEIRA LEITE
Advogado(s):
DESPACHO: Noto que a intimação do Município, do conteúdo da sentença, foi realizada em desacordo com o disposto no art. 75, III c/c o art. 183, §1º, ambos da Lei 13.105/2015, vigente no momento da prática do ato. Nestes termos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o expediente intimatório pretérito, determinando à secretaria que proceda à intimação da Fazenda Pública Municipal, desta vez na forma do aludido art. 183, §1º, do CPC

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000039-54.2010.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PATRÍCIA FERREIRA RIBEIRO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8011), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7988)
DESPACHO: A expedição de precatório/RPV antes do trânsito em julgado da decisãoproferida em sede de embargos à execução é temerária, porque suscetível de causar eventual prejuízo às partes, e encontra óbice no disposto no art. 100, §1º, da CF/88.Veja-se:Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas PúblicasFederal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária,far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação decasos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62,de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009) (Vide ADI 4425)§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões esuas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em, e serão pagos comvirtude de sentença judicial transitada em julgadopreferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidosno § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de2009). Com grifo.Nestes termos, os presentes autos devem permanecer em secretaria até quetransite em julgado a aludida decisão.Vencida esta etapa, certifique-se e façam-me conclusos.Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo do ano de 2010, incluídoem meta do CNJ. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de março de 2020.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.166. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000273-78.2020.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), CESAR DE SANTANA GALVAO PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15497)
DESPACHO: "Considerando a pandemia do coronavirus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando a maioria de seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência, nos termos dos arts.185, IV, e 222, §3°, do Código de Processo Penal. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, para o dia **22.07.2020, às 10:00 horas.** Intimem-se as partes, a Vítima e asTestemunhas, aquelas com pelo menos10 (dez) dias de antecedências (art. 185, §3°, do CPP)."

13.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000723-57.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO RIBEIRO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001377-10.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000807-58.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001057-91.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001331-21.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001251-57.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000833-22.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ(OAB/MINAS GERAIS Nº 165330)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002580-07.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ REINALDO LEAL
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001195-58.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VILDA MATILDES DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000066-81.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000822-90.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEANDRINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002615-64.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONAS DE SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000720-68.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001021-15.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001101-76.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLOTILDES AGEMIRA FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000958-87.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001354-64.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000857-50.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001940-04.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000493-15.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO JOSE NONATO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000163-73.2020.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
Advogado(s):
Indiciado: GREGORIO SOARES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público, para manifestar o que entender cabível.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020
GERSON DE SOUSA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - Mat. 28561

13.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000162-88.2020.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
Advogado(s):
Réu: JOSÉ BATISTA DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público, para se manifestar o que entender cabível.
SIMPLÍCIO MENDES, 06 de julho de 2020
GERSON DE SOUSA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - Mat. 28561

13.189. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000162-88.2020.8.18.0075, **Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
Réu: JOSÉ BATISTA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA OAB/PI 5857
Ante o exposto, HOMOLOGO a PRISÃO EM FLAGRANTE e convertendo-a em prisão preventiva em desfavor do Autuado JOSÉ BATISTA DE SOUSA SILVA, já qualificado nos autos, como garantia da ordem pública e, fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal.
Expeça-se mandado de prisão preventiva, recomendando-se o recambiamento do preso provisório JOSÉ BATISTA DE SOUSA SILVA, para a Penitenciária de Oeiras-PI, em ala reservada a presos provisórios.
Atualize-se o BNMP 2.0.
Registre-se na Plataforma de registro sobre análise do auto de prisão em flagrante (APF).
Dê-se vista ao Ministério Público e ao advogado constituído, ou, não havendo, à defensoria pública.
SIMPLÍCIO MENDES, 7 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000001-44.1994.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: VALDIR DOS SANTOS ALCENO
Advogado(s):
DESPACHO
À secretaria para juntar no sistema Themis Web, as informações acerca do acórdão do TJPI, após, voltem-me os autos conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de julho de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000050-19.2020.8.18.0076
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: DENILSON PABLO DA SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
DESPACHO: Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 28/07/2020, às 09:30 horas, por videoconferência, a realização da audiência de instrução. Intimem-se os Advogados, estando facultada a sua participação no ambiente virtual se assim preferirem, devendo para tanto, no prazo de 05 dias, informar ao juízo endereço de email para receber linkpara acessar a audiência no dia e hora marcados, acompanhado de instruções.

13.192. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-21.2003.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)
Executado(a): TEODULFO VELOSO BONFIM
Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006)
Despacho: "Tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão dos autos, intime-se a parte exequente para, em dez dias, informar se ainda persiste o interesse em prosseguir com o respectivo processo, devendo requerer efetivos atos executórios, posto que não cabe ao Judiciário promover a execução, mas sim a parte exequente. Expedientes necessários"

13.193. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000020-03.2005.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Executado(a): COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PIMENTEIRAS, FRANCISCO VALDEMIRO DE

ALMEIDA, FRANCISCA FERREIRA DANTAS QUEIROZ, JOÃO DE SOUSA RULIM, BENEDITA DANTAS CARNEIRO
Advogado(s):
Despacho: "Tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão dos autos, intime-se a parte exequente para, em dez dias, informar se ainda persiste o interesse em prosseguir com o respectivo processo, devendo requerer efetivos atos executórios, posto que não cabe ao Judiciário promover a execução, mas sim a parte exequente. Expedientes necessários."

13.194. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000016-88.2010.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 15621)
Executado(a): LINDOMAR NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s):
Despacho: "Tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão dos autos, intime-se a parte exequente para, em dez dias, informar se ainda persiste o interesse em prosseguir com o respectivo processo, devendo requerer efetivos atos executórios, posto que não cabe ao Judiciário promover a execução, mas sim a parte exequente. Expedientes necessários."

13.195. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000120-11.2012.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13413), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): ANTONIO DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Despacho: "Tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão dos autos, intime-se a parte exequente para, em dez dias, informar se ainda persiste o interesse em prosseguir com o respectivo processo, devendo requerer efetivos atos executórios, posto que não cabe ao Judiciário promover a execução, mas sim a parte exequente. Expedientes necessários."

13.196. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000192-90.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: L. P. OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Réu: WILKYNSON DANTAS COSME, FRANCISCO EXPEDITO FERREIRA DANTAS, JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), ELANE FERREIRA DANTAS(OAB/CEARÁ Nº 27388)
Despacho: "Diante da certidão de trânsito em julgado ocorrido em 23/09/2016, proceda a secretaria com o arquivamento dos autos e a devida baixa na distribuição, ressaltando que o cumprimento de sentença deverá ser distribuído junto ao sistema eletrônico - PJE, a ser instruído com a sentença ou acórdão exequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado do débito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que o exequente considerar necessárias. Cabe destacar que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Destaca-se que a distribuição do cumprimento de sentença deverá ser feita diretamente por aquele que tem capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor ou da secretaria do juízo, conforme dispõe o art. 23 do Provimento nº. 11/2016. Feita a comunicação acima e cumprido os expedientes necessários, proceda à baixa do registro no referido sistema e arquivem-se. Cumpra-se."

13.197. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000914-90.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Neste contexto, objetivando viabilizar o acesso integral do advogado aos atos instrutórios armazenados exclusivamente em mídia física, autorizo, em virtude da pandemia, o envio dos arquivos audiovisuais por meio eletrônico.
Intime-se o advogado para informar endereço de e-mail e, após recebimento dos arquivos, apresentar memoriais dentro do prazo legal.
Regsitre-se, na ocasião, que a carga do caderno processual, acaso prefira, poderá ser feita na Secretaria, nos dias úteis, das 08h às 14h.

13.198. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001327-40.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: THIAGO BANDEIRA LIMA
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado THIAGO BANDEIRA LIMA, já qualificado nos autos em epígrafe, pelas supostas infrações capituladas no artigo 129, caput, e artigo 331, ambos do Código Penal.

13.199. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000168-57.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EVANDRO MELO ISIDÓRIO

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando finda a produção de provas durante a audiência de instrução, eis que não houve pedido de diligências, bem como diante das alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentar suas alegações finais, por memorias, no prazo legal, conforme determinado em sede de audiência de instrução realizada no dia 29 de janeiro do corrente ano.

13.200. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000350-82.2014.8.18.0078
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL IV - LAPA/SP
Advogado(s):
Requerido: HENRIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s):
Pelo exposto, diante da perda superveniente do objeto, DECLARO A EXTINTA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO aplicadas em favor de H. C. D. S., nos autos qualificado, eis que atingiu 21 anos de idade no curso do processo.

13.201. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001122-40.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GEISSIANE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Conquanto outrora determinada a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata dos presentes autos em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ.
Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência.
Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho.

13.202. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000608-24.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu: FLÁVIO JOSÉ DE ASSIS
Advogado(s):
Conquanto outrora determinada a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata dos presentes autos em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ.
Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência.
Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho.

13.203. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000217-06.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA CAETANO(OAB/PIAUÍ Nº 16962)
Réu: LUCAS ALVES TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Conquanto outrora determinada a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata dos presentes autos em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ.
Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência.
Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho.

13.204. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000096-80.2012.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILMAR SOARES DA SILVA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7367)
Conquanto outrora determinada a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata dos presentes autos em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ.
Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência.
Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho.

13.205. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000716-63.2010.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): VERÔNICA RODRIGUES SALES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIO WILSON DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Conquanto outrora determinada a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata dos presentes autos em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ.
Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência.
Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho.

13.206. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000152-31.2020.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: PAULO RICARDO SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

13.207. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001156-15.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTÔNIO BARBOSA LIMA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16650)
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, VI, c/c art. 109, VI, e ainda art.115, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração capitulada na peça inaugural. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

13.208. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001137-14.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERINALDO JOVINO DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. Promova-se a citação do acusado por edital. Independentemente, abra-se vista ao Ministério Público para tomar ciência da certidão retro e, caso entenda necessário, promover diligências para localização doacusado, considerando o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37, IV, e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetuá-las de ofício(...)

13.209. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000504-95.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARLON ADRIANO DA SILVA
Advogado(s):
Considerando finda a produção de provas durante a última audiência, eis que não houve pedido de diligências, bem como já apresentada alegações finais orais pelas partes, deixo para apreciar o descumprimento das medidas cautelares por ocasião da prolação da sentença. Por outro lado, ausente a certidão de antecedentes criminais atualizada do réu, converto o julgamento em diligências, para que esta seja coligida. Cumpra-se. Empós, voltem-me conclusos(...)

13.210. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000320-52.2011.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s): VERÔNICA RODRIGUES SALES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ROBERTO FIRMINO DOS SANTOS
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Neste sentido, determino que se translade as peças relativas ao incidente contidas neste caderno processual para os autos adequado, registrado sob o nº 0001153-60.2017.8.18.0078. Por fim, aproveito o ensejo para promover o registro da suspensão destes no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decisum datado de 17 de janeiro de 2014. Cumpra-se, permanecendo a presente ação penal na secretaria até que sobrevenha o desfecho do referido incidente(...)

13.211. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000966-86.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ELTON DE SANTANA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado FRANCISCO ELTON DE SANTANA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta infração capitulada no artigo 147, caput, do Código Penal, c/c Lei nº 11.340/2006. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

13.212. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000108-55.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: REDEANN AVELLAR DA SILVA
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado REDEANN AVELLAR DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, somente pela suposta infração capitulada no artigo 147, caput, do Código Penal, c/c artigo 7º, I, II e V, da Lei nº 11.340/2006. Outrossim, conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência para instrução do fato remanescente, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Expeçam-se os competentes mandados, à época oportuna, para fins de cientificação das partes e convocação das testemunhas. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

13.213. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000249-74.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO OPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FAGNER MENDES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.214. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000034-35.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE SOUSA MARTINS FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.215. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000701-89.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADRIANA AMARO DE SOUSA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.216. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000572-84.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO AUGUSTO DE SOUSA

Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.217. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000365-22.2012.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAFAEL RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.218. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000735-61.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: FÁBIO ALEXANDRE DE MELO
Advogado(s):
Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS.

13.219. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000100-73.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: JESUS MARCIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.220. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000079-97.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SANDRO MELO DE SOUSA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.221. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000048-77.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: ODAIANO BARBOSA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido

pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.222. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000521-97.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AGLEYLSON FRANCISCO ALVES SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.223. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000411-98.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALDEIR MATILDE DE OLIVEIRA - "NEGÃO"
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.224. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000338-29.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DIAS PEREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.225. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000150-36.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.226. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000008-32.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido

pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.227. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001231-54.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: LINDOMAR JOSÉ DA COSTA - "LINDOMAR CAJÁ"
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.228. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001090-69.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BORGES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.229. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000958-12.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TERESINHA GONCALVES DE JESUS
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.230. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001379-70.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE AMARO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.231. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001144-06.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LENICI DA SILVA SOBRINHO
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido

pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.232. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000931-97.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GONÇALO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.233. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000929-30.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): INGRID CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17488)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.234. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000194-66.2012.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JORGE MARCOS FERREIRA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.235. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000262-83.2010.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROGÉRIO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.236. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001349-03.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLEBIL MATOS FEITOSA
Advogado(s):
Neste diapasão, estando presentes os requisitos legais do art. 41 do CPP, havendo justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo e estando certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência depende de instrução probatória, nos temos do art. 55 da Lei 11.343/06, RECEBO A DENÚNCIA em relação ao acusado CLEBIL MATOS FEITOSA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

13.237. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001164-94.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: VALDINAR RODRIGUES DE HOLANDA, FRANCELINO RIBEIRO DA SILVA, EVALDO RODRIGUES DE HOLANDA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado VALDINAR RODRIGUES DE HOLANDA, já qualificado nos autos em epígrafe, somente pela suposta infração capitulada no artigo 29, §1º, III, da Lei nº 9.605/1998.
Outrossim, conquanto em passado próximo tenha havido determinação de realização de audiência após o período de suspensão dos atos presenciais em razão da pandemia do Coronavírus e em compatibilidade com a pauta do Juízo Deprecado, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certidão retro, determino a inclusão dos presentes autos em pauta de audiência, em conformidade com a pauta do Juízo Deprecado, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ.

13.238. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000158-72.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: THIAGO MORAES FERNANDES
Advogado(s):
Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

13.239. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000180-77.2015.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIMENTEIRAS PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIS ERIVALDO DE LIMA, LUIS IDORLAN DE SOUSA LIMA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6662), JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Neste contexto, intimem-se novamente os causídicos outrora habilitados para apresentarem as defesas cabíveis, sob pena de aplicação da multa a que alude o art. 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, dado o abandono da causa sem motivo aparentemente plausível e sem prévia comunicação judicial.

13.240. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000222-93.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SABRINA CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra a acusada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

13.241. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000766-45.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu: DIEGO BRUNO BANDEIRA LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante da dispensa da oitiva da vítima M. I. R. e tratando-se de processo urgente, vez que inserto em metas prioritárias do CNJ, determino a inclusão dos presentes autos em pauta de audiência para fins de interrogatório do acusado, a ser realizado por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ.

13.242. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001692-96.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO THIAGO DA SILVA DOS ANJOS
Advogado(s):
Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

13.243. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001812-42.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO EVANILSON NUNES DA SILVA
Advogado(s):
RECEBO A DENÚNCIA ofertada pela representante do Ministério Público contra o acusado ANTONIO EVANILSON NUNES DA SILVA, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.
Considerando, entretanto, que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo, atento ao requerimento do Ministério Público, na forma do art. 89 da Lei n°. 9.099/95, designe-se audiência admonitória para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

13.244. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000974-68.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: WANDECLEYSON ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s):
Desse modo, superada a suspeita de inimputabilidade do acusado, determino o prosseguimento do presente feito com a designação de audiência de instrução e julgamento para data próxima e desimpedida, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ.

13.245. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000103-87.2020.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO ESTEFANIO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Notifique-se o acusado FRANCISCO ESTEFANIO RODRIGUES DE LIMA para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa prévia por escrito.
Nos termos do art. 55, caput e §1º, da Lei n.º 11.343/06, na resposta, consistentes em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até cinco testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

13.246. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000359-64.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIONISIO BARRETO DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479), JOSE ITAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901)
Análise dos fólios evidencia equívoco nos memoriais apresentados pela patrona habilitada, considerando que o processo já foi sentenciado.
Neste contexto, sendo clara a impertinência, desentranhem-se as alegações finais por último apresentadas pela advogada Maria Wilane e Silva.

13.247. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000190-81.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SAMUEL LUCAS SILVA LIMA VERDE
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.248. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000099-88.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ODAIR JOSE NONATO
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.249. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000051-32.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIELDO DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.250. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-62.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO EDVANHO PEREIRA ROQUE
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.251. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000043-55.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: LUIS ERIVALDO DE LIMA
Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.252. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000492-47.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA, MARIA ROSALINA TOMAZ
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.253. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000475-11.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JANIELSON PEREIRA PIMENTEL
Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.254. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000163-35.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS FELIPE TENÓRIO DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.255. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000027-38.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: CELI DE JESUS DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.256. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000015-24.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIEGO ATNO PEREIRA DO NASCIMENTO, WELINGTON DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.257. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001245-38.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JIMMY CLIFF MARTINS DA COSTA
Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.258. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001139-76.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADAILDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.259. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001115-48.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VERÍSSIMO DA SILVA NETO
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.260. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000778-59.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA ROSEANE DOS SANTOS, FRANCISCO IOMARDO FERREIRA, FERNANDO LIMA LEAL
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11027), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.261. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000350-77.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: AFONSO ANTONIO DA CRUZ
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.262. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000010-70.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERISBERTO BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.263. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000155-97.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.264. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000797-07.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LEANDRO RODRIGUES LIMA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.265. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000086-36.2012.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ABDIAS DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.266. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000127-13.2006.8.18.0078
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIZEU PEREIRA DA SILVA, JOSEILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Recebi hoje. Conquanto em passado próximo tenha determinado a manutenção dos autos em secretaria até o retorno das atividades presenciais, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, conforme certificação da secretaria, determino a inclusão imediata do presente processo em pauta de audiência, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente(...) Link para acesso: https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel (...)

13.267. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000562-64.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REINALDO SILVA BESERRA
Advogado(s):
Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, eis que se trata de processo pertencente às metas do CNJ e, portanto, urgente.

13.268. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000944-28.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, eis que se trata de processo pertencente às metas do CNJ e, portanto, urgente.

13.269. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000672-10.2011.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Indiciado: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Pelo exposto, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, não devendo os presentes autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se Ministério Público e Defensoria Pública para conhecimento e, à luz do que dispõe o art. 392, II, do CPP, o acusado pessoalmente acerca do édito condenatório proferido. Cientifiquem-se as partes(...)

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO CICERO DA SILVA e ROSA RODRIGUES DA SILVA; e **JOANYR DE SOUZA BARBOZA**, DIVORCIADA, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ OLIVEIRA BARBOZA e JOVELINA DE SOUZA BARBOZA; 2º) **CLAUDEAN DO NASCIMENTO COSME**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de MARIA DEUZENIRA DO NASCIMENTO COSME; e **MARIA VITORIA NUNES FAUSTINO**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS SILVA FAUSTINO e MARIA DO SOCORRO SANTOS NUNES; 3º) **VICENTE DE PAULO DE JESUS COSTA NETO**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ TOMAZ FILHO e MARIA INÊS DA SILVEIRA COSTA; e **ANA CARLA DA SILVA FRANÇA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de MURICI DOS PORTELAS - PI, filha de PAULO DA LUZ FRANÇA e MARIA DO ROSARIO CARDOSO DA SILVA; 4º) **JOANIYR DE SOUZA BARBOZA**, DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ OLIVEIRA BARBOZA e JOVELINA DE SOUZA BARBOZA; e **ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO CICERO DA SILVA e ROSA RODRIGUES DA SILVA; 5º) **ELIOMAR MONTEIRO FERREIRA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO CELESTINO FERREIRA e MARIA DO LIVRAMENTO MONTEIRO FERREIRA; e **NOEMIA DOS SANTOS LOPES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDA DOS SANTOS LOPES; 6º) **FRANCISCO PABLO DE CASSIO NOBREGA MONTEIRO**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de MUCAMBO - CE, filho de RITA DE CASSIA NOBREGA MONTEIRO; e **JANCARLA DE MOURA SILVA FREIRE**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de CARLITO DE MARIA SILVA FREIRE e REJANE MARIA DE MOURA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ
Oficial(a)

15. OUTROS

15.1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS Nº 0750496-19.2020.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS Nº 0750496-19.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Nilmar da Silva Sousa
ADVOGADO: Francisco Gomes Sobrinho Júnior (OAB/PI Nº 16127)
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.2. HABEAS CORPUS Nº 0750679-87.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750679-87.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/Vara de Execuções Penais
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Irani Albuquerque Brito (Defensora Pública)
PACIENTE: Lucas de Sousa Santos
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ROUBO. CONDENAÇÃO EM REGIME FECHADO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA COVID-19. PACIENTE COM HIPERTENSÃO ARTERIAL LEVE E CONTROLADA.TRATAMENTO POR MEDICAMENTO. AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE NÃO COMPROVADO. NÃO PREENCHIMENTO DAS DIRETRIZES DA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ R DO ART. 117 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Conforme bem fundamento pelo juízo de execução, em razão da situação de pandemia do novo coronavírus é possível a concessão de prisão domiciliar aos apenados em regime fechado, desde que se encontrem acometidos de doença grave e que o tratamento em casa se afigure a única medida adequada.
2. Ocorre que o laudo médico anexado aos autos concluiu que o paciente possui hipertensão arterial leve, com tratamento pelo uso de medicamento de uso contínuo, e que não apresentava sintomas de descompensação da doença.
3. Nesse caso, inexistindo prova nos autos do agravamento do estado de saúde do paciente e de que seu tratamento não pode ser realizado na unidade prisional, inviável a concessão da prisão domiciliar. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo.
4. Outrossim, o reeducando não se enquadra nas diretrizes previstas pela Recomendação nº 62 do CNJ, nem preenche os requisitos do art. 117

da Lei de Execuções Penais para concessão do benefício pleiteado.
5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.3. HABEAS CORPUS Nº 0750461-59.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750461-59.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/2ª Vara das Execuções Penais
IMPETRANTE: Irani Albuquerque Brito (Defensora Pública)
PACIENTE: Francisco de Assis do Rego Silva
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME SEMIABERTO. PACIENTE COM TUBERCULOSE. COVID-19. HIPÓTESE NÃO AUTOMÁTICA DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. TRATAMENTO POR MEDICAMENTO. AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE NÃO COMPROVADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 318 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Conforme bem fundamento pelo juízo de execução, em razão da situação de pandemia do novo coronavírus é possível a concessão de prisão domiciliar aos apenados em regime fechado ou semiaberto, desde que se encontrem acometidos de doença grave e que o tratamento em casa se afigure a única medida adequada.
2. Ocorre que o laudo médico anexado aos autos concluiu que o paciente possui tuberculose, com tratamento pelo uso de medicamento, via oral, e que apresentava em bom estado geral.
3. Nesse caso, inexistindo prova nos autos do agravamento do estado de saúde do paciente e de que seu tratamento não pode ser realizado na unidade prisional, inviável a concessão da prisão domiciliar. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo.
4. Outrossim, o acusado não preenche nenhum dos requisitos do art. 318 do CPP a possibilitar a concessão da prisão domiciliar.
5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714590-02.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714590-02.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Alex Silva de Oliveira
DEFENSOR PÚBLICO: Sílvio César Queiroz Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. DOSIMETRIA DA PENA. DA FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
*1.O juiz sentenciante procedeu à valoração desfavorável da circunstância judicial da **culpabilidade**, em face de uma qualificadora (rompimento de obstáculo) que sequer restou comprovada, já que não foi feito exame pericial no local. Portanto, afasta-se a análise desfavorável da culpabilidade.*
*2.Em relação a exasperação da **conduta social**, o juiz sentenciante considerou que esta é negativa, haja vista as inúmeras ações criminais pelas quais responde nesta comarca, conforme se verifica no sistema Themis. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que tal fundamentação não constitui fundamento idôneo a autorizar maior apenação na primeira etapa da dosimetria, pois inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes, má conduta social ou personalidade desajustada, sob pena de malferir o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade.*
*3.Quanto às **circunstâncias do crime**, o Magistrado as valorou negativamente, fundamentando que o fato foi praticado no horário noturno, no interior do estabelecimento comercial da vítima. No entanto, o horário da prática delitiva já foi considerado como causa de aumento do crime de furto (§1º, do art.155), não podendo ser utilizado para elevação da pena base. Assim, mister se faz reconhecer que o momento em que foi praticado o crime não traduz motivo idôneo para a exasperação da pena com lastro nas circunstâncias do crime.*
*4. Sobre a depreciação dos **motivos do crime**, a fundamentação apontada não enseja a atribuição de valor negativo à circunstância judicial, já que o lucro fácil, em crimes patrimoniais, é fator inerente ao tipo penal.*
*5.Quanto à circunstância judicial das **consequências do crime,** estas foram consideradas graves, pois a vítima não conseguiu recuperar todos os bens subtraídos. Tal fundamento não pode ser utilizado para valorar negativamente as consequências do crime, visto que os prejuízos à vítima são inerentes aos delitos patrimoniais. Diante da ausência de fundamento da sentença nesse ponto e por entender que essas foram normais à espécie, deixo de valorá-las negativamente. Diante da ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.*
6.Na segunda fase, consigno que mesmo estando configurada a circunstância atenuante da confissão espontânea e inexistindo circunstâncias agravantes, diante do óbice da súmula 231/STJ, deixo de valorá-la, já que a pena não pode ser conduzida para abaixo do mínimo legal nessa fase da dosimetria. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição de pena. Por outro lado, mantenho a causa de aumento prevista no art. 155, §1°, do CP, razão pela qual torno a pena em definitivo do apelante em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos. Fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena de reclusão, nos termos do art. 33, §2°, "c", do Código Penal.
7. Diante do afastamento da valoração negativa das vetoriais em questão, a pena privativa de liberdade imposta foi minorada para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal.
8. Por tratar-se de matéria de ordem pública, passa-se à análise da ocorrência da prescrição. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o

recebimento da denúncia, ocorrido em 29 de setembro 2009 (sistema Themis). Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 18 de junho de 2019 (sistema Themis), decorreu mais de 04 (quatro) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa pelo crime de furto e declaro extinta a punibilidade do réu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da "culpabilidade", "conduta social", '"motivos do crime", "circunstâncias do crime" e "consequências do crime", e, consequentemente, alterar a reprimenda para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, de ofício, o que faço com fundamento no arts. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º e art. 114, II, todos do Código Penal e art. 61 do CPP pela prática do crime de furto praticado durante o repouso noturno (art. 155 , §1°, do CP)".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708959-77.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708959-77.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/4ª Vara Criminal
APELANTE: Paulo Vinicius De Sousa
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO INVIABILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA PARA ATESTAR A POTENCIALIDADE LESIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não há como desconsiderar a incidência da majorante do art. §2º- A, I, do art. 157, do CP, notadamente porque a vítima atestou claramente em seu depoimento a grave ameça sofrida, mediante emprego de arma de fogo, na prática delituosa. Além disso, o próprio corréu Paulo Rogério confessou o crime, confirmando que foi o sujeito que pegou a arma de fogo, abordou a vítima e lhe subtraiu o veículo. A iterativa jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é despicienda a realização de perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito, como no caso dos autos.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712796-43.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712796-43.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 8ª Vara
APELANTE: Luis Fernando dos Santos Medeiros
DEFENSOR PÚBLICO: Conceição de Maria Silva Negreiros
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No presente caso, o réu foi condenado em primeira instância pela prática dos crimes previstos nos art. 157, §2º, II do Código Penal e art. 244-B da Lei n° 8.069/1990 c/c art. 70, do Código Penal a uma pena de 07 (sete) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime semiaberto e pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa. Assim, conforme preceitua o art. 109, inc. III do CP, a pena superior a 04 (quatro) anos e que não excede 08 (oito) anos prescreve em 12 (doze) anos.

3. Considerando, assim, que o marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 04 de fevereiro de 2010, consoante id. núm. 823831, pág. 91 ; que o acusado era ao tempo do crime menor de 21 (vinte e um) anos de idade (nascido em 25/06/1990 - id. núm. 823831 - Pág. 39), o que implica na redução do prazo prescricional para 06 (seis) anos, na forma do art. 115 do CP; e, ainda, que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 17 de outubro de 2018 (id. 823833, pág. 206), decorreram mais de 06 (seis) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade dos crimes em questão.

4. Apelo conhecido e provido, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de roubo majorado e corrupção de menores (art. 157, §2º, II do Código Penal e art. 244-B da Lei n° 8.069/1990 c/c art. 70, do Código Penal) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, III, e 110,§ 1º,115, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de Luis Fernando Santos Medeiros, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, III, e 110,§ 1º e 115 do CP".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000577-25.2013.8.18.0008

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000577-25.2013.8.18.0008
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina / 9ª Vara Criminal
APELANTE: Antonio Ribeiro de Sales
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal;
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 02 (dois) anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;
3. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 29 de outubro de 2013 (id. num. 828649 - pág. 143); e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 21 de março de 2019 (id. num. 828650 - pág. 118), houve decurso de prazo superior a 05 (cinco) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado;
4. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da lei 10.826/2003) o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a extinção da punibilidade do acusado relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da lei 10.826/2003), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706827-47.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706827-47.2019.8.18.0000
ORIGEM: Teresina/4ª Vara Criminal
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
APELANTE: Gilson de Oliveira Costa
DEFENSORA PÚBLICA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUTORIA E MATERIALIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO, ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
*1. Não obstante o testemunho policial tenha relevante valor probante, no caso dos autos tais declarações não são uníssonas, pois enquanto o policial Wellington Santos Nunes Nascimento, **que não presenciou a execução do crime**, replica versão da vítima perante o delegado, o também policial militar Paulo César de Oliveira Lima afirma que "nada se lembra da ocorrência" (mídia audiovisual - id.522147). Soma-se a isso as declarações prestadas pelo apelante Gilson de Oliveira Costa (fl.13), que nega a autoria do crime de roubo e declara que os fatos narrados na denúncia se deram por conta da compra e consumo de drogas (crack) entre vítima e acusados.*
2. É cediço que vigora em nosso ordenamento jurídico pátrio o princípio do in dubio pro reo, segundo o qual, não havendo absoluta certeza de ter o réu cometido um crime, deve este ser absolvido, com fundamento, inclusive, no princípio constitucional da presunção de inocência. A prova capaz de embasar o peso de uma condenação deve ser sólida e congruente, apontando, sem margem para a dúvida, o indivíduo denunciado como autor do fato criminoso, sob pena de se fundamentar um veredicto com base em deduções, ilações e presunções, inadmitidas no âmbito criminal. Dessa forma, a única prova colhida sob ambiência do contraditório e da ampla defesa que poderia ensejar a condenação do apelante são os depoimentos discrepantes dos policiais, não se mostrando aptos à formação de um juízo de certeza da prática, pelo recorrente, do delito narrado na exordial. Assim, a condenação deve ressair extreme de dúvidas, sob pena de malferir o estado de inocência do acusado, móvel incompatível com os ditames da CF/88, de modo que se revela de todo desarrazoado arrimar sentença condenatória em tão parco material probatório, devendo prevalecer, na hipótese, a presunção de inocência, razão porque a absolvição do apelante quanto ao crime de roubo é medida que se impõe.
3. Apelo conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade,. em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para absolver o réu Gilson de Oliveira Costa pelo crime de roubo majorado (art. 157, §2°, I e II, do CP), com fundamento no art. 386, inciso V1, do CPP, em dissonância com o parecer ministerial. Determinou-se, ainda, à expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707087-27.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707087-27.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Altos/Vara Única
RELATOR: Des. ErivanLopes
APELANTE: Luís Ferreira Neto
DEFESORA PÚBLICA: Ana Keyla Ferreira da Silva Paillard
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. INVIABILIDADE. ATOS LIBIDINOSOS REPETIDOS. SEMELHANTES CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A materialidade e autoria do crime de estupro de vulnerável no âmbito doméstico (art. 217-A, c/c 226, II do Código Penal e art. 7º, III da Lei 11.340/2006) restaram evidenciadas pela prova oral colhida nos autos. A vítima desde a fase inquisitiva narrou com riqueza de detalhes como o réu/seu pai praticou os atos libidinosos e manteve a sua versão perante a autoridade judicial. As declarações das informantes Francisca Amorim

e Maria Dulce de Amorim, mãe e avó materna da ofendida, confirmam os relatos da menor. Nos crimes contra a dignidade sexual, "as declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a palavra divergente do réu", como no caso dos autos. Dessa forma, comprovadas autoria e a materialidade do crime em questão, não há que se falar em absolvição.
2. Ficou comprovado que o apelante praticou atos libidinosos por mais de uma vez, em semelhantes condições de tempo, de lugar, maneira de execução. Portanto, forçoso o reconhecimento da continuidade delitiva e manutenção da dosimetria aplicada.
3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010516-41.2001.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010516-41.2001.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 4ª Vara
APELANTE: Joselito Cordeiro de Araújo
DEFENSORA PÚBLICA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal
APELANTE: José Willams Martins Nunes
DEFENSORA PÚBLICA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal
APELANTE: Dilson Moraes Melo
DEFENSORA PÚBLICA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal
APELANTE: Franklin Assis Coelho da Penha
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 07 (sete) anos aos réus Joselito Cordeiro de Araújo, José Willams Martins Nunes e Dilson Moraes Melo e de 08 (oito) anos e 02 (dois) meses para o réu Franklin Assis Coelho da Penha, sendo o prazo prescricional de 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos , regulados pelos arts. 109, III e II, do Código Penal, respectivamente, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.
3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 22 de novembro de 2001. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 18 de outubro de 2018, transcorreram mais de 16 (dezesseis) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade dos réus.
4. Apelos conhecidos para declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de roubo majorado (art. 157, §2°, I e II do CP) imputado aos réus, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, II e III, e 110,§ 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de Joselito Cordeiro de Araújo, José Willams Martins Nunes, Dilson Moraes Melo e Franklin Assis Coelho da Penha, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos arts. 107, IV c/c arts. 109, II e III, e 110,§ 1º, todos do CP".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706173-60.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706173-60.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Eliezer Araújo Silva
ADVOGADO: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI n° 6.150)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA DA PENA. DA FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
*1.Em relação à **culpabilidade**, o juiz sentenciante utilizou a majorante do emprego de arma de fogo para exasperar a pena-base. Neste ponto, não vejo nenhum equívoco, pois, havendo duas causas de aumento, uma delas pode perfeitamente ser considerada, como foi, para os efeitos do cálculo na primeira fase da dosimetria. Precedentes.*
*2.Em relação à exasperação da **conduta social**, o juiz sentenciante considerou que esta é negativa, pois verifica-se que o acusado responde por outro processo nesta comarca. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que tal fundamentação não constitui fundamento idôneo a autorizar maior apenação na primeira etapa da dosimetria, pois inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes, má conduta social ou personalidade desajustada, sob pena de malferir o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade.*
*3.Quanto às **circunstâncias do crime**, o Magistrado as valorou negativamente, fundamentando que estas indicam ousadia ao cometê-lo durante o dia, momento em que o aparato policial é mais intenso. No entanto, entendo que o horário da prática delitiva não configurou motivo suficiente para majorar a pena base, visto que o fato do crime ter sido perpetrado durante o período diurno, não trouxe à vítima situação de maior vulnerabilidade. Assim, mister se faz reconhecer que o momento em que foi praticado o crime não traduz motivo idôneo para a exasperação da pena.*
*4.Sobre a depreciação dos **motivos do crime**, a fundamentação apontada não enseja a atribuição de valor negativo à circunstância judicial, visto que o lucro fácil não pode ser considerado desfavorável, já que em crimes patrimoniais é fator inerente ao tipo penal.*

*5.Quanto à circunstância judicial das **consequências do crime,** estas foram consideradas graves, ante o natural abalo psicológico da vítima, além de não ter recuperado a quantia em dinheiro subtraída. Tal fundamento não pode ser utilizado para valorar negativamente as consequências do crime, visto que os prejuizos à vítima sao inerentes aos delitos patrimoniais. Diante da ausência de fundamento da sentença nesse ponto e por entender que essas foram normais à espécie, deixo de valorá-las negativamente.*
6. Apelo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da "conduta social", "'motivos do crime", "circunstâncias do crime" e "consequências do crime", e, consequentemente, alterar a reprimenda para 05 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 12 (doze) dias multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos, mantendo os demais termos da sentença".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700859-36.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700859-36.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Campo Maior / 1ª Vara
APELANTE/APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
APELANTE/APELADO: Rodrigo Rocha de Oliveira
ADVOGADO: Osita Maria Machado Ribeiro Costa (Defensora Pública)
APELADO2: Francisco das Chagas Alves Ferreira
ADVOGADO: Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.458)
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBOS MAJORADOS. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA. 1. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA APENAS EM RELAÇÃO AO ACUSADO RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA. 2. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FERREIRA POR AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA. 3. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO USO DA ARMA DE FOGO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LAUDO ATESTANDO SUA LESIVIDADE. PRESCINDIBILIDADE DO REFERIDO EXAME. TESE AFASTADA. 4. PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO ACUSADO RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA. IMPOSSIBILIDADE. REPRIMENDA APLICADA DE FORMA CRITERIOSA E FUNDAMENTADA. 5. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. MANUTENÇÃO. 6. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
*1. A materialidade e a autoria dos crimes de roubo majorado em relação ao acusado **Rodrigo Rocha de Oliveira** são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de reconhecimento fotográfico, os autos de reconhecimento de pessoa e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações das vítimas Maria de Lurdes Marques, Fernanda Maria Pereira Vale e Renata Nascimento Oliveira, autorizando concluir que o acusado Rodrigo Rocha de Oliveira foi a pessoa que, mediante o uso de arma de fogo e em concurso de pessoas, subtraiu os objetos apontados nos autos. Ressalta-se que o emprego de arma de fogo e o concurso de pessoas foram categoricamente afirmados pelas duas vítimas em seus depoimentos, no inquérito e na fase judicial, restando, pois, devidamente comprovadas as referidas causas de aumento.*
2. Por outro lado, a prova oral colhida nos autos não logrou êxito em apontar a autoria delitiva em relação ao acusado Francisco das Chagas Alves Ferreira, sendo precária para ensejar a sua condenação pelo crime de roubo majorado. Portanto, não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório em relação ao réu Francisco das Chagas Alves Ferreira e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a aplicação do princípio do in dubio pro reo e, consequente, absolvição do referido acusado.
3. Sobre o pedido de exclusão da majorante do emprego de arma de fogo, pela ausência de exame pericial nos autos, formulado pela defesa do acusado Rodrigo Rocha, pontua-se que a iterativa jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é despicienda a apreensão e perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito. A pacificidade do tema dispensa maiores considerações. Da análise anteriormente referenciada, percebe-se que as vítimas atestaram claramente em seus depoimentos a grave ameaça sofrida, mediante emprego de arma de fogo, na prática delituosa. Sendo assim, não há como excluir a majorante.
4. Não vislumbro qualquer ilegalidade na dosimetria da pena do réu Rodrigo Rocha de Oliveira, razão pela qual mantenho intacta a dosimetria da pena realizada pelo Juiz de 1º Grau, vez que a sentença atendeu inteiramente ao critério legal e aos princípios da proporcionalidade e individualização cominados pela norma.
5. Sobre o regime inicial de cumprimento de pena, observa-se que o juiz de 1º grau consignou na sentença que, não obstante a existência de circunstância judicial negativa, entendia que, no caso concreto, a mesma não demandaria a imposição de regime mais gravoso, o que mantenho o regime imposto na sentença.
6. Recursos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703431-62.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703431-62.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/6ª Vara Criminal
RELATOR: Des. ErivanLopes
APELANTE: Francisco Rodrigues Lopes
DEFENSOR PÚBLICO: João Batista Viana do Lago Neto
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL E IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ART.563 DO CPP. DO MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA APLICADA NO PATAMAR MÁXIMO NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. REDUÇÃO. INVIABILIDADE.

EVENTOS CRIMINOSOS OCORRIDO POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Não há que se falar em nulidade da sentença em razão desta ter sido proferida por juízo diverso do que presidiu parte da instrução, porquanto não restou demonstrado efetivo prejuízo à defesa, a teor do art. 563 do Código de Processo Penal.
2. A materialidade e autoria do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A) e satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A) restaram demonstradas pela prova pericial e oral constantes dos autos. O auto de exame pericial, concluiu que a vítima, menor com 12 anos de idade, apresentava hímen com rotura completa e antiga e região anal com plicoma, excesso de pele que pode resultar após esforço como o sexo anal. A vítima apontou o réu/padrasto como autor dos delitos e foi firme e coerente ao narrar como as conjunções carnais e atos libidinosos ocorrerem (estupro de vulnerável), além do fato de ficar escondida no banheiro, a pedido do acusado, para vê-lo fazendo sexo com sua genitora (satisfação de lascívia). As informantes e testemunhas confirmaram os relatos da menor. Nos crimes contra a dignidade sexual, "as declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a palavra divergente do réu", como no caso dos autos. Demonstradas a materialidade e autoria dos crimes em questão, não há que se falar em absolvição.
3. Embora não seja possível precisar o número exato de eventos delituosos, conclui-se que estes ocorrem por longo período de tempo, pois a vítima (12 anos) declarou que os abusos começaram a ocorrer desde quando tinha 06 anos de idade. Nesse caso, adequado o aumento de 2/3, conforme jurisprudência do STJ.
4. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002416-29.2003.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002416-29.2003.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 4ª Vara
APELANTE: Jamil Rodrigues Machado
DEFENSORA PÚBLICA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 12 (doze) anos, regulado pelo art. 109, III, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.
3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 28 de maio de 2003 . Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 28 de agosto de 2018, decorreu mais de 12 (doze) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do réu.
4. Apelo conhecido e, de ofício, declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de roubo simples (art. 157, caput, do Código Penal) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, III, 110,§ 1º, todos do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, de ofício, declarar extinta a punibilidade de Jamil Rodrigues Machado, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, III , 110,§ 1º e art. 61 do CPP".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706012-50.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706012-50.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: São Miguel do Tapuio/Vara Única
APELANTE: José Willian Pereira
ADVOGADOS: Bruno Raphael Prado Mourão (OAB/PI nº 9.507) e Egon Cavalcante Soares (OAB/PI nº 14.644)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL E AMEAÇA. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. MAJORANTE CONFIGURADA. 3. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. MAGISTRADO QUE TOMOU CONHECIMENTO DE NOVA INVESTIGAÇÃO DO RÉU POR CRIME DA MESMA NATUREZA. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A materialidade e a autoria dos crimes de estupro vulnerável e ameaça, restaram evidenciadas pela certidão de nascimento, que atesta que a vítima, no período dos fatos, era menor de 14 anos de idade, bem como pela prova oral colhida no inquérito e na instrução, dentre elas as declarações da vítima, da sua genitora Maria Neuma da Silva Feitosa e da sua tia Vanuza Gomes Pereira, ex-mulher do acusado, apontando que o recorrente, por mais de uma vez, apalpou e passou a língua no órgão genital da menor vítima e, ainda, ameaçou a menor para que a mesma não contasse os fatos para ninguém, caso contrário iria realizar novamente aqueles atos.
2. Subsiste nos autos a comprovação da materialidade e autoria de, pelo menos, dois crimes da mesma espécie (estupro de vulnerável), com modo de execução semelhante (acusado que se aproveitava dos momentos em que sua esposa não estava em casa e que ficava a sós com a menor vítima, sobrinha da sua esposa, para molestá-la), na mesma circunscrição (casa do acusado) e cometidos em um pequeno intervalo de tempo, estando, pois, configurada a continuidade delitiva.
3. Quanto ao indeferimento do direito de recorrer em liberdade e decretação da preventiva, verifica-se que o magistrado sentenciante considerou

a existência de fatos novos, conhecimento de nova investigação criminal por crime da mesma natureza (estupro de vulnerável), para justificar a decretação da segregação cautelar diante da configuração de concreto risco de reiteração delitiva e perigo à ordem pública. As razões decisórias utilizadas pelo juízo sentenciante vão ao encontro do entendimento das Cortes Superiores, segundo o qual "a preservação da ordem pública justifica a imposição da prisão preventiva quando o agente ostentar maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos, inquéritos ou mesmo ações penais em curso, porquanto tais circunstâncias denotam sua contumácia delitiva e, por via de consequência, sua periculosidade". Evidente, portanto, a ausência de constrangimento ilegal.
4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004629-27.2011.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004629-27.2011.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/8ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Antônio José Martins de Sousa
DEFENSORIA PÚBLICA: Conceição de Maria Silva Negreiros
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO TENTADO. AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO DEMONSTRADOS. EXCLUSÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART.61, II ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO OU PARCELAMENTO PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1.A materialidade e autoria do crime de roubo circunstanciado tentado (art. 157, c/c art. 14, II, ambos do CP) foram comprovadas pelo auto de prisão em flagrante (fl.09/10); pelo Auto de Apresentação e Apreensão constando entre outros objetos, a faca utilizada no fato criminoso; pelo Laudo de Exame Pericial em Instrumentos (fl.100) e pela prova oral colhida em juízo. Conforme se depreende dos autos, a vítima Raimundo Silva Reis e as demais testemunhas de acusação, tanto em sede de inquérito policial, quanto em juízo, foram uníssonos no sentido de afirmar que o acusado cometeu o crime de roubo tentado e logo em seguida foi perseguido pela vítima junto com outras pessoas, e preso em flagrante delito. Dessa forma, comprovadas a materialidade, autoria e dolo do crime de roubo majorado (art. 157, caput, c/c art.14, II do Código Penal), inviável a absolvição como pleiteia a defesa.
2. Conforme se extrai do depoimento da vítima e demais provas constantes nos autos, o modus operandi utilizado pelo acusado, demonstra o ardil utilizado para se passar por um simples "passageiro" e assim conseguir a confiança da vítima que trabalhava como mototaxista na época dos fatos. Sobre o tema, nos ensina o professor Luiz Flávio Gomes: "à traição: aqui o Código se refere à traição objetiva ou física (atacar pelas costas) bem como à traição moral (o sujeito se aproveita de uma relação de amizade para iludir a vítima: convida-a para tomar bebida alcoólica para depois feri-la); dissimulação (ocorre quando o agente esconde o seu propósito, iludindo a vítima, mas não existe com a vítima relação de amizade). Neste último caso (quando há amizade) o que ocorre é a traição moral; emboscada (é a tocaia, ataque de surpresa) ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido (surpresa, v.g.)". Assim, ao contrário do alegado pela defesa, o Magistrado sentenciante, bem fundamentou a incidência da agravante, uma vez que, na hipótese, o recorrente se valeu da dissimulação ao demonstrar que a sua intenção era apenas de utilizar-se dos serviços de mototaxista da vítima, entretanto estava portando uma faca com o intuito de cometer o crime de roubo, que foi frustrado por motivos alheios a sua vontade. Precedentes. Portanto, inviável o presente pedido de exclusão da referida agravante prevista no art.61, II "c" do CP.
3. Nos termos do art. 387, §2º, do Código de Processo Penal, a detração deve ser analisada pelo juízo de conhecimento para fins de estabelecimento do regime inicial do cumprimento de pena. No caso concreto, o regime inicial fixado já é o mais brando possível (regime aberto), tornando-se irrelevante o aprofundamento do debate acerca da aplicação da detração penal, a qual deverá ser apreciada pelo juízo de execução.
4. Em relação à pena de multa, há de se ressaltar que inexiste previsão normativa apta a justificar sua exclusão em razão da suposta hipossuficiência do acusado, devendo tal fator ser considerado tão somente em relação à fixação do valor do dia-multa, no caso dos autos, já fixado em seu mínimo legal (10 dias-multa ao valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato). Ainda que diferente fosse, é certo que a aferição de eventual incapacidade do acusado de arcar com as despesas processuais ou a necessidade de seu parcelamento competiria ao juízo das execuções.
5. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.17. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713779-42.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713779-42.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri
RELATOR: Des. Erivan Lopes
RECORRENTE: Paulo Novais Gomes
DEFENSOR PÚBLICO: Dárcio Rufino de Holanda
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não é o caso dos autos pois devidamente relatadas e fundamentadas em conformidade com a prova dos autos.
2. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conheço

do presente recurso e nego-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Paulo Novais Gomes".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004294-68.2016.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004294-68.2016.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/1° Vara
APELANTE: Ernandes Torres Cardoso
DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
*1.Em relação à **culpabilidade**, entendo que o réu cometeu conduta reprovável, que fere os preceitos normativos da ordem jurídica, entretanto agiu com dolo que já faz parte do tipo, não podendo ser analisado de forma a prejudicá-lo. Quanto aos **antecedentes**, em análise ao sistema Themis, verifico que não há condenação transitada em julgado, motivo pelo qual deixo de valorar a citada circustância. A respeito da **conduta social e personalidade do agente**, não há, nos autos, elementos suficientes para analisá-las, portanto, deixo de valorá-las. Em relação aos **motivos do crime**, tenho que o magistrado sentenciante os valorou negativamente ao considerar que a agressão foi realizada por motivo banal, fútil. Nesse caso, entendo que a agressão desencadeada não transborda a motivação inerente aos fatos da lesão corporal e não constitui fundamento idôneo para majoração da pena-base. As **circunstâncias e consequências do crime** não extrapolaram o tipo penal, sendo próprios para delitos dessa natureza. O **comportamento da vítima**, por sua vez, quando não contribui para provocar a conduta do agente, deve ser considerado como circunstância judicial neutra, conforme entendimento pacifico do STJ. Diante das circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção.*
2.Na segunda fase, consigno que mesmo estando configurada a circunstância atenuante da confissão espontânea e inexistindo circunstâncias agravantes, diante do óbice da súmula 231/STJ, deixo de valorá-la, já que a pena não pode ser conduzida para abaixo do mínimo legal nessa fase da dosimetria.
3. Na terceira fase, afasto a causa de aumento prevista no art. 226, inciso II do Código Penal, haja vista que esta se refere aos crimes contra a dignidade sexual.
4.O apelante pugna, ainda, pelo reconhecimento da causa de diminuição do §4º do art. 129, do CP, qual seja, o cometimento de crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, alegando que a ação do recorrente se deu após insistente provocações da vítima que o insultava, procurava briga e, por fim, ainda quebrou uma garrafa de uísque do recorrente. No entanto, pela prova oral colhida em juízo, não foi comprovada à ocorrência de injusta provocação pela vítima, restando impossibilitado o reconhecimento da causa de diminuição pleiteada. Não restando configurada causa de aumento ou diminuição da pena, torno o quantum definitivo da pena em 03 (três) meses de detenção.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para redimensionar a reprimenda imposta ao apelante, fixando-a em 03 (três) meses de detenção, mantendo a sentença condenatória nos demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706030-71.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706030-71.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Mário Pereira dos Santos
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART.12 DA LEI 10.826/2003. INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1.A defesa postula a reforma da sentença, argumentando que o magistrado de 1º grau deveria ter reduzido a pena abaixo do mínimo legal, não obstante a incidência da súmula 231 do STJ. Conclui que aplicar a referida súmula é violar a garantia constitucional da individualização da pena e demais direitos fundamentais do acusado.
2. Não desconheço os entendimentos no sentido de que o sistema trifásico exige obediência obrigatória ao disposto no art. 65 do Código Penal, o qual determina as circunstâncias que sempre atenuam a pena. Entretanto, essa leitura do texto legal não pode ser interpretada de forma que as agravantes e as atenuantes poderiam levar à fixação da pena fora dos limites mínimo e máximo, abstratamente cominadas ao crime. Nesse prisma, a individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.
3. O STJ decidiu em diversas oportunidades, inclusive pela sistemática dos recursos repetitivos, que a incidência de circunstâncias atenuantes não podem reduzir a pena abaixo do mínimo legal. Precedentes. Registre-se, por oportuno, que o entendimento da Súmula 231 do STJ - promulgada ainda na década de noventa - foi confirmado, já em 2009, pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal).
4. Dessa forma, embora milite em favor do réu a atenuante prevista no art. 65, inciso III, "d", do Código Penal (confissão espontânea), não há como reduzir a pena porque já fixada no mínimo legal, em obediência ao entendimento cristalizado na Súmula 231 do STJ.
5.Apelo conhecido e improvido, em consonância com o parecer ministerial superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000031-38.2018.8.18.0058

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000031-38.2018.8.18.0058
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Jerumenha/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Luís Gonzaga Borges Leal Filho
ADVOGADO: Edilcio José de Sousa (OAB/PI Nº 10.540)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. INEXISTÊNCIA DE REPARO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA ATENDIDOS. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A materialidade e autoria do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A) restaram comprovadas pela prova pericial e oral constantes dos autos. O auto de exame de conjunção carnal), concluiu que a vítima, menor de 14 anos de idade, havia sido recentemente desvirginada (rotura do hímen recente e lacerações na vagina), com vestígios de violência empregada pelo agente. A vítima apontou o réu como autor do delito e narrou com riqueza de detalhes como, onde e quando ocorreram os fatos criminosos. As testemunhas Hilda Maria Alves da Conceição e Erodina Vieira de Carvalho,confirmam os relatos da menor. Nos crimes contra a dignidade sexual, "as declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a palavra divergente do réu", como no caso dos autos. Demonstradas a materialidade e autoria do crime em questão, não há que se falar em absolvição.
2.A sentença atendeu inteiramente ao critério legal e aos princípios da proporcionalidade e individualização da pena cominados pela norma, inexistindo qualquer reparo a ser feito na dosimetria.
3.A manutenção da prisão preventiva é necessária para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade concreta da conduta (estupro de vulnerável praticado mediante o emprego de grave ameaça à vítima) e a possibilidade real de reiteração criminosa, pois o acusado possui outro registro criminal.
4. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001397-96.2018.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001397-96.2018.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/ 2ª Vara
APELANTE: Iwalks da Silva Santos
DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimentel Fernandes
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE.
1. É pacífico o entendimento dos Tribunais pátrios de que a incidência de circunstâncias atenuantes, tal como a confissão espontânea, não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal, nos termos do Enunciado 231 da Súmula do STJ.
2. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal, eis que inexiste previsão legal para a concessão deste benefício e, ainda, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.
3.Acerca do pleito de exclusão da condenação ao pagamento de custas processuais, "a concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do Condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções".
4. Apelação conhecida e improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

15.22. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO
O Dr. **NETANIAS BATISTA DE MOURA**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no **dia 09 de setembro de 2020**, **às 10:00 horas**, à porta principal do edifício do Fórum local, sito na Av. João Ribeiro de Carvalho, nº 140, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, **levará a público pregão de leilão de venda e arrematação,** a quem mais der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação, o bem penhorado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Processo nº 0000033-04.2000.8.18.0037 - Assunto: Pagamento (7703) movida pelo BB - FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra JOSE PAULO DE SOUSA, RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, LUCIA DE FATIMA NUNES, ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES, FRANCISCA NUNES MOURA ALBUQUERQUE, em trâmite na Vara Única da Comarca de Amarante - PI, a saber: **1 - UMA GLEBA** de terra no lugar denominado "CHAPADA DA MANSINHA", data Saco dos Melos, deste município, com a área de **cento e trinta e nove hectares, setenta e sete ares e cinquenta e seis centiares (139,77,56ha**); confrontando-se com - marco inicial nas divisas de Miguel e João José Ferreira e segue limitando com herdeiros de Basilio Pereira Leite, com os rumos 73º30'NE, 168 (cento e sessenta e oito) metros, 40ºSE, 1.077 (hum mil e setenta e sete) metros; 68º SE, 750 (setecentos e cinquenta) metros, encontrando a linha perimetral da data Jacaré, com o rumo 14°30' NE, 710 (setecentos e dez) metros, passando a limitar com Isaac Rodrigues Nunes, com o rumo 73° NW, 1.107 (hum mil, cento e sete) metros; pelos limites de Gilberto Rodrigues Nunes, com

o rumo anterior, 925 (novecentos e vinte e cinco) metros; com Maria do Carmo Rodrigues, com o rumo 20°SW, 240 (duzentos e quarenta) metros, até o ponto de partida. INCRA sob n.º 124.036.003-75, de propriedade do Sr. **RAIMUNDO PAULO DE SOUSA** e registrado no CRI desta Comarca, no Livro nº 2-A, às fls. 67 sob nº R.1/182, **avaliado pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Sobre o imóvel supra mencionado encontra-se gravado o seguinte ônus***:* **1º) - REGISTRO HIPOTECÁRIO N.º R.8-182, feito em 21.05.1996. Credor:** BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia - DF, por sua agência de Amarante-PI, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/1202-51. **Devedor:** RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, portador do CPF sob n.º 139.069.413-53, com a anuência da cônjuge varoa, LUCIA DE FATIMA NUNES DE SOUSA, do lar, portadora do CPF n.º 139.069.413-53, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Petronio Portela, 804. **Título:** Em Primeira e Especial Hipoteca. **Forma do Título:** Cédula de Crédito Comercial com Garantia Hipotecária sob n.º 96/00037-6. **Emissão:** 29.03.1996.**Valor:** R$ 14.058,69 (quatorze mil e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos). **Vencimento:** 25.09.1996. **2º) - REGISTRO HIPOTECÁRIO N.º R.9-182, feito em 21.06.1996. Credor:** BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia - DF, por sua agência de Amarante-PI, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/1202-51. **Devedor:** RAIMUNDO PAULO DE SOUSA com a anuência da cônjuge LUCIA DE FATIMA NUNES DE SOUSA, brasileiros, casados, ele comerciante, portador do CPF n.º 139.069.413-53, ela do lar, residente nesta cidade, à Av. Petronio Portela, 804. **Título:** Em Hipoteca Cedular do Segundo Grau. **Forma do Título:** Cédula Rural Hipotecária sob n.º 96/70006-8. **Emissão:** 24.05.1996. **Valor:** R$ 22.620,92 (vinte e dois mil seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos). **Vencimento:** 31.10.2004. **3º) - REGISTRO PENHORA N.º R.10-182, feito em 05 de julho de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA n.º 007/2000 movida pela BB. FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra JOSÉ PAULO DE SOUSA e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA e sua mulher, LUCIA DE FATIMA NUNES e ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES e sua mulher, FRANCISCA NUNES MOURA ALBUQUERQUE. **Título:** Penhora. **Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 30 de junho de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, através deste Cartório. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **4º) - REGISTRO PENHORA N.º R.11-182, feito em 28 de agosto de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA nº 140/99 movida pela BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI contra J. PAULO DE SOUSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, PAULO AFONSO DA SILVA COSTA e MARIA RODRIGUES DE SOUSA. **Título:** Penhora. **Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 17 de agosto de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 1º Ofício. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Av.7-182**- feito em 23 de julho de 2002, nos termos do aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 9670006, firmado por RAIMUNDO PAULO DE SOUSA e o Banco do Brasil S/A no valor de R$ 29.450,59, com vencimento para 31/10/2025, para que nos termos das Clausulas nela constante, fica fazendo parte da Cédula ora ditada nas formas das clausulas a seguir: CLAUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE - Os DEVEDORES e seus avalista, já qualificados reconhecem a sua condição de devedores da UNIÃO, da importância, que nesta data representa R$ 29.450,59 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos); CLAUSULA SEGUNDA: Encargos financeiros de Adimplemento - sob o total da dívida incidirão, a partir de 31 de outubro de2001, juros à taxa efetiva de 3% a.a; CLAUSULA TERCEIRA: os deverão pagarão a divida em 24 prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 2002 e a última em 31 de outubro de 2025, sendo cada uma delas R$ 1.706,72 (um mil setecentos e seis reais e setenta e dois centavos); CLAUSULA OITAVA: DAS GARANTIAS: permanecem vinculadas as hipotecas cedular anteriormente constituída, em favor da UNIÃO para a garantia do pagamento das dividas ora repactuadas, os imóveis rurais descritos na cédula em HIPOTECA CEDULAR de segundo grau. As demais condições e alterações constam do aditivo arquivado em Cartório, o qual fica fazendo parte da cédula. Eu, a) Soraya Arcanjo, Oficial do Registro, escrevi e subscrevo. **2 - UMA GLEBA** de terra no lugar denominado "GAIVOTA", data Saco dos Melos, deste município, com a área de **trinta e dois hectares(32,00,00ha**); confrontando-se com - marco inicial à margem direita do Rio Canindé, seguindo pelos limites de Gilberto Rodrigues Nunes, com o rumo 60ºSE, 1.550 (hum mil quinhentos e cinquenta) metros,passando a limitar com Pedro Rodrigues Nunes, com o rumo 30ºNE, 60 (sessenta) metros, 11º NE, 91 (noventa e um) metros; 52º NW, 1.460 (hum mil, quatrocentos e sessenta) metros, encontrando o Rio Canindé; marginando-o, com diversos rumos e alinhamentos, mediu-se (250) duzentos e cinquenta metros, até o ponto de partida. INCRA sob n.º 124.036.003.743-0, de propriedade do Sr. **RAIMUNDO PAULO DE SOUSA** e registrado no CRI desta Comarca, no Livro nº 2-A, às fls. 66 sob nº R.1/181, **avaliado pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Sobre o imóvel supra mencionado encontra-se gravado o seguinte ônus***:* **1º) REGISTRO HIPOTECÁRIO N.º R.6-181, feito em 21.05.1996. Credor:** BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia - DF, por sua agência de Amarante-PI, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/1202-51. **Devedor:** RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, portador do CPF sob n.º 139.069.413-53, com a anuência da cônjuge varoa, LUCIA DE FATIMA NUNES DE SOUSA, do lar, portadora do CPF n.º 139.069.413-53, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Petronio Portela, 804. **Título:** Em Primeira e Especial Hipoteca. **Forma do Título:** Cédula de Crédito Comercial com Garantia Hipotecária sob n.º 96/00037-6. **Emissão:** 29.03.1996. **Valor:** R$ 14.058,69 (quatorze mil e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos). **Vencimento:** 25.09.1996. **2º) - REGISTRO HIPOTECÁRIO N.º R.7-181, feito em 21.06.1996. Credor:** BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia - DF, por sua agência de Amarante-PI, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/1202-51. **Devedor:** RAIMUNDO PAULO DE SOUSA com a anuência da cônjuge LUCIA DE FATIMA NUNES DE SOUSA, brasileiros, casados, ele comerciante, portador do CPF n.º 139.069.413-53, ela do lar, residente nesta cidade, à Av. Petronio Portela, 804. **Título:** Em Hipoteca Cedular do Segundo Grau. **Forma do Título:** Cédula Rural Hipotecária sob n.º 96/70006-8. **Emissão:** 24.05.1996. **Valor:** R$ 22.620,92 (vinte e dois mil seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos). **Vencimento:** 31.10.2004. **3º) - REGISTRO PENHORA N.º R.8-181, feito em 05 de julho de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA n.º 007/2000 movida pela BB. FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra JOSÉ PAULO DE SOUSA e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA e sua mulher, LUCIA DE FATIMA NUNES e ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES e sua mulher, FRANCISCA NUNES MOURA ALBUQUERQUE. **Título:** Penhora. **Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 30 de junho de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, através deste Cartório. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **4º - REGISTRO PENHORA N.º R.9-181, feito em 28 de agosto de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA nº 140/99 movida pela BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI contra J. PAULO DE SOUSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, PAULO AFONSO DA SILVA COSTA e MARIA RODRIGUES DE SOUSA. **Título:** Penhora. **Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 17 de agosto de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 1º Ofício. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **3** - **UMA GLEBA** de terra no lugar denominado MALHADA DAS PEDRAS, data Saco dos Melos, deste município, com a área de **dez hectares e sessenta ares (10,60,00ha**). Começa o perimetro desta gleba no marco cravado à margem direita do rio Canindé e segue pelos limites de Maria do Carmo Rodrigues, com os rumos 68º SE, mil e oitenta (1080) metros, 62º SE, quatrocentos e setenta e seis (476) metros, passando a limitar-se com Pedro Rodrigues Nunes, com o rumo 52º30' NE, pela estrada Gaivota-Prata, mediu-se cincoenta e três (53) metros, passando a limitar-se com Norberto José de Sousa, com os rumos 62º NW, trezentos e sessenta (360) metros; 65º NW, hum mil cento e oitenta (1.180) metros, encontrando o rio Canindé; daí segue, marginando o mesmo rio, com diversos rumos e alinhamentos, mediu-se noventa e seis (96) metros, até o ponto de partida. INCRA sob nº 124.036.003.670-1, de propriedade do Sr. **RAIMUNDO PAULO DE SOUSA** e registrado no CRI desta Comarca, no Livro nº 2-A, às fls. 60 sob nº R.1/175, **avaliado pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sobre o imóvel supra mencionado encontra-se gravado o seguinte ônus***:* **1º - REGISTRO PENHORA N.º R.2-175, feito em 05 de julho de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA n.º 007/2000 movida pela BB. FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra JOSÉ PAULO DE SOUSA e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA e sua mulher, LUCIA DE FATIMA NUNES e ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES e sua mulher, FRANCISCA NUNES MOURA ALBUQUERQUE. **Título:** Penhora. **Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 30 de junho de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, através deste Cartório. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **2º - REGISTRO PENHORA N.º R.3-175, feito em 28 de agosto de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA nº 140/99 movida pela BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI contra J. PAULO DE SOUSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, PAULO AFONSO DA SILVA COSTA e MARIA RODRIGUES DE SOUSA. **Título:** Penhora. **Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 17 de agosto de 2000,

pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 1º Ofício. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **4 - UMA GLEBA** de terra no lugar denominado "RIACHO DA AREIA", data Saco dos Melos, deste município, com a área de **cento e quatro hectares, setenta e sete ares e cinquenta e seis centiares (104,77,56ha**). Confrontando-se - marco inicial cravado na linha perimetral da data Jacaré, seguindo pelos limites de João Antonio dos Santos, com os rumos 52º30'NW, 646 (seiscentos e quarenta e seis) metros; 02º30' NW, 215 (duzentos e quinze)) metros,passando a limitar-se com terras de sobras do Estado,com o rumo anterior, 155 (cento e cinquenta e cinco) metros, pelos limites de Filomena Rodrigues Nunes de Oliveira, com o rumo 90° Oeste, 626 (seiscentos e vinte e seis) metros, passando a limitar, com Gilberto Rodrigues Nunes, com o rumo 64°SE, 777 (setecentos e setenta e sete) metros; pelos limites de José Rodrigues Nunes, com o rumo 63º SE, 1.107 (hum mil, cento e sete) metros, encontrando a linha perimetral da data Jacaré, com o rumo 14º30' NE, 860 (oitocentos e sessenta) metros, até o ponto de partida. INCRA sob n.º 124.036.003.697-3, de propriedade do Sr. **RAIMUNDO PAULO DE SOUSA** e registrado no CRI desta Comarca, no Livro nº 2-A, às fls. 63 sob nº R.1/178, **avaliado pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sobre o imóvel supra mencionado encontra-se gravado o seguinte ônus***:* **1º - REGISTRO HIPOTECÁRIO N.º R.5-178, feito em 02.10.1997. Credor:** BANCO DO BRASIL S/A.,CGC/MF sob o n.º 00.000.000/1202-51, ou a sua ordem. **Devedor:** FRANCISCO JOSÉ DE MIRANDA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n.º 201.156.873-00, residente em Amarante-PI, com a outorga e constituição de hipoteca por parte dos proprietários, RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, brasileira, casada, comerciante e sua mulher, LUCIA DE FATIMA NUNES DE SOUSA, portadora do CPF sob n.º sob n.º 139.069.413-53, residente em Amarante-PI.**Título:** Hipoteca Cedular de 1.º Grau. **Forma do Título:** Cédula Rural Hipotecárian.º 97/00605-x. **Emissão:** 04.07.1997. **Valor:** R$ 14.473,00 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e três reais). **Vencimento:** 15.12.2007. **2º - REGISTRO PENHORA N.º R.7-178, feito em 05 de julho de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA n.º 007/2000 movida pela BB. FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra JOSÉ PAULO DE SOUSA e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA e sua mulher, LUCIA DE FATIMA NUNES e ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES e sua mulher, FRANCISCA NUNES MOURA ALBUQUERQUE. **Título:** Penhora. **Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 30 de junho de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, através deste Cartório. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 15.000,00 (quinze milreais). **3º - REGISTRO PENHORA N.º R.8-178, feito em 17 de agosto de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA nº 140/99 movida pela BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI contra J. PAULO DE SOUSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, PAULO AFONSO DA SILVA COSTA e MARIA RODRIGUES DE SOUSA. **Título:** Penhora.**Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 17 de agosto de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 1º Ofício. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **5 - UMA GLEBA** de terra no lugar denominado "GAIVOTA", data Saco dos Melos, deste município, com a área de **quatro hectares e quarenta ares (04,40,00ha**). Confrontando-se - marco inicial nas divisas de Gilberto Rodrigues Nunes e seguindo pelos limites de Norberto José de Sousa com os rumos 35º SE, 226 (duzentos e vinte seis) metros; 64º SE, 92 (noventa e dois metros); passando a limitar com Filomena Rodrigues Nunes de Oliveira, com os rumos 64º SE, 100 (cem) metros; 30º SE, 125 (cento e vinte e cinco) metros; pelos limites de Pedro Rodrigues Nunes, com os rumos 60º NW, 235 (duzentos e trinta e cinco) metros; 42º, 134 (centos e trinta e quatro) metros, passando a limitar com Gilberto Rodrigues Nunes, com o rumo 52º SW, 91 (noventa e um) metros, até o ponto de partida. INCRA sob n.º 124.036.003.654-0, de propriedade do Sr, **RAIMUNDO PAULO DE SOUSA** e registrado no CRI desta Comarca, no Livro nº 2-A, às fls. 62 sob nº R.1/177, **avaliado pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre o imóvel supra mencionado encontra-se gravado o seguinte ônus***:* **1º - REGISTRO HIPOTECÁRIO N.º R.2-177, feito em 21.05.1996. Credor:** BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia - DF, por sua agência de Amarante-PI, inscrita no CGC/MF sob o n.º00.000.000/1202-51. **Devedor:**RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, portador do CPF sob n.º 139.069.413-53, com a anuência da cônjuge varoa, LUCIA DE FATIMA NUNES DE SOUSA, do lar, portadora do CPF n.º 139.069.413-53, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Petronio Portela, 804. **Título:** Em Primeira e Especial Hipoteca. **Forma do Título:** Cédula de Crédito Comercial com Garantia Hipotecária sob n.º 96/00037-6. **Emissão:** 29.03.1996. **Valor:** R$ 14.058,69 (quatorze mil e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos). **Vencimento:** 25.09.1996. **2º - REGISTRO HIPOTECÁRIO N.º R.3-177, feito em 21.06.1996. Credor:** BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia - DF, por sua agência de Amarante-PI, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/1202-51. **Devedor:** RAIMUNDO PAULO DE SOUSA com a anuência da cônjuge LUCIA DE FATIMA NUNES DE SOUSA, brasileiros, casados, ele comerciante, portador do CPF n.º 139.069.413-53, ela do lar, residente nesta cidade, à Av. Petronio Portela, 804. **Título:** Em Hipoteca Cedular do Segundo Grau. **Forma do Título:** Cédula Rural Hipotecária sob n.º 96/70006-8. **Emissão:** 24.05.1996. **Valor:** R$ 22.620,92 (vinte e dois mil seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos). **Vencimento:** 31.10.2002. **3º - REGISTRO DE PENHORA N.º R.4-177, feito em 30 de julho de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA n.º 007/2000 movida pela BB. FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra JOSÉ PAULO DE SOUSA e seus/fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA e sua mulher, LUCIA DE FATIMA NUNES e ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES e sua mulher, FRANCISCA NUNES MOURA ALBUQUERQUE. **Título:** Penhora. **Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 30 de junho de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, através deste Cartório. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **4º - REGISTRO PENHORA N.º R.5-177, feito em 17 de agosto de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA nº 140/99 movida pela BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI contra J. PAULO DE SOUSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, PAULO AFONSO DA SILVA COSTA e MARIA RODRIGUES DE SOUSA. **Título:** Penhora. **Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 17 de agosto de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 1º Ofício. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Av.6-177** - feito em 23 de julho de 2002, nos termos do aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Hipotecária n.º 9670006, firmado por RAIMUNDO PAULO DE SOUSA e o Banco do Brasil S/A no valor de R$ 29.450,59, com vencimento para 31/10/2025, para que nos termos das Clausulas nela constante, fica fazendo parte da Cédula ora ditada nas formas das clausulas a seguir: CLAUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE - Os DEVEDORES e seus avalista, já qualificados reconhecem a sua condição de devedores da UNIÃO, da importância, que nesta data representa R$ 29.450,59 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos); CLAUSULA SEGUNDA: Encargos financeiros de Adimplemento - sob o total da dívida incidirão, a partir de 31 de outubro de2001, juros à taxa efetiva de 3% a.a; CLAUSULA TERCEIRA: os deverão pagarão a divida em 24 prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 2002 e a última em 31 de outubro de 2025, sendo cada uma delas R$ 1.706,72 (um mil setecentos e seis reais e setenta e dois centavos); CLAUSULA OITAVA: DAS GARANTIAS: permanecem vinculadas as hipotecas cedular anteriormente constituída, em favor da UNIÃO para a garantia dopagamento das dividas ora repactuadas, os imóveis rurais descritos na cédula em HIPOTECA CEDULAR de segundo grau. As demais condições e alterações constam do aditivo arquivado em Cartório, o qual fica fazendo parte da cédula. Eu, a) Soraya Arcanjo, Oficial do Registro, escrevi e subscrevo. **6 - UMA GLEBA** de terra no lugar denominado "MALHADA DAS PEDRAS", antiga Carnaúbal, data Saco dos Melos, deste município, com a área de **dez hectares e sessenta ares (10,60,00** compreendida nas seguintes divisas: começa o perimetro desta gleba no marco cravado à margem do rio Canindé(margem direita) e segue pelos limites de terras de Isac Rodrigues Nunes, com os rumos 65°SE., 1.180 metros, 62°SE, 360 metros, pelos limites de terras de Pedro Rodrigues Nunes, com os rumos 52°30'NE, 37 metros, 75° NE, 17 metros, passando a limitar-se com terras de Gilberto Rodrigues Nunes, com os rumos 62°30' NW, 1.540 metros, encontrando o rio Canindé, daí segue margeando o mesmorio com diversos rumos e alinhamentos, mediu-se 96 metros, até o ponto de partida. O imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob código n.º 124.036.003.670-1. de propriedade do Sr, **RAIMUNDO PAULO DE SOUSA** e registrado no CRI desta Comarca, no Livro nº 2-L, às fls. 276 sob nº R.1-2.342, **avaliado pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sobre o imóvel supra mencionado encontra-se gravado o seguinte ônus: 1º - REGISTRO PENHORA N.º R.2-2.342, feito em 05 de julho de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA n.º 007/2000 movida pela BB. FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra JOSÉ PAULO DE SOUSA e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA e sua mulher, LUCIA DE FATIMA NUNES e ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES e sua mulher, FRANCISCA NUNES MOURA ALBUQUERQUE. **Título:** Penhora. **Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 30 de junho de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, através deste Cartório. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **2º - REGISTRO PENHORA N.º R.3-2.342, feito em 28 de agosto de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA nº 140/99 movida

pela BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI contra J. PAULO DE SOUSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, PAULO AFONSO DA SILVA COSTA e MARIA RODRIGUES DE SOUSA. **Título:** Penhora.**Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 17 de agosto de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 1º Ofício. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **7 - UMA GLEBA** de terra no lugar denominado "CARNAÍBAS", data Saco dos Melos, deste município, com a área de **trinta hectares(30,00,00ha**). Confrontando-se - marco inicial nas divisas de Miguel José Ferreira e João José ferreira, seguindo pelos limites de Norberto José de Sousa com rumo 13º NE, 340 (trezentos e quarenta) metros; passando a limitar com Pedro Rodrigues Nunes, como rumo 65º NW, 400 (quatrocentos metros); pelos limites de Filomena Rodrigues Nunes de Oliveira, com os rumos 65º NW, 380 (trezentos e oitenta) metros; 19º SW, 416 (quatrocentos e dezesseis) metros; passando a limitar com Miguel José Ferreira e João José Ferreira, com os rumos 67º SE, 178 (cento e setenta e oito) metros; 71º30'SE, 600 (seiscentos) metros, até o ponto de partida. INCRA sob n.º 124.036.003.662-0, de propriedade do Sr, **RAIMUNDO PAULO DE SOUSA** e registrado no CRI desta Comarca, no Livro nº 2-A, às fls. 61 sob nº R.1/176, **avaliado pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre o imóvel supra mencionado encontra-se gravado o seguinte ônus***:* **1º - REGISTRO HIPOTECÁRIO N.º R.4-176, feito em 25.09.1997. Credor:** BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no CGC/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência em Amarante-PI., CGC n.º 00.000.000/1202-51, ou a sua ordem. **Devedor:** ANSELMO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF 181.453.703-10, residente e domiciliado em Saco dos Melos, deste município, com a outorga e constituição de hipoteca por parte dos proprietários, RAIMUNDO PAULO DE SOUSA e sua mulher, LUCIA DE FATIMA NUNES DE SOUSA, brasileiros, casados, ele agropecuarista, inscrito no CPF n.º sob n.º 139.069.413-53, ela do lar, residentes em Amarante-PI. **Título:** Em Hipoteca Cedular de Primeiro Grau. **Forma do Título:** Cédula Rural Hipotecária n.º 97/00604-1. **Emissão:** 26.04.1997. **Valor:** R$ 14.892,00 (quatorze mil oitocentos e noventa e dois reais). **Vencimento:** 15.12.2007. **2º - REGISTRO PENHORA N.º R.5-176, feito em 05 de julho de 2000. Ação:** EXECUÇÃO FORÇADA n.º 007/2000 movida pela BB. FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra JOSÉ PAULO DE SOUSA e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA e sua mulher, LUCIA DE FATIMA NUNES e ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES e sua mulher, FRANCISCA NUNES MOURA ALBUQUERQUE. **Título:** Penhora. **Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 30 de junho de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, através deste Cartório. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 8.000,00 (oito mil reais). **3° - REGISTRO PENHORA N.º R.6-176, feito em 28 de agosto de 2000. Ação:** EºXECUÇÃO FORÇADA nº 140/99 movida pela BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI contra J. PAULO DE SOUSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME e seus fiadores RAIMUNDO PAULO DE SOUSA, PAULO AFONSO DA SILVA COSTA e MARIA RODRIGUES DE SOUSA. **Título:** Penhora. **Forma do Título**: Mandado de Registro de Penhora, expedido em 17 de agosto de 2000, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 1º Ofício. **Avaliação do imóvel c/ benfeitorias:** R$ 8.000,00 (oito mil reais). Dos autos não consta recurso ou causa pendente de decisão sobre o bem a ser arrematado. Outrossim, não havendo licitante ou não sendo oferecido lanço na importância igual ou superior a avaliação na primeira praça, fica desde já **designado o dia 22 de setembro de 2020, às 10:00 horas**, no mesmo local, para realização da **segunda praça**, se não houver lançador na primeira. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Comarca de Amarante, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Aparecida Gomes, Analista Judicial, digitei. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE-PI.

15.23. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de Amarante - PI, aos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0800016-65.2019.8.18.0037, proposta por LUCIANE DO NASCIMENTO VIEIRA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Manoel Ayres, nº 49 S/C - Bairro Centro - Amarante - PI, é o presente para **CITAR** o réu **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE AMARANTE** (Entidade Privada), **AUSENTES e INTERESSADOS,** para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos de que, caso não apresente contestação, poderão serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amarante, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, MARIA APARECIDA ALVES GOMES, Analista Judicial, digitei. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante - PI

15.24. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000607-74.2016.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Fixação, Investigação de Paternidade]
AUTOR: M. DE F. P.
ADVOGADO:DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI
REU: **J. F. G. DE A.**
SENTENÇA: "... Após o trânsito em julgado dessa sentença, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para que conste do registro de nascimento do menor o nome do seu genitor, bem como de seus avós paternos, podendo, a investigante, acrescentar o nome da família paterna ao seu, se assim o desejar..."

15.25. Aviso Nº 98/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 37351/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento.1778804) referente aos autos do Processo **SEI nº** 20.0.000048274-0**,** torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 01 (um) Papel de Segurança,** Anexo (1777970), constante do estoque de São José- Escrivania de Paz do Distrito de Campinas/SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, conforme numeração descrita: **A5703571 .**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de junho de 2020.
MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 07/07/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1779284** e o código CRC **117260E8**.

15.26. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000845-64.2014.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
INTERESSADO: JOSE WILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO:DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI
INTERESSADO: NEIDE DO BAR
SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO extingo o processo de execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III do Código de Processo Civil determinando o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na distribuição, independentemente de pagamento de custas ou taxas processuais, preclusas as vias recursais..."

15.27. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800498-22.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA DE JESUS ALVES MOURA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
RÉU: BANCO PAN
SENTENÇA: "... **Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. Custas na forma da lei e honorários de 10% sobre o valor da causa, cujo pagamento resta suspenso ante a gratuidade deferida..."**